

**SUMÁRIO****SEÇÃO I**

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
VICE-GOVERNADORIA .....	3
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	4
SECRETARIA DE SAÚDE .....	4
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....	4
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	4
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	4
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	5
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS .....	6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	6
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	6
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	6

**SEÇÃO II**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	17
VICE-GOVERNADORIA .....	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	18
SECRETARIA DE SAÚDE .....	19
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL .....	20
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	20
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO .....	20
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	20
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	21
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	21
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	21

**SEÇÃO III**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	22
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	22
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA .....	22
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO .....	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	24
SECRETARIA DE SAÚDE .....	24
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS .....	25
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO .....	25
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	25
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	27
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	27
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS .....	27
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS .....	29
INEDITORIAIS .....	30
ÍNDICE .....	31

**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2000

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

**Define critérios para suspensão de parcelamento de débitos tributários.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os contribuintes que formalizaram pedidos de parcelamento de débito tributários; com fundamento nas Leis Complementares n.º 191, de 21 de janeiro de 1999, n.º 212, de 20 de maio de 1999 e n.º 227, de 13 de janeiro de 2000, beneficiados com liminares, reconhecendo o direito a crédito tributário da mesma natureza, créditos esses que não foram objeto de pedido de parcelamento; poderão optar pela suspensão do pagamento das prestações pendentes, até decisão judicial definitiva, acrescendo-se ao débito objeto da suspensão apenas a atualização monetária correspondente ao período.

Art. 2º Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal autorizado a baixar os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.281, DE 24 DE JUNHO DE 2000

**Decreta Luto Oficial por três (03) dias no Distrito Federal.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e****Considerando o sentimento de luto e pesar que se apossou da família brasileira, em especial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pelo passamento de um de seus mais ilustres membros e digno Presidente.****Considerando que sentimento idêntico se faz presente em todo o Poder Executivo, cujos componentes aprenderam a admirar as qualidades morais, intelectuais e invulgar probidade que pautaram a vida do Conselheiro Frederico Augusto Bastos, DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por três (03) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de sua Excelência o digno Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Doutor **FREDERICO AUGUSTO BASTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 24 de junho de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 21.282, DE 26 DE JUNHO DE 2000

**Abre crédito suplementar no valor de R\$ 6.329.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.****O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 10º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.428, de 21 de julho de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:****UTILIDADE  
PÚBLICA****DEFESA CIVIL****314-8214**

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R\$ 6.329.000,00 (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				6.078.000	
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref.: 005149	0180 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID	45.13.51	100	5.000.000	5.000.000	
		45.90.51	100	1.078.000	1.078.000	
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				251.000	
15.122.0100.2343	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref.004195	0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.36	100	251.000	251.000	
TOTAL					6.329.000	

200002 \*As transferências não constam do Total

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				R\$1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CANCELAMENTO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22.101 SECRETARIA DE OBRAS				6.078.000	
04.122.3300.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.					
Ref.: 005183	0013 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA CONVÊNIO MINISTÉRIO DA CULTURA/BID.	45.90.51	100	500.000	500.000	
Ref.: 005187	0017 REFORMAR TERMINAIS RODOVIÁRIOS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	1.000.000	1.000.000	
15.451.3300.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL.					
Ref.: 005158	0194 REESTRUTURAÇÃO DA ESTRADA PARQUE INDÚSTRIAS GRÁFICAS - INCLUSIVE CONTRAPARTIDA/BID.	45.90.51	100	964.000	964.000	
15.806.3300.1198	ELETRIFICAÇÃO RURAL					
Ref.: 005172	0001 ELETRIFICAÇÃO RURAL	45.90.51	100	814.000	814.000	
17.512.3300.2844	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CORUMBÁ					
Ref.: 005148	0001 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA CORUMBÁ	45.90.51	100	2.800.000	2.800.000	
190201/19201	22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				251.000	
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 004376	0004 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	34.90.39	100	251.000	251.000	
TOTAL					6.329.000	

DECRETO Nº 21.283, DE 26 DE JUNHO DE 2000

Estrutura o Programa denominado "SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL - SIV-Solo" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica estruturado o Programa denominado "SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO NO DISTRITO FEDERAL - SIV - Solo", com a finalidade de prevenir, controlar e erradicar invasões no território do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, os seguintes cargos:

01-Diretor do SIV- Solo	DFG-14
02-Assessor	DFA-11
01-Assistente	DFA-09
02- Secretário Administrativo	DFA-04

Art. 3º - Ao Diretor do SIV- Solo incumbe:

- articulação com outros órgãos, especialmente os encarregados da vigilância e fiscalização do uso do solo no Distrito Federal;
- prevenção e controle de invasões
- orientação e supervisão das providências no sentido de erradicar as ocupações irregulares do solo no território do Distrito Federal.

Art. 4º - São auxiliares das atividades do SIV-Solo, os representantes dos seguintes Órgãos, designados pelos respectivos titulares:

- Secretaria de Infra-Estrutura e Obras;
- Secretaria de Assuntos Fundiários;
- Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- Secretaria de Ação Social;
- Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Procuradoria Geral do Distrito Federal;
- Administrações Regionais nas atuações dentro dos respectivos territórios;
- Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
- Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB; e
- Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 5º - Os órgãos relacionados no artigo anterior integram o Programa a que se refere o artigo 1º, com seu corpo técnico e recursos materiais.

Art. 6º - O SIV-Solo exercerá permanente e sistemática fiscalização e controle do uso do solo no Distrito Federal, de forma itinerante, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a prevenir, controlar e erradicar ocupações irregulares.

Art. 7º - O Superintendente do SIV-Solo fica autorizado a requisitar servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, sem prejuízo da remuneração, para colaborar na atuação direta de suas finalidades.

Art. 8º - A Procuradoria Geral do Distrito Federal, com a colaboração dos órgãos jurídicos das entidades das administrações indiretas do Governo do Distrito Federal, dará assistência jurídica ao SIV-Solo.

Art. 9º - Para o cumprimento dos objetivos deste Decreto, a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap proporcionará ao SIV-Solo os meios materiais necessários, inclusive fornecimento de veículos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2000  
112º da República e 41º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

### SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO : N.º 112.002.659/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívidas

De acordo com o disposto do Artigo, 80 e 81 e de acordo com o que estabelece os Itens, II e IV do Artigo 39 e Item I do Artigo 38, de Decreto 16.098/94, combinado com o Inciso XI do Artigo 53, de Decreto nº 16.247/94, O Administrador Regional do Paranoá, Resolve:  
Reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, bem como a sua liquidação e pagamento em favor do interessado, no valor de R\$ 22.925,51, (vinte e dois mil novecentos e vinte cinco reais e cinquenta e hum centavos), face o pagamento, referente aos serviços de fornecimento de massa asfáltica para esta Região Administrativa, conforme consta no processo, na rubrica 34.90.92 - Serviços de Terceiros e Pessoas Jurídicas - 15.452.3000.8508.-0001 Manutenção de Áreas Ajardinadas e Urbanizadas.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

## Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL**

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 23 DE JUNHO DE 2000

Dispõe Sobre Votação da 21ª Reunião Plenária Ordinária

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr. EDSON TAVARES BELEZA, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante das Empresas Operadoras do STPC; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília; e a minha presença ÉRICA DE JESUS P. DE OLIVEIRA como Secretária - Administrativa. Considerando o resultado da 21ª (vigésima primeira) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO-STPA, realizada no dia 21 de junho de 2000, resolveu:

1. Deferir os Recursos referentes aos processos N.º 096.000.859/95-PERM.N.º 018-3; 096.000.682/95-PERM.N.º 023-0; 096.001.041/95-PERM.N.º 095-7; 096.002.780/99-PERM.N.º 091-4; 096.002.726/99-PERM.N.º 091-4; 096.002.707/99-PERM.N.º 164-3; 096.002.567/99-PERM.N.º 164-3; 096.002.621/99-PERM.N.º 207-1; 096.003.044/99-PERM.N.º 248-8; 096.002.178/95-PERM.N.º 227-5; 096.004.128/98-PERM.N.º 176-7; 096.002.176/98-PERM.N.º 193-7; 096.002.978/99-PERM.N.º 326-3; 096.002.910/99-PERM.N.º 446-4; 096.002.801/99-PERM.N.º 446-4; 096.002.531/99-PERM.N.º 551-7; 096.001.665/99-PERM.N.º 575-4; 096.003.209/99-PERM.N.º 589-4; 096.002.943/95-PERM.N.º 323-9; 096.002.956/95-PERM.N.º 323-9; 096.000.675/95-PERM.N.º 329-8;
2. - Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º 096.002.959/95 - PERM. N.º 016-7; 096.000.683/95 - PERM. N.º 023-0; 096.002.169/95 - PERM. N.º 031-1; 096.002.157/95-PERM.N.º 204-6; 096.001.381/95 - PERM.N.º 227-5; 096.000.919/95 - PERM. N.º 020-5; 096.000.839/95- PERM. N.º 023-0; 096.002.158/95- PERM. N.º 204-6; 096.002.179/95 - PERM. N.º 227-5 - 096.001.379/95 - PERM. N.º 022-1; 096.000.840/95 - PERM. N.º 023-0; 096.002.264/95 - PERM. N.º 027-2; 096.000.674/95 - PERM. N.º 202-0; 096.001.649/95 - PERM. N.º 265-8; 096.000.676/95 - PERM. N.º 329-8; 096.001.641/95 - PERM. N.º 348-4; 096.001.643/95 - PERM. N.º 348-4; 096.002.341/95 - PERM. N.º 361-1 -

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON TAVARES BELEZA  
Presidente

**VICE-GOVERNADORIA**

DESPACHOS DO CHEFE

Processo nº. 030.003.342/2000

Interessado: Gabinete do Vice-Governador

Assunto: Aquisição de Material de Consumo

Com base no art. 43, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93, e conforme delegação de competência a mim atribuída pela Portaria de 02 de abril de 1998, ADJUDICO à firma: HBL - Carimbo e Placas Ind. e Com. Ltda, item 06 consoante resultado do Convite nº. 0160/2000 - Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, objeto do processo em epígrafe.

Em 10 de março de 2000

PROCESSO: 030.000.848/2000

INTERESSADO: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

ASSUNTO: PAGAMENTO DE CURSO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 25 da referida lei, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00077, ordinário, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a favor da TOP EVENTOS LTDA, para atender despesas com pagamento de taxa de inscrição no Seminário de Resolução de Incidentes no Processo Disciplinar.

Publique-se e encaminhe-se a DEO/DAA/GVG, para as providências complementares.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

**SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 349 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002242/00, declara:

A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, CNPJ n.º 33.621.384/0001-19, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos exercícios de 1997 a 2000, no tocante ao imóvel localizado na SGAN QD 608 MÓDULO "D" - BRASÍLIA - DF, utilizado em suas finalidades essenciais.

Vale lembrar que o reconhecimento de imunidade ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 240 - CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040012789/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MARIA TRINDADE DE VIEIRA, cujo falecimento ocorreu em 28.01.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 28 - SUREC/SEFP, DE 8 DE JUNHO DE 2000 (\*)

Credencia a empresa ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica nos equipamentos fiscais que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799/97, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.122/2000, resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa ITAUTEC COMPONENTES E SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO, estabelecida no SCS QD 01 - BLOCO F - Edifício Camargo Corrêa - 11.º ANDAR - ASA SUL - BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção nos equipamentos fiscais da marca ITAUTEC especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

1.1 TÉCNICOS:

1.1.1 Edmar Carlos de Sousa	RG: 790.760 SSP-DF	CPF: 327.198.411-53
1.1.2 Ivonete Oliveira da Costa	RG: 730.928 SSP-MA	CPF: 224.908.923-04
1.1.3 Walter Dutra Lima	RG: 696.076 SSP-DF	CPF: 350.318.801-25
1.1.4 Francisco Marcelo Marques Lima	RG: 1.566.836 SSP-DF	CPF: 807.837.831-91
1.1.5 Roselito Leal da Silva	RG: 1.107.909 SSP-DF	CPF: 505.425.751-91
1.1.6 Márcio Ferreira dos Santos	RG: 902.785 SSP-DF	CPF: 384.924.151-34
1.1.7 Dayan Inácio Fernandes	RG: 1.645.689 SSP-DF	CPF: 822.752.891-00
1.1.8 Gilmar Fernandes Martins	RG: 1.021.411 SSP-DF	CPF: 484.039.971-91
1.1.9 Washington Luiz Moreira Matos	RG: 1.215.864 SSP-DF	CPF: 539.557.491-34
1.1.10 Nivan Araújo de Souza	RG: 736.876 SSP-DF	CPF: 335.078.211-68
1.1.11 Solon Ferreira Gomes	RG: 1.071.202 SSP-DF	CPF: 343.063.581-00
1.1.12 Sérgio Pereira de Carvalho	RG: 1.469.386 SSP-DF	CPF: 610.075.011-20
1.1.13 Carlos da Cunha Souza	RG: 1.579.285 SSP-DF	CPF: 658.842.131-15
1.1.14 Benivaldo de Moraes Santos	RG: 913.643 SSP-DF	CPF: 386.645.501-15
1.1.15 Raimundo Nonato Portela da Silva	RG: 1.823.356 SSP-DF	CPF: 701.928.471-04
1.1.16 Wesley Barbosa de Oliveira	RG: 1.927.033 SSP-DF	CPF: 889.511.541-49
1.1.17 Tony Clécio da Costa	RG: 1.750.478 SSP-DF	CPF: 807.241.161-68
1.1.18 Anderson de Oliveira Santos	RG: 5.382.432 Min. Marinha	CPF: 857.646.981-20
1.1.19 Ozziel da Silva Santos	RG: 1.948.034 SSP-DF	CPF: 873.241.991-00

1.2 EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	-	-	09/93(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	-	-	01/94(*)	-
PDV-MF	I-5000 64K STD MF	-	-	11/94(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	V5.0	-	15/95(*)	-
PDV-MF	POS 4000 1E e 3E	V5.11	-	22/96(*)	-
ECF-IF	POS 4000 1E	V6.00	-	25/95(*)	11.01.001
ECF-IF	POS 4000 3E	V6.00	-	25/95(*)	11.01.002
ECF-IF	POS 4000 3E BR	V6.00	-	25/95(*)	11.01.003
ECF-IF	KIT ECF-IF/1E	V6.00	-	25/95(*)	11.04.005
ECF-IF	KIT ECF-IF/3E	V6.00	-	25/95(*)	11.04.004
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E	V6.01	-	15/96(*)	11.01.006
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E	V6.02	A8E2	15/97(*)	11.01.012
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E	V6.03	EF89	18/98(*)	11.01.018
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E BR	V6.01	-	15/96(*)	11.01.007
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/1E BR	V7.0	11D3	15/97(*)	11.01.013
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E	V6.01	-	15/96(*)	11.01.008
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E	V6.02	2B60	15/97(*)	11.01.014
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E	V6.03	B444	19/98(*)	11.01.019
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E BR	V6.01	-	15/96(*)	11.01.009
ECF-IF	POS 4000 ECF-IF/3E BR	V7.0	421A	15/97(*)	11.01.015
ECF-IF	KIT POS 4000 ECF-IF/3E	V6.01	-	15/96(*)	11.04.010
ECF-IF	KIT POS 4000 ECF-IF/3E	V6.02	2B60	15/97(*)	11.04.016
ECF-IF	KIT POS 4000 ECF-IF/1E	V6.01	-	15/96(*)	11.04.011
ECF-IF	KIT POS 4000 ECF-IF/1E	V6.02	A8E2	15/97(*)	11.04.017
ECF-IF	POS4000 ECF-IF/1EII	V1.00	00F4	14/99	11.01.023
ECF-IF	POS4000 ECF-IF/3EII	V1.00	26A1	15/99	11.01.020

(\*) O credenciamento referente aos Pareceres de Homologação 09/93, 01/94, 11/94, 15/95, 25/95, 15/96, 22/96, 15/97, 18/98 e 19/98 diz respeito somente a intervenções técnicas em equipamentos já autorizados. Esses modelos não são mais passíveis de autorização para uso fiscal, conforme dispõe o Convênio ICMS 133/98.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 112, de 13 de junho de 2000.

ATO DECLARATÓRIO Nº 25 - SUREC/SEFP, DE 21 DE JUNHO DE 2000 (\*)

Credencia a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica nos Emissores de Cupom Fiscal - ECF que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 18.955, de 22/12/97 e a Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 048.000.475/2000 (fls.35-39), resolve:

1. Credenciar, na área do Distrito Federal, a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, estabelecida no SCS 505 - BLOCO C - LOJAS 32/33 - ASA SUL - DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.155.702/0001-54 e no CF/DF n.º 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção nos equipamentos fiscais da marca SWEDA especificados abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

1.1 TÉCNICOS:

1.1.1 Adair Maciel de Freitas	RG : 1.206.427 SSP-DF	CPF: 538.701.821-72
1.1.2 Jorge Luiz de Lima	RG : 707.226 SSP-DF	CPF: 381.126.801-59
1.1.3 Wellington Silva de Freitas	RG : 602.853 SSP-DF	CPF: 296.685.141-49

## 1.2 EQUIPAMENTOS:

TIPO	MODELO	VERSÃO	"CHECKSUM"	PARECER DE HOMOLOGAÇÃO	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	IF S-7000I	1.0	3438	57/98	21.01.015
ECF-IF	IF S-7000IE	1.0	3438	58/98	21.01.016
ECF-IF	IF S-7000II	1.0	3438	59/98	21.01.017
ECF-MR	ECF 2570MR	A	2697	116/98	21.03.009
ECF-MR	ECF 2571MR	"A"	A32A	23/00	21.03.010
ECF-IF	IF S-9000II	1.0	7D4A	40/99	21.01.020

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 363 - CEESP/GETRI/SUREC/SEF, DE 15 DE JUNHO DE 2000

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70, do Decreto n.º 16.106, de 30.11.94 e, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040001988/00, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por GERALDO DE FARIA VIEIRA, cujo falecimento ocorreu em 03.01.2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 930 - DAT/SR/SEF, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999

Isenção do ITCD - Lei n.º 1.343/96

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11.09.95 e fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27.12.96 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.011014/99, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por MARIA RODRIGUES DE LIMA, cujo falecimento ocorreu em 11.03.98.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CUSTÓDIO JOANES DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DA DIRETORA

PROCESSO N.º 082.000892/2000; INTERESSADO: CAESB; ASSUNTO: FATURAS.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94, Reconheço a dívida, Autorizo a despesa e determino a emissão e liquidação das Notas de Empenho no valor total de R\$ 6.539.264,75 (seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da CAESB.

MARISTELA DE MELO NEVES

## SECRETARIA DE SAÚDE

## INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 7 de junho de 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000010/2000	TAGUATUR	142/2000	28,56
062000010/2000	TAGUATUR	269/2000	89,60
062000010/2000	RAPIDO PLANALTIMA LTDA	268/2000	442,80
062000010/2000	BANCO DE BRASÍLIA S/A	266/2000	37.488,80

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000009/2000	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	272/2000	7.715,54

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

Em 16 de junho de 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

Processo	Interessado	Nº NE	Valor R\$
062000046/2000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	142/2000	28,56

062000046/2000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS	264/2000	42,44
162000135/2000	JORNAL DE BRASÍLIA	265/2000	400,00
062000066/2000	EMBRATEL	284/2000	44,94

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, CAPUT da Lei 8.666/93.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

DESPACHOS DO CHEFE  
Em 16 de junho de 2000

PROCESSO Nº 101.001.492/99

INTERESSADO: Diretoria Financeira

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista da Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$30.765,99 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), à favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, para fazer face às despesas com tarifa de energia elétrica da FSSDF, referente ao mês de novembro/99.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DEOF/SEO, para emissão de Empenho, à conta da Dotação Própria, Elemento de Despesa - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 0812201008501-0016.

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## ATOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de junho de 2000

PROCESSO Nº 101.000.569/99

INTERESSADO: Diretoria Financeira

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista da Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$2.900,00 (dois mil, novecentos reais), à favor da empresa BRASCON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para cobrir despesa com pagamento de aquisição de urnas funerárias para o atendimento das necrópoles com sepultamento de cunho assistencial no DF, no exercício de 1999.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DEOF/SEO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2000

PROCESSO : Nº 030.001.997/2000

INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Inexigibilidade de Licitação a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, CGC n.º 00.082.024/0001-37, objetivando a complementação do sistema de abastecimento de água da cidade de São Sebastião-DF. Recursos Oriundos do Contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal. Fundamento Legal da Inexigibilidade de Licitação, com base no Artigo 25, Caput da mesma Lei.

(\*) Republicado por incorreção no original. Publicado no DODF n.º 116, página 11, de 19.06.2000.

Em 26 de junho de 2000

PROCESSO Nº : 030-004.883/2000

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o ajardinamento da via de ligação Taguatinga/Samambaia, Lotes 01 e 02, compreendendo plantio de grama e palmeiras e implantação de meios-fios. Fundamento legal da Dispensa de Licitação - Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NEI.SON TADEU FILIPPPELLI

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de junho de 2000

Processo: 113.003442/1998

Interessado: Gerência de Orçamento de Obras

Assunto: Assinatura de Periódico

Dispensa a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$100,00 (cem reais), a favor da Informador das Construções.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 309, DE 1º DE JUNHO DE 2000

O Diretor-Geral Do Departamento De Trânsito Do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81º, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, pelo período de 02 (dois) meses a partir do recolhimento da CNH, com fulcro no artigo 210 e 232 do CTB, devendo obrigatoriamente submeter ao Curso de Reciclagem de Condutores.

Processo n.º : 055.007766/2000

Interessado : JOSE RODRIGUES FILHO

Prontuário : 00267608591

Categoria/UF: "B"/DF

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 305, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : GILVAN FARAH

Processo n.º : 055-003751/2000

Prontuário : 00211642321/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CLAUDIO LUIZ BRASIL LIRA

Processo n.º : 055-003751/2000

Prontuário : 00022400824/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ELIAS MUNDIM BAESSE

Processo n.º : 055-003751/2000

Prontuário : 01019344362/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 306, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : KELLI CRISTINA GALLO MUNIZ

Processo n.º : 055-004316/2000

Prontuário : 00100470993/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUCIANA FERREIRA DIAZ

Processo n.º : 055-004316/2000

Prontuário : 00037466331/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : RAIMUNDO JOHN FERREIRA DE SOUSA

Processo n.º : 055-004316/2000

Prontuário : 00796544190/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 307, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LEIDER ALVES GOMES

Processo n.º : PRF-000928/2000

Prontuário : 00060031804/DF

Categoria: "AC"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : MAURICIO WEBER SEBBA

Processo n.º : PRF-000172/2000

Prontuário : 003311740/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 310, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

Interessado : FLORENTINO DE JESUS CONCEIÇÃO

Processo n.º : 055-004665/2000

Registro : 00065124357/DF Categoria: "AB"

Interessado : JOÃO BATISTA GUSMÃO

Processo n.º : 055-002736/2000

Registro : 00098585938/DF Categoria: "B"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 308, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ORLANDO BORGES DE CARVALHO

Processo n.º : PRF-000704/2000

Prontuário : 00047069738/DF

Categoria: "B"

Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 311, DE 26 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Incisos I e IV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, considerando o disposto nos artigos 19, 22, 47 § 2º, 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro e, considerando ainda, o disposto nas Resoluções 50/98 e 74/98 do CONTRAN; na Portaria nº 47/99 do DENATRAN; e, na Instrução de Serviço nº 001/2000 – DETRAN-DF, face a necessidade de disciplinar os procedimentos e aperfeiçoar os critérios para o Registro dos Centros de Formação de Condutores, CFC A, B e AB, resolve:

Art. 1º - Suspender, temporariamente, a interdição das Auto-Escolas do Distrito Federal prevista na Instrução Serviço nº 183, ficando as mesmas liberadas para realizar a marcação de aulas práticas, exame de direção veicular e solicitação de licença de aprendizagem de candidatos, para que possam concluir o processo de transformação em Centro de Formação de Condutores (CFC), na conformidade da Instrução de Serviço nº 001/2000.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALMIR MAIA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 213, publicada no DODF nº 93, página 11, data 17/05/2000, onde se lê: art. 218, inciso I, alínea b, leia-se art. 175.

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
Em 20 de junho de 2000

**INTERESSADO** : DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - DRFV  
**ASSUNTO** : Autorização de Uso do Veículo  
**REFERÊNCIA** : processo nº 0052-000914/2000  
**PROTOCOLO nº** : 2913/00-AJ/PCDF

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto nº 17.982/97, que regulamentou a Lei Distrital nº 1026/96.

CONSIDERANDO ainda, a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública;

RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, **AUTORIZAR**, excepcionalmente, a Delegacia de Roubo e Furto de Veículo – DRFV, a fazer uso do veículo FIAT Prêmio, ano 92, cor cinza, ostentando as placas BLZ-1133/SP, chassi 9BD14600N3816075, em atividades próprias de investigação policial desencadeadas por aquela Especializada.

1. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal;

2. após, encaminhe-se a DMV, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controle, retomando em seguida, para esta Direção-Geral.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

**PROCESSO Nº:** 190.000.178/2000

**INTERESSADO:** FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA- FUBRA

**ASSUNTO:** RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação a favor da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA-FUBRA, Nota de Empenho nº 2000NE00232, no valor inicial de R\$ 166.666,10 (cento e sessenta e seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e dez centavos), para atender às despesas com apoio financeiro para a Implantação e Estruturação da Coordenação da Ciência e Tecnologia no Distrito Federal, objeto do Convênio nº 005/2000-DF/SEMATEC-UNB/FUBRA, à conta da Natureza da Despesa 3450.39, Fonte 100, Programa de Trabalho nº 18.571.1000.1803.0001- Implantação da Coordenação de Ciência e Tecnologia no Distrito Federal. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publica-se e encaminha-se ao **SOF/SEMARH**, para as devidas providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de junho de 2000

Processos : 030.005.319/2000

Interessado : JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor de JOTABE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA no valor ordinário de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais), referente a despesas com (01) uma assinatura anual do JORNAL DO BRASIL no corrente exercício. Nota de Empenho 2000NE00141.

IVELISE M. LONGHI PEREIRA DA SILVA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de junho de 2000

Processo nº: 020.001.375/2000

Interessado: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

De conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as peças que instruem o processo acima, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor do interessado indicado, relativo à Nota de Empenho nº 209/2000.

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento para as providências cabíveis.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 60/2000

**Processo nº:** 2137/86

**Anexo nº:** 040.001.860/86

**Assunto:** Prestação de Contas Anual - 1985

**Origem:** Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S.A.

**Responsáveis:** Avelino João Miotto, Alex Gonçalves dos Santos, Wagner Nunes de Castro, Suetônio Pacheco, Diniz de Oliveira Imbroizi, Golbert Gadia, Lee Herbert Soares Aranha, Ivan Noé Ferreira Baeta Neves, Rômulo Souza, Antônio Valmir C. Bezerra e Neuza Maria A. de Vasconcelos

**Órgão Instrutivo:** 2ª Inspeção de Controle Externo

**Representante do MP/TCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

**Relatora:** Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas Anual dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S.A. referente ao exercício de 1985.

**CONSIDERANDO** que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda manifestou-se pela exatidão dos balanços e demonstrações financeiras, conforme Certificado de Auditoria nº 109/86 - DpA/SEF, com ressalvas;

**CONSIDERANDO** que as impropriedades apontadas pelo controle interno geraram diligência saneadoras desta Corte de Contas, bem assim foram tratadas em processos específicos que já se encontram arquivados;

**CONSIDERANDO** que a 2ª Inspeção de Controle Externo e o Ministério Público que atua junto ao Tribunal opinaram pela regularidade plena das contas em apreço.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Administradores da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB S.A., referentes ao exercício de 1985;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os seguintes responsáveis:

### Diretor Presidente

Avelino João Miotto	01.01 a 03.05.85
Alex Gonçalves dos Santos	03.05 a 18.08.85
Wagner Nunes de Castro	19.08 a 18.10.85
Suetônio Pacheco	18.10 a 31.12.85

### Diretor Administrativo-Financeiro

Diniz de Oliveira Imbroizi	01.01 a 21.06.85
Golbert Gadia	21.06 a 18.08.85

### Diretor Administrativo

Lee Herbert Soares Aranha	19.08 a 31.12.85
---------------------------	------------------

### Diretor Financeiro

Ivan Noé Ferreira Baeta Neves	13.09 a 26.09.85
Rômulo Souza	26.09 a 31.12.85

### Diretor Comercial

Alex Gonçalves dos Santos	01.01 a 03.05.85
Ivan Noé Ferreira Baeta Neves	03.05 a 19.08.85
Antônio Valmir C. Bezerra	19.08 a 26.09.85
Ivan Noé Ferreira Baeta Neves	26.09 a 27.11.85
Neuza Maria A. de Vasconcelos	27.11 a 31.12.85

Sala das Sessões, 8 de junho de 2000

MARLI VINHADELI  
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 61/2000

**Processo nº:** 1966/89

**Anexo nº:** 040.002.336/89

**Assunto:** Tomada de Contas Anual - Ordenadores de Despesa. - 1988

**Origem:** Secretaria de Finanças do Distrito Federal

**Responsáveis:** Marco Aurélio Martins Araújo, Antônio Barbosa e Onésimo Nogueira Filho

**Órgão Instrutivo:** 1ª Inspeção de Controle Externo

**Representante do MP/TCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

**Relatora:** Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de despesa da então Secretaria de Finanças do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988.

**CONSIDERANDO** que o órgão de Controle Interno da Secretaria de Fazenda (Certificado de Auditoria nº 170/89 - DpA/SEF), o controle externo, a cargo da 1ª Inspeção, e o Ministério Público junto a esta Corte pronunciaram-se pela regularidade plena das contas em apreço.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) de conformidade com o artigo 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1988;

II) em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o artigo 24 da Lei Complementar nº 01/94, considerar quites os responsáveis Srs. Marco Aurélio Martins Araújo, Secretário de Finanças no período de 01.01 a 31.12.88; Antônio Barbosa, Chefe de Gabinete no período de 01.01 a 31.12.88; e Onésimo Nogueira Filho, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 01.01 a 31.12.88.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2000

MARLI VINHADELI  
Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 62/2000

Processo nº : 4082/98  
 Apenso nº : 031.000.003/98  
 Órgão de Origem: Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR  
 Responsáveis: Valda Roseno Benvindo e José Airton Mota de Oliveira,  
 Órgão instrutivo: Segunda Inspeção de Controle Externo.  
 Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira  
 Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, relativa ao exercício de 1997.

**CONSIDERANDO** que o Serviço dos Órgãos Autônomos da Secretaria de Fazenda e Planejamento constatou que os valores referentes aos Materiais de Consumo e Permanente estavam coerentes com os registros contábeis;

**CONSIDERANDO** que o órgão do Controle Interno do Governo do Distrito Federal certificou a regularidade das contas em exame, com as observações constantes do Processo nº 031.000.003/98, conforme Certificado de Auditoria nº 204/98-DADI/SUAUD, fl. 38 dos autos apensos;

**CONSIDERANDO** que as falhas apontadas pelo Controle Interno foram, posteriormente, objeto de providências pela jurisdicionada, conforme registrado nos autos apensos, fl. 48, e que não comprometem o julgamento das contas em apreço, dada sua natureza formal;

**CONSIDERANDO** que tanto a Segunda Inspeção de Controle Externo, na condição de unidade de controle externo, quanto o Ministério Público junto ao Tribunal, manifestaram-se em favor da regularidade das referidas contas;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e inciso I do art. 167 do Regimento Interno deste Tribunal, as contas dos Agentes de Material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos – IDR, relativas ao exercício de 1997;

II - dar quitação aos servidores Valda Roseno Benvindo, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio, e José Airton Mota de Oliveira, encarregado desse Serviço, no período de 01/01 a 31/12/97.

Sala das Sessões, 8 de junho de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
 Conselheiro-Substituto  
 Relator

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
 Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
 Presidente em exercício

ACÓRDÃO Nº 63/2000

PROCESSO Nº 1.820/88  
 APENSO Nº 040.002.007/88  
 ASSUNTO: Prestação de Contas Anual  
 ORIGEM: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal  
 RESPONSÁVEIS: Leone Teixeira de Vasconcelos, Marlênio José Ferreira Oliveira, Paulino Pinto da Costa e José Sebastião da Silva  
 ÓRGÃO INSTRUTIVO: 2ª Inspeção de Controle Externo  
 REPRESENTANTE DO MPTCDF: Márcia Ferreira Cunha Farias  
 RELATOR: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Vistos, relatados e discutidos os autos de Prestação de Contas Anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1987.

**CONSIDERANDO** que as contas refletem, com exatidão, a situação patrimonial e financeira da entidade, conforme atestado pelo Controle Interno, por meio do Certificado de Auditoria nº 104/88-DpA/SEF;

**CONSIDERANDO** que tanto o órgão instrutivo quanto o Ministério Público junto ao Tribunal manifestaram-se em favor da regularidade das contas em apreço,

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, em:

I - com esteio nos arts. 17; inciso I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987;

II - em consequência, considerar quites os Srs. LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS, MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, PAULINO PINTO DA COSTA e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, conforme Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2000

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
 Conselheiro-Substituto

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS  
 Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

JOSÉ EDUARDO BARBOSA  
 Presidente em exercício

## DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL  
 Em 26 de junho de 2000

Despacho nº 287/2000 - DGA (AA)  
 Processo nº 7210/91 - Vol. V  
 Assunto: reconhecimento de dívida por despesas exercícios anteriores  
 Interessado: INSS  
 No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII, artigo 1º da Portaria-TCDF nº 001, de 1º de janeiro de 1999, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente aos encargos

patronais incidentes sobre o salário dos servidores comissionados sem vínculo efetivo do TCDF, no valor de R\$ 247.864,90 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.  
 Publique-se e encaminhe-se ao Departamento Administrativo, para as devidas providências.

HÉLIO BEBIANO

## SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.506

Aos 15 dias do mês de junho de 2000, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e JOSÉ MILTON FERREIRA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3505 e Extraordinária Reservada nº 176, ambas de 13.6.2000.

O Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 27/2000, da Presidência desta Corte, comunicando que o Sr. Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, estará ausente, por motivo legal, no período de 15 a 20 do corrente mês.

## JULGAMENTO

### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4495/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de WANDA DOS SANTOS SCHMIDT-SE. - DECISÃO Nº 4546/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - adequar os proventos da servidora aos termos da concessão originária, tomando por base o tempo de serviço apurado no demonstrativo de fl. 10, o qual prevalecerá, e tornando sem efeito o documento de fls. 39, 60, haja vista a impossibilidade de cumprimento do disposto na Decisão nº 1213/99 (fl. 76); II - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para considerar, para fins de adicionais, o período de 01/02/61 a 20/04/62 (444 dias) atestado pela certidão de fls. 06/07, haja vista o advento da Lei nº 22/89, autorizando a sua contagem em dobro e, por conseguinte, a elaboração de um novo abono provisório; III - apurar as quantias pagas a mais para fins de ressarcimento ao erário, a título de ATS, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3588/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTÔNIA MARQUES RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4547/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4103/91 (apenso o de nº 082.018.825/99) - Auditoria realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar a regularidade das admissões decorrentes do concurso público aberto pelo Edital nº 191/90-IDR. - DECISÃO Nº 4548/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1286/92 - Contrato nº 037/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma NOVADATA - Sistemas e Computadores S.A. - DECISÃO Nº 4549/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. JORGE HAROLDO MARTINS, para, no mérito, considerá-la procedente; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para fins de arquivamento;

PROCESSO Nº 2767/93 - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER-DF. - DECISÃO Nº 4550/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4636/93 (apenso o de nº 030.015.532/91) - Pensão civil concedida a THEREZINHA DA SILVA REZENDE e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4551/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6626/93 - Aposentadoria de ERONDINA PANTALIÃO DE BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 4552/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2603/94 - Aposentadoria de ANAMARIA VIEIRA DE FARIA-FEDF. - DECISÃO Nº 4553/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7105/94 (apenso o de nº 170.000.194/94) - Notas de empenho emitidas em 1994, pela Secretaria de Trabalho do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4554/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das considerações contidas no item 10 da Informação de fls. 55/57; b) por economia processual, dispensar a Sra. AHIZIL SILVA do cumprimento da determinação de que trata a Decisão nº 5336/98, de 28.07.98; c) alertar a Jurisdicionada de que a licitação na modalidade convite deve levar em consideração o espectro do mercado e a dispersão das empresas capazes de fornecer o bem ou prestar o serviço a ser contratado, devendo o convite ser realizado a um número razoável de possíveis interessados, e que a dispensa de licitação com base no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverá ser necessariamente justificada, devendo neste caso ser observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do mesmo estatuto; d) informar à Jurisdicionada que a reincidência quanto ao item anterior levará à pertinente sanção ao responsável, nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 170.000.194/94 à origem.

PROCESSO Nº 0212/96 - Aposentadoria de MARIA MARLUCE DOS SANTOS HENRIQUES-FEDF. - DECISÃO Nº 4555/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7490/96 (apenso o de nº 082.018.063/95) - Aposentadoria de MARILUZA DO REGO BARROS LAPAGESSE ALVES CORRÊA-FEDF. - DECISÃO Nº 4556/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0345/97 (apenso o de nº 082.015.075/96) - Aposentadoria de LEONE RAMOS GUIMARÃES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 4557/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4755/97 (apenso o de nº 082.020.773/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA ALLEGRETTO BRAYER-FEDF. - DECISÃO Nº 4558/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1264/98 (apenso o de nº 081.002.874/97) - Aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 4559/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 111/2000 - PG (fls. 18/19); II) rever a Decisão nº 10498/99 (fl. 17), que sobrestou a apreciação do feito; III) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; IV) determinar a exclusão dos proventos do inativo da parcela referente ao salário família, em virtude de sua transitoriedade e falta de previsão legal, medida a ser objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 4675/98 - Resultado de auditoria realizada na Fundação Hemocentro de Brasília, em atendimento ao Plano-Geral de Auditoria para o exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4560/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Fundação Hemocentro do DF os termos da Decisão nº 1364/99, devendo aquela Jurisdicionada apresentar justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 182, incisos III e VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4679/98 (apenso o de nº 030.005.984/98) - Pensão civil concedida a MARIA HELENA RIBEIRO DIAS e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4561/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1744/99 (apenso 1 volume) - Análise de relatórios do SISCOEX, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4562/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Comunicação Social do DF os termos da Decisão nº 9675/99, reiterada pela Decisão nº 608/2000, devendo aquela Jurisdicionada apresentar justificativas pela demora verificada, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1830/99 - Contendo o Ofício nº 321/00-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão de processo de tomada de contas especial (Proc. nº 082.005113/99). - DECISÃO Nº 4563/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a contar de 10/05/2000.

PROCESSO Nº 3157/99 - Contendo o Ofício nº 142/2000/GAB/SGA/DF, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para remessa da TCE constante do Processo nº 030.005.400/99. - DECISÃO Nº 4564/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, até 23/8/2000.

PROCESSO Nº 3287/99 - Contrato nº 23/99 celebrado, com dispensa de licitação, entre o Serviço de Limpeza Urbana - SLU e a agência de propaganda Giovanni FCB S.A., para a prestação de serviços de divulgação, publicidade e propaganda, com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 4565/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 23/99 firmado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF com a agência GIOVANNI FCB S.A. e demais documentos acostados aos autos, fls. 01/98; II - determinar a audiência do Sr. LUIS ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as razões de justificativa que tiver em sua defesa, para efeito da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em face da realização do Contrato nº 23/99, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos.

PROCESSO Nº 0691/00 (apenso o de nº 3375/99) - Contrato nº 2000/035 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Foton Informática e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4566/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0712/00 - Contrato DIRAD/DESEG nº 2000/037 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Manchester Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 4567/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1261/00 - Contendo o Ofício 218/2000, mediante o qual a Secretaria de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos relativos à Prestação de Contas Anual da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 4568/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos OFs. Nºs 323/2000 - GAB/SEF (fl. 01/02) e 218/2000 (fl. 03); II - conceder à Secretaria de Ação Social prorrogação do prazo, conforme solicitado no Ofício nº 218, de 16/5/2000, para remessa da Prestação de Contas Anual da extinta Fundação do Serviço Social, objeto do Processo nº 101.000.112/2000, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, cujo vencimento dar-se-á em 29/6/2000; III - determinar à FHB, FUNAB, FEDF, FHDF, SAB, CEASA e PROFLOTA que enviem esforços no sentido de concluir os trabalhos atinentes às contas anuais relativas ao exercício de 1999, remetendo-as, em seguida, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, até o dia 29/6/2000, disso dando ciência a este Tribunal; IV - dar ciência desta Decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1942/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VANDERLINA UBALDO DA FRANCA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4569/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a Procuradoria Geral do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato revisório de fls. 44/46, a fim de combinar o art. 62 da Lei 8112/90 (Lei 197/91) com o art. 3º da Lei 8911/94, conforme item 03 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); b) promova a correlação da gratificação originária do Ministério das Minas e Energia (GRG - Auxiliar), incorporada a título de quintos, com a correspondente na estrutura do Distrito Federal, a contar de 09.12.93, conforme Decisão 13.170/95 (Processo 1437/81); c) elabore demonstrativo de tempo de serviço, a fim de consignar os efeitos da Lei 22/89 e, posteriormente, do art. 67 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); d) retifique o abono provisório de fls. 70, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, visto que somente a partir da Lei 822, de 28.12.94 (fls. 28/30), o símbolo do cargo de Chefe da Seção de Expediente foi transformado de DF-02 para DF-08, atentando para o conteúdo nas alíneas anteriores; e) esclareça o enquadramento funcional da servidora no período de 01.01.90 a 30.04.91, haja vista o disposto no anexo IV da Lei 51/89 e o consignado no documento de fls. 43; f) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente à servidora, em função das alterações propostas anteriormente, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); g) dê ciência à interessada do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 3740/89 (apenso o de nº 030.015.607/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4570/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Segurança Pública o imediato cumprimento dos termos da Decisão nº 9776/99, reiterada pela de nº 2097/00, dando conhecimento à Esta Corte de Contas, alertando para possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 1444/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÉZAR GONÇALVES FILHO-FEDF. - DECISÃO Nº 4571/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria e ilegal o ato revisório em apreço, tendo em conta a impossibilidade de se incorporar ao cargo exercido na FEDF a vantagem decorrente de cargos comissionados vinculados ao cargo efetivo exercido cumulativamente na Secretaria de Educação do DF (Matrícula 08.171-X), objeto da inativação de que trata o Processo 3534/96; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) elabore demonstrativo de tempo de serviço e abono provisório de aposentadoria, em substituição aos documentos de fls. 46 e 130, para: a1) alterar a proporcionalidade dos proventos, em razão da aplicação do art. 78, § 2º, da Lei 1711/52, bem como da inclusão do tempo prestado ao Ministério da Educação e do Desporto (fls. 198/199), no período de 17.11.72 a 12.07.76; a2) recalcular a parcela de ATS, em face da inclusão do cômputo em dobro do tempo prestado à NOVACAP (fls. 43), nos termos da Lei 22/89, bem como do tempo certificado a fls. 198/199, referido na alínea "a1" anterior; b) torne sem efeito os documentos substituídos; c) no tocante à revisão de proventos: c1) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF); c2) promova a adequação do percentual da Gratificação de Regência de Classe, haja vista que em sua fixação foram excluídos os períodos concomitantes com o exercício, pelo servidor, de cargos comissionados na Secretaria de Educação do DF; d) regularize a situação financeira do inativo, efetuando o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, inclusive retroativas, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), em face da ilegalidade do ato revisório, observando, contudo, o disposto nas alíneas "a1", "a2" e "c2", precedentes; e) dê ciência ao servidor dos termos deste "decisum"; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento dos itens anteriores.

PROCESSO Nº 1594/92 (apensos os de nºs 5702/92, 5200/96 e 18 volumes) - Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP firmado entre o Distrito Federal/Coordenadoria Especial do Metrô e o Consórcio BRASMETRÔ. - DECISÃO Nº 4572/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria no Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, dos documentos acostados às fls. 2644/3312 referentes aos Termos Aditivos J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U, bem como daqueles constantes dos volumes anexos XVI, XVII e XVIII; II) rever o item VII da Decisão nº 4283/97 (aplicou multa pela contratação dos serviços de comunicação visual mediante termo aditivo), considerando-o insubsistente diante da não-comprovação da existência de irregularidades nas contratações do Termo Aditivo E, e, em consequência, dar provimento ao pedido de reexame conhecido mediante Decisão nº 10.134/98, dando ciência aos recorrentes nominados à fl. 2221-Volume XI dos autos; III) considerar: III.a) atendido o diligenciado à Coordenadoria por meio dos subitens I-b e I-d da Decisão nº 9397/96; III.b) regulares as conversões de valores para reais, do Termo Aditivo Q, assim como a revisão apresentada pelo Termo Aditivo J, em razão da edição da Lei nº 9069/95, revendo, consequentemente, os subitens IV.a e IV.c da Decisão nº 4283/97 (determinaram a revisão dos cálculos de conversão contratual); III.c) regulares as contratações dos Termos Aditivos J, K, L e M, por se configurarem, quase que na totalidade, em alterações de natureza qualitativa, decorrentes de fatos conhecidos após a execução dos projetos executivos, dada a fragilidade do projeto básico, elaborado ainda sob a égide do Decreto-Lei nº 2.300/86, e serem indispensáveis à consecução do objeto do contrato; III.d) regulares os Termos Aditivos N, O e Q; IV) releva a falha relativa à intempestividade da: IV.a) apresentação da garantia contratual acordada por meio do Termo Aditivo N, considerando que foi cumprida a formalidade exigida sem reflexos prejudiciais à execução do Contrato, solicitando informações à Jurisdicionada a respeito das providências adotadas para a renovação da garantia em foco, cujo prazo expirou em 30.11.99; IV.b) publicação do Termo de Rerratificação dos Aditivos J e P e do Termo Aditivo Q, alertando a Jurisdicionada no sentido de que observe os preceitos legais para que tal procedimento não mais ocorra, sob pena de multa, conforme dispõe o art. 182, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, alterado pela Emenda Regimental nº 1, de 02.07.98; V) determinar à Coordenadoria Especial do Metrô que: V.a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (quinze) dias: V.a.1) cópia dos extratos de publicação dos Termos Aditivos K, L, M e O, tendo em vista a regularização da documentação pertinente, pois, em análise dos autos referidas publicações não puderam ser identificadas; V.a.2) justificativas para a realização de serviços de obras civis, durante o ano de 1994, sem a devida previsão nas planilhas de preços e quantidades, levando à necessidade de regularização por meio do Termo Aditivo G, tendo em vista a possibilidade de infringência do art. 60, parágrafo único, e art. 62 da Lei nº 8666/93; V.a.3) justificativas para a não-exclusão das glosas efetuadas nos serviços das Consorciadas MAFERSA e INEPAR, nos moldes dos procedimentos adotados com a Consorciada CMW, na ocasião da assinatura do Termo Aditivo O; V.a.4) informações sobre como estão sendo mantidos os serviços de conservação e assistência técnica dos equipamentos, inseridos por meio do Termo Aditivo J e sem cobertura contratual desde novembro/98, considerando que são indispensáveis para a manutenção das garantias; V.a.5) justificativas para a diferença constatada entre a soma dos valores totalizados das planilhas que acompanham o Termo Aditivo S (R\$ 51.065.083,39) e o valor aditado (R\$ 52.012.002,14), constante da Cláusula Quarta do citado Termo; V.a.6) informações sobre quais produtos terão seus preços alterados em função do Decreto nº 3102, de 30.06.99, conforme estabelece a Cláusula Quinta do Termo Aditivo S, visando o posicionamento deste Tribunal a respeito; V.b) retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de aditamento, encaminhando a documentação probante das providências adotadas: V.b.1) os valores dos Termos Aditivos C, D e E conforme exposto nos parágrafos 39, 40 e 41 da instrução de fls. 3313/3369, como forma de regularizar as compensações de valores promovidas com o cancelamento da execução do Túnel Rodoviário de Taguatinga, totalizando, desta forma, os valores constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Anexo 10D, sendo que tais procedimentos substituem, bem como complementam as determinações constantes do item VI (e seus subitens) da Decisão nº 10134/98; V.b.2) o Termo Aditivo J, alterando os valores inicial (R\$ 668.992.111,19) e global (R\$ 800.618.280,12) do Contrato, os quais foram apresentados pelo Termo Aditivo G, definindo o valor inicial expurgado, o valor global contratado com expurgo do saldo a realizar, assim como o valor expurgado dos Termos Aditivos A, C, D, E, F e G, em função da renegociação de seus preços unitários por ocasião da edição da Lei nº 9069/95, encaminhando a esta Casa a documentação comprobatória das providências ora requeridas. Tal procedimento substitui o determinado nos subitens IV.b e IV.d da Decisão nº 4283/97 (os cálculos deverão ser realizados após o cumprimento do subitem V.b.1 anterior); V.b.3) o valor do Termo Aditivo J de R\$ 64.530.539,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais) para R\$ 54.780.214,43 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos), em referência a julho/94, pelo fato de terem sido somados R\$ 9.750.325,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao valor aditado, decorrentes de pendências financeiras existente à época, por serviços realizados e já previstos no saldo a realizar do Contrato em tela; V.b.4) o valor do Termo Aditivo K, subtraindo R\$ 1.455.900,15 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quinze centavos), de modo que o montante aditado seja de R\$ 58.669.871,75 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), em referência a julho/94, por ter inserido, indevidamente, serviços já previstos no saldo a realizar do Contrato em tela; V.b.5) o valor do Termo Aditivo L, subtraindo R\$ 1.692.926,65 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), de modo que o montante aditado seja de R\$ 37.135.671,11 (trinta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), em referência a julho/94, por ter inserido, indevidamente, serviços já previstos no saldo a realizar do Contrato em tela; V.c) anule, no prazo de 30 (trinta) dias, a Cláusula Segunda do Termo Aditivo S por estar em desacordo com o que determina a Cláusula Segunda do Termo de Rerratificação dos Termos Aditivos J e P e com a análise que sustenta a determinação do item II da Decisão nº 4959/99, referente ao Processo nº 1435/97, ou, alternativamente, apresente novas justificativas para a mudança de procedimento acordada, demonstrando as medidas adotadas em decorrência de tal alteração; V.d) no que se refere ao Termo Aditivo P, ao Termo de Rerratificação dos Aditivos J e P, bem como aos Termos Aditivos R e T, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, uma demonstração de quais serviços foram inseridos, de forma integrada à Planilha Anexo 10 que acompanha o Edital, alterada pelos Termos Aditivos A, C, D, E, F, G, J, K, L e M. Os valores contratados deverão estar referenciados à data de julho/94, esclarecendo

quais índices de reajustamento, dentre aqueles pactuados inicialmente, devem ser utilizados. Deverão ser apresentados os serviços de cada termo aditivo em colunas separadas, totalizadas individualmente, demonstrando que correspondem ao valor aditado se reajustados de acordo com os índices estabelecidos. Deverá ser apresentado o valor total contratado depois de promovidas as adequações propostas para os termos aditivos firmados em data anterior à do Termo Aditivo P. Tais solicitações visam fornecer subsídios indispensáveis para a análise da legalidade das contratações promovidas; VI) sobrestar a apreciação do Termo Aditivo G, até o cumprimento do sugerido no item V.a.2, e dos Termos Aditivos P, R e T, assim como do Termo de Rerratificação dos Aditivos J e P, até a análise da diligência ordenada por meio da Decisão nº 1599/2000 e o cumprimento das determinações sugeridas no item V.d anterior; VII) sobrestar, da mesma forma, a apreciação do Termo Aditivo S até o cumprimento das determinações sugeridas acerca do Termo Aditivo P, em função da contratação de equipamentos e peças sobressalentes por meio dos citados ajustes, sem a necessária diferenciação entre as duas contratações; VIII) alertar a Coordenadoria no sentido de que: VIII.a) nas contratações de bens e serviços que venha a realizar, deverá apresentar suas justificativas de preços discriminadas e condizentes com os projetos a serem executados, de maneira que permita o efetivo controle por parte desta Corte de Contas e a perfeita comparação com os preços praticados no mercado; VIII.b) um termo de aditamento é parte integrante do contrato, estando a este vinculadas todas as alterações, inclusive preços unitários definidos por força de um aditamento, devendo, tais preços, ser apresentados com referência à data base, neste caso, julho/94, para que a execução possa ser acompanhada. Da mesma forma, devem ser definidos quais índices de reajustamento, dentre aqueles pactuados, deverão ser utilizados, além de serem discriminados os serviços ajustados de acordo com a Planilha anexa ao Contrato; IX) com fulcro no artigo 198 do R/T/TCDF, determinar ainda à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que suspenda a execução dos serviços objeto do Termo Aditivo U, inclusive no que concerne aos pagamentos, até ulterior decisão desta Corte de Contas sobre sua regularidade, bem como que dê conhecimento desta Decisão à empresa contratada; X) fixar prazo de 15 (quinze) dias para que aquela Coordenadoria encaminhe ao Tribunal, a título de contraditório, justificativas e esclarecimentos sobre os serviços contratados mediante o referido Termo Aditivo U, tendo em vista os questionamentos que lhe pesam, notadamente quanto aos seguintes pontos: X.a) em princípio, a compra de mais 8 trens, além dos 20 originalmente adquiridos, constitui alteração contratual de natureza quantitativa, sendo que já se encontra ultrapassado o limite de que trata o artigo 65, § 2º, da Lei 8.666/93; X.b) os pagamentos estão sendo efetuados diretamente à empresa subcontratada que, no que concerne aos sistemas móveis, não faz parte do Consórcio BRASMETRO – o representante responsável contratualmente para o fornecimento de trens é a MAFERSA. Demais disso, a subcontratação, conforme autorizada pela Coordenadoria do Metrô/DF, teve como objeto apenas o cumprimento das obrigações inicialmente estabelecidas, relativas aos 20 (vinte) trens indicados no instrumento original; X.c) qual a razão de ter sido efetuado aditamento ao Contrato nº 01/92 – MC/NOVACAP, quando todos os documentos e pareceres, inclusive da Procuradoria-Geral do DF, indicavam a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93; X.d) quais as razões de natureza técnica e econômica que sustentaram a opção pela compra de mais 8 trens, aumentando a frota em 40%, nesta fase do empreendimento, quando nem mesmo as obrigações concernentes aos 20 trens inicialmente adquiridos foram totalmente cumpridas e liquidadas, dentre outras, relacionadas às obras civis, projetos e sistemas fixos, cujas execuções são indispensáveis para que o sistema metroviário entre em funcionamento. Demais disso, sabe-se que alguns equipamentos adquiridos e entregues, mas que ainda não entraram em operação, estão gerando despesas adicionais, com vista a manutenção das garantias; XI) autorizar o encaminhamento à Coordenadoria Especial do Metrô/DF, de cópia das informações de fls. 3313/3369 e 3452/3455, bem como do relatório/voto da Relatora; XII) nos termos da Portaria 249/98, autorizar a consignação de elogio funcional às Analistas de Finanças e Controle Externo MARCIA DEL LAMA, mat. nº 481-2 e ADRIANA CUOCO PORTUGAL, mat. nº 411-1, pela dedicação e elevado desempenho funcional na fiscalização objeto dos autos; XIII) restituir os autos à 3ª Inspetoria, para as providências pertinentes. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2930/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ EVARISTO MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 4573/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar a baixa dos autos em diligência à Fundação Hospitalar do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) exclua do ato revisório de fls. 27 a referência à Medida Provisória 831/95, nos termos do item 3 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96); b) junte aos autos, em complemento ao documento de fls. 28, cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa do cargo de Chefe da Seção de Manutenção e Transportes/DAG/HPAR; c) retifique o abono provisório de fls. 30, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de considerar seus efeitos a partir de 12.07.94 e, por consequência, a tabela de vencimentos vigente àquela época, bem como para excluir a vantagem concedida posteriormente ao inativo (Lei 941/95); d) autentique o documento de fls. 28. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da revisão.

PROCESSO Nº 3066/93 (apenso o de nº 030.001.347/93) - Pensão civil concedida a CLOTILDES ALVES NOBRE e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4574/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que: a) apure as quantias pagas a mais às pensionistas, em face do incorreto enquadramento funcional do ex-servidor (fls. 140/142-apenso), com vista à recomposição do erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); b) torne sem efeito os documentos de fls. 27 e 135-apenso; c) dê ciência às beneficiárias do teor desta decisão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 5030/94 - Aposentadoria de MARIA DOMINGAS FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4575/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4698/95 - Aposentadoria de MARIA ZELIA RAULINO ZENI-FEDF. - DECISÃO Nº 4576/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3087/96 (apensos os de nºs 111/90, 074.000.018/96 e 074.000.062/99) - Prestação de contas anual da PROFLOLA - Florestamento e Reflorestamento S.A. - em liquidação, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 4577/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar à PROFLOLA S.A. que, em 30 dias, dê cumprimento às diligências especificadas na Decisão nº 8244/99, haja vista que o prazo ali fixado encontra-se expirado; II) alertar aquela jurisdicionada para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94, caso a determinação ordenada no item precedente não venha a ser atendida; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3534/96 - Revisão dos proventos da aposentadoria de CEZAR GONÇALVES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4578/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Secretaria de Educação do DF que reveja o cálculo da parcela de ATS, tendo em conta o disposto no art. 67 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), observando os reflexos no abono provisório de fls. 100; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6644/96 (apenso o de nº 030.002.358/96) - Pensão civil concedida a SEBASTIANA PEREIRA PIRES-SGA. - DECISÃO Nº 4579/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão em apreço; II) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que envide esforços no sentido de localizar a Sra. Sebastiana Pereira Pires ou representante legal, visando esclarecer o motivo do seu não-recadastramento, com vista à adoção das providências pertinentes, entre as quais se inclui a verificação da ocorrência de pagamentos indevidos;

III) autorizar a inclusão dos autos, pela 4ª ICE, em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento do item precedente.

PROCESSO Nº 7027/96 (apenso o de nº 061.004.067/96) - Aposentadoria de FÉLIX DE ARAÚJO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4580/00.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0565/97 - Aposentadoria de JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4581/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tendo em conta a inobservância do contido no item II da Decisão 2475/00, considerar prejudicado o pedido de prorrogação a que se reporta o Ofício 327/00-DEX (fls. 41/42); II – conceder, em caráter excepcional, o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da Decisão 4685/99, devendo a FEDF apresentar a motivação que justifique novos pedidos da espécie.

PROCESSO Nº 3638/97 - Exame de regularidade do concurso público para admissão no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de que trata o Edital Normativo 94/97. - DECISÃO Nº 4582/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício 684/99 – CBMDF/Gab-Cmt. e anexo (fls. 100/101), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão 5673/99, bem como dos documentos de fls. 102/104; II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, em 30 (trinta) dias, justifique a nomeação retroativa a 15.12.97 do candidato Tácio Ferreira de Moraes, nos termos do Decreto de 04.06.99 (fls. 101); III) considerar legais, para fins de registro, nos termos do artigo 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões oriundas do concurso regulado pelo Edital Normativo 94/97-IDR: Especialidade: Pedagogo: Eliane Vieira de Assis Mendonça; Especialidade: Psicólogo: Cláudia Abreu Amorim; Especialidade: Farmacêutico – Bioquímico: Paulo de Lima; Especialidade: Pedagogo: Fátima Valéria Farias Ferreira; Especialidade: Fisioterapeuta: Roneide Nogueira França; Especialidade: Engenheiro Florestal: Maria Luiza Spinelli Parca; Especialidade: Assistente Social: Edyane Gomes Coelho; IV) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para, inclusive, acompanhamento da situação judicial pendente do servidor Francisco Ronaldo Basílio da Costa.

PROCESSO Nº 1428/98 (apenso o de nº 082.005.440/97) - Aposentadoria de FLORICE ALVES DE MELO NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 4583/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 21/24, interposto pela servidora contra a Decisão 1756/2000, como se pedido de reexame fosse, consoante art. 47 da Lei Complementar 01/94, conferindo-lhe caráter suspensivo, nos termos do art. 1º da Resolução-TCDF 113/99; II) autorizar, de conformidade com o art. 4º da mesma Resolução 113/99, a comunicação dos termos desta decisão à recorrente e à Fundação Educacional do DF; III) determinar a remessa dos autos à 4ª ICE, para o exame de mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4930/98 (apenso o de nº 082.004.605/98) - Aposentadoria de TEREZINHA DAS GRAÇAS SILVA VIEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4584/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do DF que: a) retifique o ato de fls. 25-apenso, para incluir em sua fundamentação o art. 7º da Lei 1004/96, bem como o art. 4º da Lei 1141/96; b) retifique o abono provisório de fls. 48-apenso, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, para calcular as parcelas "2/10 – DF 04" (art. 7º da Lei 1004/96) e "1/10 – DF 07" (art. 1º da Lei 1004/96) sobre o valor da respectiva retribuição (vencimento percebido + representação mensal); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento desta decisão. Vencidos os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão, e JORGE CAETANO, que votou por diligência preliminar para correção do ato de concessão e alerta ao órgão jurisdicionado no sentido de que a servidora poderá pleitear a contagem do tempo de serviço prestado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, conforme certidão expedida pelo INSS, fl. 06 – apenso, de 01.03.79 a 31.01.84, no total de 1.798 dias, para o fim de Adicional por Tempo de Serviço – ATS, o que resulta no percentual de 18%, caso a servidora apresente certidão emitida pelo próprio órgão estadual.

PROCESSO Nº 5144/98 (apenso o de nº 030.009.612/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MANOEL MESSIAS DE MELO-SGA. - DECISÃO Nº 4585/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elabore o demonstrativo de tempo de serviço referente à revisão de proventos, atentando para o contido no art. 67 da Lei 8112/90 (Lei 197/91); b) retifique o abono provisório de fls. 39-apenso, observando o teor da Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de consignar os valores da tabela de vencimentos de julho/94, de calcular os 'quintos' com base no DF 09 (Lei 494/93), bem como para excluir a Gratificação de Desempenho (Lei 785/94), que passou a ser devida somente a contar de novembro/94, atentando para o contido na alínea anterior; c) observe o contido no item 3.1.4 da Decisão 3395/99 (Processo 3871/96), no sentido de que "são procedentes as concessões de aposentadorias ou revisões de proventos, deferindo a vantagem opção e representação, em conjunto com as parcelas de quintos, observados os demais requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93"; d) promova o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente ao servidor, na forma prevista no art. 46 da Lei 8112/90 (Lei 197/91), atentando para os créditos decorrentes do contido na alínea anterior; e) cientifique o interessado do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1720/99 (apenso o de nº 052.000.049/99) - Aposentadoria de ELIEL FREIRE DE MEDEIROS-PCDF. - DECISÃO Nº 4586/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3482/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4587/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do Ofício nº 370/2000 - GAB/SEF e concedeu à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal prorrogação de prazo, na forma como solicitada, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 095.000.869/99 - ST.

PROCESSO Nº 0473/00 - Exame do Edital de Concorrência nº 03/2000, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada nos bens imóveis ocupados pelo DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 4588/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao DETRAN/DF os termos da Decisão nº 2491/00, fixando prazo de 10 (dez) dias para atendimento e alertando para a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0474/00 - Exame do Edital de Concorrência nº 04/2000, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de limpeza e conservação nos bens imóveis ocupados pelo DETRAN. - DECISÃO Nº 4589/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar ao DETRAN/DF os termos da Decisão nº 2492/00, fixando prazo de 10 (dez) dias para atendimento e alertando para a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 0747/00 - Representação do Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, solicitando apuração, mediante inspeção, de possíveis irregularidades em contratos de gestão celebrados por órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4590/00.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) com fundamento no artigo 6º, da Lei Complementar nº 01/94 c/c os artigos 5º, § 1º, e 11, § 4º, da Lei 2.177/98, vigente à época em que o Instituto Candango de Solidariedade foi originalmente qualificado como organização social e passou a receber recursos públicos mediante contratos de gestão, determinar a realização de auditoria especial naquele Instituto, e, se necessário, nos órgãos e entidades do GDF que com ele celebrou os referidos contratos de gestão, com o objetivo de examinar a legalidade, legitimidade

e economicidade dos atos e fatos relacionados com a aplicação aos recursos públicos transferidos, bem como o efetivo cumprimento dos requisitos legais necessários para sua qualificação como organização social; II) dar ciência desta Decisão ao autor da representação em apreço, informando-lhe ainda que esta Corte de Contas está examinando a regularidade dos Contratos de Gestão pactuados entre o Instituto Candango de Solidariedade e diversos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, a exemplo dos Processos nºs 1505/99 (SLU), 3067/99 (IDHAB), 1191/99 (NOVACAP), 1591/99 (Gabinete do Vice-Governador) e 3185/99 (CODEPLAN), estando eles em diferentes fases processuais, sendo que as respectivas decisões definitivas lhe serão encaminhadas oportunamente; III) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para que adote as providências pertinentes, bem como que proceda à juntada de cópia de suas peças aos processos citados no item anterior e demais feitos que tratam dessa matéria.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4952/94 (apenso o de nº 061.009.844/92) - Aposentadoria de JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4591/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA, visto à fl. 11-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de consignar o valor correto da parcela referente aos quintos incorporados, promovendo-se os acertos financeiros decorrentes e tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4980/94 - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4592/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0864/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA, visto à fl. 09-verso dos autos.

PROCESSO Nº 5261/94 (apenso o de nº 061.022.771/89) - Aposentadoria de ANÁLIA MENDONÇA RIBEIRO OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 4593/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANÁLIA MENDONÇA RIBEIRO OLIVEIRA, visto à fl. 37-verso do processo apenso; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de renumerar os documentos acostados aos autos apensos a partir da fl. 30, exclusive.

PROCESSO Nº 7209/94 (apenso o de nº 061.030.161/94) - Aposentadoria de KANOYO TAIZO WERNECK-FHDF. - DECISÃO Nº 4594/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de KANOYO TAIZO WERNECK, visto à fl. 08-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela referente ao PCCS proporcionalmente ao tempo de serviço; b) apurar o valor pago a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0096/95 - Aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 4595/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0569/96; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, visto à fl. 09-verso dos autos.

PROCESSO Nº 6393/95 (apenso o de nº 030.007.105/96) - Auditoria programada realizada na Região Administrativa XIV - São Sebastião, na qual foi detectada a nomeação e posse do Sr. ANTÔNIO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO sem a observância do devido concurso público. - DECISÃO Nº 4596/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) informe a evolução do PA nº 08190.001713/97-81, instaurado pela Procuradoria Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em atenção ao Ofício nº 1109/97, que capeou a Sindicância realizada pela então Secretaria de Administração por intermédio do Processo nº 030.007.105/96, para apuração do ato de nomeação ilegal, sem o necessário concurso público, de Antônio da Cruz da Conceição; b) cumpra a determinação contida na Decisão nº 8309/99, na parte referente à apresentação de justificativa pelo atraso verificado na conclusão da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 144.000.403/98, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94; c) informe a real situação do Sr. Antônio da Cruz da Conceição junto à Administração do Distrito Federal, tendo em vista a sentença prolatada pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal na Ação de Conhecimento impetrada pelo mesmo no Processo nº 49978/97, por meio da qual o Meritíssimo Senhor Juiz declara nulo o ato administrativo que anulou sua nomeação e determina a instauração de regular processo administrativo para que seja garantida ao autor ampla oportunidade de defesa; II - solicitar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que, com a devida urgência, encaminhe a esta Corte o Processo nº 144.000.403/98, que trata da Tomada de Contas Especial cujo objeto é a apuração de irregularidades na condução da nomeação do Sr. Antônio da Cruz da Conceição, sem o necessário concurso público, acrescido da informação sobre o estágio em que se encontram as medidas judiciais adotadas sobre o assunto; III - alertar a Secretaria de Gestão Administrativa para que observe o rito previsto na Resolução nº 102/98-TCDF para os processos de Tomada de Contas Especial; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada, alertando-a para que, em sua próxima intervenção, informe sobre as providências reclamadas pelo douto Ministério Público em seu parecer de fls. 233/236.

PROCESSO Nº 1363/97 (apenso o de nº 082.018.037/96) - Aposentadoria de MARIA ILDA CARDOSO DA SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4597/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 18, a fim de incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela de décimos incorporados com base na retribuição do cargo comissionado - vencimento percebido, acrescido da representação mensal - conforme Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96, tornando sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2594/97 (apenso o de nº 061.022.227/97) - Aposentadoria de REINALDO NAKAGAVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4598/00.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de REINALDO NAKAGAVA, visto à fl. 27-verso dos autos apensos; II - recomendar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela "Decisão Judicial PCCS - INAMPS" proporcionalmente ao tempo de serviço; b) apurar as quantias pagas a mais ao servidor, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2753/97 (apenso o de nº 020.000.269/97) - Aposentadoria de ROBERTO DOS SANTOS SILVA-PRG. - DECISÃO Nº 4599/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos

apensos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 39, para excluir de sua fundamentação legal o art. 1º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista a inexistência de parcelas de décimos incorporadas com base nesse dispositivo legal, e incluir o art. 4º da Lei nº 1.141/96.

PROCESSO Nº 3653/98 - Representação apresentada pela firma TECNOLTA - Equipamentos Eletrônicos Ltda. contra a Administração Regional do Gama. - DECISÃO Nº 4600/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 455 e 716/99-GAB/RA-II; b) das razões de justificativa apresentadas pela Senhora Rosa Helena de Souza, fls. 121/125, considerando-as insuficientes para descaracterizar a irregularidade que lhe foi imputada; c) da Informação nº 73/2000; II - considerar: a) revel o Senhor Cicero Cândido Sobrinho, nos termos do art. 13, § 3, da Lei Complementar nº 01/94, pela falta de atendimento à citação efetuada por meio do Ofício nº 202/99 - 1ª ICE, de 29/04/99; b) cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 2019/99; III - aplicar ao Senhor Cicero Cândido Sobrinho e à Senhora Rosa Helena de Souza, nos termos do inciso III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, multa individual de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, por ato de gestão antieconômica na condução do Convite nº 011/98-RA-II, com superdimensionamento da franquia na locação de máquina copiadora da firma XEROX DO BRASIL LTDA., autorizando a notificação desses servidores para efetuarem o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias; IV - determinar à Administração Região do Gama as seguintes providências no tocante ao Contrato nº 01/2000 - RA-II: a) promover a adequação do contrato em vigor, em observância ao princípio da economicidade, mediante utilização, se necessária, da faculdade contida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as medidas adotadas; b) justificar, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de licitação englobando os serviços de locação de máquinas copadoras com fornecimento de material de consumo, contrariando os princípios fundamentais da igualdade e da competitividade, bem como as disposições contidas nos arts. 3º, § 1º, I, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alertando a jurisdicionada para o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3623/99 (apenso o de nº 101.000.512/99) - Aposentadoria de ELIANNA DIAS LOPES VELASQUEZ-FSS. - DECISÃO Nº 4601/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até a decisão final a ser adotada no Processo nº 868/00.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0601/86 (apenso o de nº 3610/87) - Acompanhamento de Ação de Reparação de Danos impetrada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal contra a firma Vanguarda - Mecânica Indústria, Comércio e Exportação Ltda. - DECISÃO Nº 4602/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4854/90 (apenso o de nº 020.000.077/90) - Aposentadoria de CLEONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4603/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4400/91 (apenso o de nº 030.005.840/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA CÉLIA PUTTINI CALZÁ-SEA. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4545/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento para deconstituir a Decisão nº 6.287/99; 2. passar a admitir, nos casos de revisão de proventos com amparo no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 92/90, o cômputo do tempo de inatividade para todos os efeitos, inclusive aposentadoria especial em atividade de magistério; 3. determinar à 4ª ICE que, a teor da presente decisão, promova a reinstrução dos processos que tratam da matéria, ficando suspenso o sobrestamento decidido no Processo nº 3755/90.

PROCESSO Nº 7594/91 (apenso o de nº 030.010.862/89) - Pensão civil, revisão dos proventos e integralização do benefício concedidas a MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DAMASCENO SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4604/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 180 dias, adote as seguintes providências: I) quanto à concessão com base na Lei nº 6782/80: a) refazer o D.T.S de fl. 23-ap, a fim de excluir 796 dias contados em dobro, nos termos da Lei nº 22/89, e 730 dias relativos às licenças-prêmio, haja vista que o ex-servidor faleceu na atividade; b) refazer o título de pensão, para calcular o ATS no percentual de 25% e não de 30%; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) apurar as quantias pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento; II) quanto à revisão pela Lei nº 39/89: a) juntar comprovantes do exercício de atividades inerentes à Carreira Fiscalização e Inspeção em 31/12/88; b) por conseguinte, retificar o ato revisório de fl. 50-ap, para fazer consignar os efeitos financeiros a partir de 17/12/91 (requerimento da beneficiária), bem como o título de pensão de fl. 32-ap, atentando para a qualificação dos beneficiários e para a situação funcional do instituidor naquela data; c) apurar as quantias pagas a mais, pelas razões mencionadas no item anterior, providenciando o ressarcimento; III) quanto à integralização da pensão: a) formalizar a revisão da pensão, com efeito a partir de 01/01/92, fundamentando-a no § 5º do art. 40 da CRFB e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da comunicação da concessão da pensão ao INSS, com indicação da data de vigência; c) juntar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) observar a possibilidade de atualizar o ATS, nos termos dos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3213/92 - Aposentadoria de ALVINA MELO LOPES-FEDF. - DECISÃO Nº 4605/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1) considerar legal a concessão em apreço; 2) informar à Secretaria de Educação que a interessada poderá pleitear que as Gratificações de Alfabetização-GAL, de Regência de Classe - GRC e a parcela TIDEM sejam calculadas com base na remuneração integral.

PROCESSO Nº 3668/92 - Pensão civil concedida a NIVALDO AUGUSTO BEZERRA-SGA. - DECISÃO Nº 4606/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; 2) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que promova a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, da seguinte forma: a) refazer o Título de Pensão de fl. 91, para calcular o "quantum" da pensão com base na tabela de abril/92; b) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3478/93 (apenso o de nº 030.009.402/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a ELIANE PEREIRA DA SILVA e outras-SGA. - DECISÃO Nº 4607/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, em sessenta dias, adote as seguintes providências: a) torne sem efeito os atos de fls. 28, 44, 69/71 e 91/93 - Apenso nº 030.009402/92, bem como os títulos de pensão de fls. 45/46, 75/77 e 94 - do mesmo apenso; b) formalize a respectiva integralização de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 215 e 248 da Lei nº 8.112/90, em relação a todas as beneficiárias aptas à percepção do benefício; c) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 30 - Apenso nº 030.009402/92, para excluir a contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, inaplicável ao presente caso; d) elabore o correspondente título de pensão, relativo à integralização, observando a correção indicada na alínea "c"; e) junte cópia da comunicação dirigida ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 01.01.92; f) faça anexar as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; g) formalize a revisão de pensão, com base na Lei nº 39/89, em um ato, reunindo todas as beneficiárias que, na data dos efeitos da revisão, façam jus ao benefício; h) elabore o título de pensão correspondente ao novo ato de revisão, atentando, especialmente, para a alteração no percentual de ATS; j) apure os valores pagos a mais, referentes à parcela ATS, providenciando a reposição.

PROCESSO Nº 4361/93 (apensos os de nºs 142/82 e 030.000.581/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO TEOBALDO DA SILVA e pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a MAROLINA CLARA FERREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4608/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) quanto a revisão dos proventos de aposentadoria: a) anexar documentação comprobatória da percepção da Gratificação de Representação de Gabinete no exercício de 1977, para fins de concessão de quintos; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 113-apenso nº 142/82-TCDF, alterando o percentual do ATS para 20%, uma vez que o servidor, à época da revisão, não era beneficiário da Lei nº 22/89; II) quanto à pensão: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16-ap. nº 030.000.581/93, nos termos do documento de fl. 66 - ap. nº 142/82-TCDF, observando a possibilidade de se aplicar o art. 67 da Lei nº 8.112/90; b) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, à vista do disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; III) quanto à revisão da pensão: a) retificar o ato de fls. 41/43-Apenso nº 030.000.581/93, alterando a vigência para 12/7/94, data em que entrou em vigor a Lei nº 8.911/94; b) renumerar as folhas do Processo nº 030.003.652/95, anexado ao de nº 030.000.581/93; c) substituir o título de pensão de fl. 44-Apenso nº 030.000.581/93, a fim de alterar de décimos para quintos a indicação da vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90; d) observar a possibilidade de se aplicar o art. 67 da Lei nº 8.112/90 ao caso; IV) determinar, ainda, à jurisdicionada que apure os valores pagos indevidamente ao instituidor da pensão e à pensionista, em virtude da incorporação de 3/5 da Gratificação de Representação de Gabinete, quando a fração correta seria 2/5, conforme demonstrativos de fls. 22 e 110 - apenso nº 142/82-TCDF, para efeito de reposição; V) quanto à parte que o instituidor recebeu a mais, deverá a jurisdicionada providenciar a reposição junto aos herdeiros, depois de verificar se houve herança e de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas; VI) tomar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4889/93 - Revisão da pensão especial concedida a JOVELINA MENDES DE QUEIROZ e outros-SALUB. - DECISÃO Nº 4609/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de pensão em exame, devendo o SALUB promover a regularização dos autos, o que será verificado em auditoria, mediante apostilamento, a fim de excluir, se ainda não o fez, Donizete Mendes Batista da condição de beneficiária da pensão, por ter adquirido vínculo empregatício com órgão público a partir de 03.03.93 e, ainda, esclarecer qual o padrão correto em que o ex-servidor estava posicionado, visto que o ato concessivo registra padrão IV (fl. 18) e a revisão de pensão de fls. 98/100 consigna Padrão VI, sem contudo, mencionar o motivo da alteração.

PROCESSO Nº 5805/93 - Contratos nºs 029/93 e 035/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma VS - Escala Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 4610/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 947/95 e anexos; b) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados em atendimento à Decisão nº 11543/95; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6433/93 (apenso o de nº 030.011.287/91) - Pensão especial, cumulada com revisão dos proventos do benefício, concedida a MARCUS AURELIUS CHAMON-SGA. - DECISÃO Nº 4611/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, a ser cumprida no prazo de sessenta dias, para as seguintes providências: a) juntar aos autos o processo de aposentadoria da Srª. Labibe Chamon, em cumprimento à Decisão nº 5793/95, prolatada na Sessão Ordinária nº 3080, de 23/05/95; b) retificar o ato concessivo de fl. 11 - Apenso nº 030.011287/91, para incluir em sua fundamentação legal o art. 40, § 5º, da CRFB, conforme decisão adotada no Processo nº 1753/97, bem como considerar os proventos acrescidos das vantagens previstas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79; c) tornar sem efeito o ato de revisão de fl. 30 - Apenso nº 030.011287/91; d) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 27 - apenso nº 030.011287/91, para apurar o percentual de ATS do acordo com o disposto na legislação vigente à época do óbito; e) demonstrar as atualizações da função em comissão, símbolo FC - 03, exercida pela ex-servidora, para fins de comprovar a impossibilidade de incorporação das respectivas parcelas de "quintos", em conformidade com o título de pensão de fl. 43 - Apenso nº 030.011287/91; f) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 43 - Apenso nº 030.011287/91, calculando o benefício pelo valor integral dos proventos, a contar da data do óbito da ex-servidora, com ônus integral para o GDF, de acordo com os itens anteriores, sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1126/95 (apenso o de nº 020.000.010/95) - Aposentadoria de SAU FERREIRA SANTOS-PRGDF. Aos autos juntou-se pedido de reexame de decisão da Corte. - DECISÃO Nº 4612/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) receber o recurso apresentado como Pedido de Reexame, dele tomando conhecimento; 2) dar à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao interessado ciência de que esta Corte tomou conhecimento do recurso, ficando, em consequência, suspenso o prazo para o cumprimento da Decisão nº9872/99; 3) restituir os autos à 4ª ICE, para providenciar a instrução.

PROCESSO Nº 6131/95 (apensos os de nºs 1725/92, 7696/93, 1404/94, 4388/94 e 3 volumes e anexo o de nº 6016/95) - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Sra. Divina dos Reis Silva Jatobá e outros, para atendimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 257/98. - DECISÃO Nº 4613/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder aos petionários prorrogação do prazo, até 7/6/00, para apresentarem defesa nos autos.

PROCESSO Nº 6138/95 - Aposentadoria de JULIO RODRIGUES DE CERQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4614/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, em 60 dias, adote as seguintes providências: a) complementar a fundamentação do ato de aposentadoria, acrescentando o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94, "ex vi" do art. 6º da Lei nº 1004/96; b) juntar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida, de Diretor do Centro Educacional da Asa Norte, haja vista documento de fl. 33; 2) informar à Secretaria de Educação que o interessado poderá pleitear novo cálculo das parcelas "Gratificação de Regência de Classe - Lei nº 696/94 - 12%", "Representação DFG/DFA - Estatutário - DF - 09 - 31/35" e "Adicional Lei nº 8.911/94-2/5 DF-06, 2/5 DF 09", bem como a elevação do valor do ATS, considerando o percentual de 29%, em face da averbação do tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília.

PROCESSO Nº 8225/96 (apenso o de nº 082.004.501/96) - Aposentadoria de MARLY NEMER AFONSO-FEDF. - DECISÃO Nº 4615/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 26-ap., para excluir da fundamentação a consignação da vantagem referente ao Adicional de Décimos por cargos exercidos na esfera federal, nos termos do entendimento fixado na Decisão nº 3395/99 desta Corte; b) substituir o abono provisório de fl. 79-ap, para excluir dos proventos da servidora a vantagem Adicional de Décimos relativa ao cargo em comissão exercido na esfera federal; c) comprovar o direito à percepção da Gratificação de Titulação (Lei nº 771/94); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0461/97 (apenso o de nº 082.011.904/96) - Aposentadoria de LÚCIA CONCEIÇÃO LELIS-FEDF. - DECISÃO Nº 4616/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a) determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 60 dias, retifique o ato de fl. 17-ap., para incluir na fundamentação legal o art. 7º da Lei nº 1.004/96 c/c o art. 4º da Lei nº 1141/96; b) informar à jurisdicionada que a interessada poderá requerer que a vantagem prevista no art. 7º da Lei nº 1004/96, seja calculada com base na retribuição do cargo em comissão (vencimento mais representação mensal).

PROCESSO Nº 1855/97 (apenso o de nº 082.016.269/96) - Aposentadoria de LIZETTE MENDES SIQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4617/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessivo de fl. 22-ap., para incluir o art. 7º da Lei nº 1004/96, c/c o

art. 4º da Lei nº 1.141/96; 2) dar ciência à FEDF que: a) a interessada faz jus ao cálculo das vantagens previstas no art. 7º da Lei nº 1.004/96, "décimos", pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, consoante item 4.1.2 da Decisão nº 3395 (Proc. nº 3871/96); b) o período de 840 dias, prestado à Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais, certificado em fl. 6-ap., poderá ser considerado para efeito de Adicional por Tempo de Serviço; c) caberia, no presente caso, a incorporação da Gratificação de Regência de Classe-GRC.

PROCESSO Nº 5113/97 (apensos os de nºs 2702/86 e 030.006.248/97) - Pensão civil concedida a ANA ALVES DE ANDRADE-SGA. - DECISÃO Nº 4618/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão de fl. 14-ap, para excluir da fundamentação o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 e incluir os arts. 7º da Lei nº 1.004/96 e 4º da Lei nº 1.141/96; b) efetuar a correlação da gratificação originária do Ministério dos Transportes com a correspondente no Distrito Federal, atendendo ao marco estabelecido pela Decisão nº 7172/93, de 9/12/93, além de observar os reflexos no título de pensão; c) observar a possibilidade de se aplicar a Lei nº 1.004/96 ao caso, seguindo a orientação constante dos itens 1 e 3.1.2 da Decisão nº 3395/99, Processo nº 3871/96; 2) determinar, ainda, à jurisdicionada que apure os valores pagos indevidamente ao instituidor da pensão e à pensionista, em virtude do posicionamento incorreto do servidor no Padrão IV, da 1ª Classe, do Cargo de Técnico de Administração Pública, quando o correto seria no Padrão II, conforme demonstrativo de fl. 9 - ap., para efeito de reposição; 3) quanto à parte recebida a mais pelo instituidor, deverá a jurisdicionada providenciar a reposição junto aos herdeiros, depois de verificar se houve herança e de avaliar a economicidade das providências a serem implementadas.

PROCESSO Nº 1745/98 (apenso o de nº 082.008.551/97) - Aposentadoria de ANA MARIA LEAL FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4619/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência para que, no prazo de 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) informar se a servidora, no período de 30/04 a 31/07/97, exerceu atividades de regência de classe; b) esclarecer qual o período de efetivo exercício em regência de classe serviu de base de cálculo para a Gratificação de Regência de Classe e por que a servidora não a recebeu nos meses de maio e junho/97, informando se não houve acerto de pagamento, haja vista o que consta às fls. 08 e 24-ap.; c) informar à servidora que o não-atendimento do disposto nos itens anteriores poderá resultar na recusa de registro da concessão em apreço, por ilegalidade.

PROCESSO Nº 2818/98 (apenso o de nº 082.018.709/97) - Aposentadoria de ANGELA MARIA DA FROTA MATTOS FONTELES-FEDF. - DECISÃO Nº 4620/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessivo.

PROCESSO Nº 3337/98 (apenso o de nº 082.003.002/98) - Aposentadoria de EUNICE AMÉLIA CHOUERI MORTARI-FEDF. - DECISÃO Nº 4621/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame e determinou à Secretaria de Educação que regularize os autos, para verificação do cumprimento em auditoria, na forma a seguir indicada: 1) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10-ap., a fim de consignar no campo "resumo do tempo de serviço - para adicional - na FEDF" o total de 2466 dias, em vez de 1996, tendo em conta que não foram computados 365 dias referentes a 1997 e 105 dias referentes a 1998; 2) substituir o abono provisório de fl. 21-ap., a fim de corrigir o valor do ATS para 10%, em função do disposto no item antecedente, bem como o percentual de GRC para 4,8%, haja vista que só estão contados os afastamentos para tratamento da própria saúde até dois anos (730 dias); 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0270/99 (apenso o de nº 101.001.377/98) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE FREITAS CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4622/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anexar CTS expedida pelo INSS, relativa ao tempo averbado que se noticia à fl. 9 do Apenso nº 101.001.377/98; b) retificar o ato de fl. 06-ap, para fundamentar a incorporação de décimos no art. 1º e parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1004/96 e no art. 4º da Lei nº 1141/96, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1864/98; c) refazer o abono provisório de fl. 13 do apenso, observando a D.N. nº 02/93, para calcular a parcela Adicional - Décimos na razão de 2/10 do DF-07 e 1/10 do DF-04 pela retribuição (vencimento percebido + representação mensal) e 1/10 do DF-04 pela representação; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3054/99 - Concorrência nº 02/99, realizada pela então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a locação de 25 máquinas copadoras conectadas à rede de informática, incluindo o fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico. - DECISÃO Nº 4623/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Resultado de Habilitação (fl.124-a), bem como do Aviso de Anulação da Concorrência nº 2/99 (fl.124-b), e da documentação de fls. 128/134; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0454/00 - Concorrência nº 05/2000, da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - Central de Compras, tendo por objeto a aquisição de veículos e equipamentos para veículos, aparelhos e equipamentos técnicos para medição, orientação e controle e vestuário em geral. - DECISÃO Nº 4624/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Edital de Concorrência nº 5/2000 e anexos.

PROCESSO Nº 0470/00 - Edital de Concorrência nº 8/2000, da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - Central de Compras, tendo por objeto a aquisição de combustíveis e lubrificantes. - DECISÃO Nº 4625/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 8/2000 e anexos; b) reiterar à jurisdicionada os termos da Decisão nº 911/2000, no sentido de fazer constar da minuta de contrato e, por conseguinte, dos instrumentos contratuais, as cláusulas necessárias a que se referem os incisos VIII, IX e XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1373/00 (apenso o de nº 082.017.809/96) - Aposentadoria de ÁUREA LUSTOSA PIRES COLOMBO-FEDF. - DECISÃO Nº 4626/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o envio dos autos à Secretaria de Educação para, em 60 dias, adotar as seguintes providências: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl.24-ap, retificando a data de encerramento, além de complementar o seu preenchimento, considerando o tempo averbado para aposentadoria para fins de anuênios, com base nas certidões de fls. 5 e 6 do apenso; II) anexar documentos que comprovem o direito à incorporação aos proventos das parcelas Gratificação de Ensino Especial e de Titulação, nos termos das Leis nºs 540/93 e 771/94, respectivamente; III) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.39-ap, alterando o percentual do adicional por tempo de serviço para 16%, em razão do tempo averbado conforme certidões de fls. 5 e 6-ap, observando sempre a Decisão Normativa nº 02/93/TCDF; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1117/88 (apenso o de nº 1777/88) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades na prestação de contas de Suprimento de Fundos, de responsabilidade do servidor RUBENS FREITAS DE ALMEIDA. - DECISÃO Nº 4627/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1820/88 (apenso 1 volume) - Prestação de contas da então Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 4628/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da então Fundação Zoológica do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1987, dando quitação aos responsáveis LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS, MARLÊNIO JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA, PAULINO PINTO DA COSTA e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA; b) aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; c) determinar a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 3428/89 - Aposentadoria e revisão dos proventos de ALBERTO CARVALHO-SEA. - DECISÃO Nº 4629/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisão de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 1926/91 (apenso o de nº 2926/90) - Aposentadoria de HELENA MACHADO CARNEIRO DE ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 4630/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Fundação Educacional do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes medidas: I- esclareça o fato da servidora ter atuado com 40h semanais na FEDF e na SGA, informando, no período de 01.12.1986 a 29.04.1990, a carga horária na SGADF, bem como a percepção da parcela TIDEM nas duas aposentadorias, discriminando o período utilizado para incorporação dessa vantagem na SGADF e na FEDF; II- confirme se a inativa desavermou na SGADF o tempo de serviço relativo ao período de 13.03.1961 a 31.05.1963, prestado à FEDF, e, ainda, 404 dias contados em dobro relativos ao período mencionado (Lei 22/89), fls. 49 e 4/5 - apenso; III- elabore novo demonstrativo de tempo de serviço para assinalar: a) o tempo apurado para adicionais é de 9.492 (9.088 + 404) dias; b) o percentual de 25% para adicionais, levando em conta a data da aposentadoria, 11.12.1990, quando estava em vigência a Lei nº 1711/52, que computava o tempo para adicionais em quinquênios e não considerava as licenças para tratamento de saúde; IV- torne sem efeito o documento de fl. 49.

PROCESSO Nº 3362/91 - Aposentadoria de FRANCISCO MENDES GARCIA-SGA. - DECISÃO Nº 4631/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5688/91 - Aposentadoria de MARÍLIA BRAGA-FHDF. - DECISÃO Nº 4632/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do ato revisório de fls. 50/51 como se apostilamento fosse, e dos demais documentos a ele pertinentes; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF, e da Decisão nº 10.085/99, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição aos de fl. 14 e 32, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular suas parcelas sobre a classificação funcional da aposentação (1ª Classe, Padrão VI do cargo de Assistente Intermediário de Saúde), utilizando a tabela de vencimento do mês da aposentação (abril/91), incluindo a parcela Gratificação de Raios-X; b) tornar sem efeito os documentos de fls. 14 e 32 e outros porventura substituídos.

PROCESSO Nº 1858/92 (apenso o de nº 030.017.150/91) - Aposentadoria de FRANCILEIDE PAES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4633/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I) elabore demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 93 - apenso nº 030.017150/91, com a finalidade de excluir os 370 dias de serviço prestados à Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 03/05/78 a 09/05/79, pois concomitante com o tempo trabalhado no GDF; II) retifique o ato de fl. 89 - apenso nº 030.017150/91, para indicar a vigência da concessão a contar da data em que a servidora completou o tempo mínimo para aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, contando-se o período de inatividade, nos termos do artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 e da Súmula-TCU nº 74 (Processos TCDF nº 1952/92 e 4747/93); atentando para a medida mencionada no item "a" supra; III) torne sem efeito o ato retificativo de fls. 96/97 - apenso nº 030.017150/91, tendo em vista o contido no item anterior e que a EC nº 20/98 não se aplica às concessões anteriores a sua edição; IV) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 95 - apenso nº 030.017150/91, de acordo com as providências mencionadas nos itens anteriores e com a tabela de vencimentos vigente na data dos efeitos da concessão; V) torne sem efeito os documentos de fls. 10, 28 e aqueles que forem substituídos; VI) apure os valores pagos a mais, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 5091/93 (apensos os de nºs 3494/88 e 300.008.087/91) - Pensão civil concedida a GENILDA SILVA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4634/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fl. 14 (Proc. 030.008087/91) para incluir em sua fundamentação legal o artigo 40, § 5º, da CRFB; b) esclarecer, de fato, quem era a companheira do ex-servidor na época de seu falecimento, comprovando por meio de documentos que demonstrem de forma inequívoca a manutenção de união estável como entidade familiar, nos termos legais; c) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 59 (Proc. 030.008087/91), corrigindo o seu rateio (ônus integral do GDF), sem prejuízo dos ajustes financeiros pertinentes; d) juntar documentos de identificação dos filhos Cláudio e Joveci relacionados na certidão de óbito de fl. 11 (Proc. 030.008087/91); e) autenticar os documentos de fls. 03/08, 11, 39/41 e 49/53 (Proc. 030.008087/91); f) tornar sem efeito os documentos de fls. 59/60 (Proc. 030.008087/91).

PROCESSO Nº 8034/93 (apenso o de nº 030.011.975/93) - Aposentadoria de CARLOS ROBICHEZ PENNA-PRGDF. - DECISÃO Nº 4635/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0575/94 - Aposentadoria de TEREZA EICO KAWAGUCHI FERNANDES-FEDF. - DECISÃO Nº 4636/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à FEDF que, posteriormente, complemente o apostilamento de fl. 49 para fundamentá-lo no artigo 62 da Lei nº 8112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8911/94, "ex vi" do artigo 6º da Lei nº 1004/96, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1687/94 (apensos os de nºs 060.000.077/94 e 060.000.196/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4637/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar o servidor ADMILSON VARGAS quite, neste caso, com o erário; b) ter como insubsistentes as defesas apresentadas pelos servidores: Maria dos Prazeres da Silva, Maria das Dores Couto, Ana Lúcia da Silva Oliveira, José Ribamar Pereira Ribeiro e Antônio Carlos Pereira; c) determinar a identificação dos servidores nomeados na alínea anterior e os servidores Walter Paulo Filho e Manoel Pedro, que não apresentaram defesas, para, em 30 dias, providenciarem o ressarcimento do débito atribuído a cada um, conforme consta das pp. 28/29: 1 - R\$ 4.158,28 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), correspondentes a 3.907,7953 UFIR's, a serem ressarcidos solidariamente pelos servidores: Maria dos Prazeres da Silva, Maria das Dores Couto, Ana Lúcia da Silva Oliveira, Antônio Carlos Pereira e Manoel Pedro; 2 - R\$ 157,58 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 148,0873 UFIR's, a serem ressarcidos solidariamente pelos servidores: José de Ribamar Pereira Ribeiro e Walter Paulo Filho.

PROCESSO Nº 2807/94 - Aposentadoria de ADHEMAR BORGES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 4638/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação Hospitalar do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em

futura auditoria: I) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 77, para considerar para fins de anuênios o tempo de serviço constante da Certidão de fl. 08, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, referente ao período de 01.01.65 a 31.12.66 - 700 dias, situação que altera o adicional de 24% para 26%, e por consequência elimina-se a parcela "Triênio"; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 78, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de adequá-lo aos termos do item precedente; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4102/94 - Aposentadoria de VANDERLEI GIRÃO MOTA-FEDF. - DECISÃO Nº 4639/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, devendo a Fundação Educacional do DF, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I- editar novo ato para considerar o ato de revisão à fl. 47 como ato de retificação, bem como para complementar a fundamentação legal da vantagem quintos com o artigo 62 da Lei nº 8.112/90; II- elaborar abono provisório, em substituição ao de fl.70, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para excluir a referência à MP. 831/95; III- tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4083/96 (apenso o de nº 061.039.768/95) - Aposentadoria de ELSEMARI CHAVES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 4640/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1634/97 (apenso o de nº 082.021.158/96) - Revisão dos proventos e retificação da aposentadoria de GERALDO MENDES SILVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 4641/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a retificação da aposentadoria, recomendando à Fundação Educacional do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 46 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para calcular corretamente a Gratificação de Regência de classe - GRC, tendo como base o vencimento integral do ex-servidor, conforme entendimento adotado no Processo nº 865/97; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3519/98 (apenso o de nº 082.005.122/98) - Aposentadoria de DANIEL CAMARGO DE AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 4642/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - cientificar a FEDF que é dispensável a inclusão do § 3º do artigo 1º da Lei nº 1864/98 na fundamentação legal de atos de concessão, em razão desse dispositivo se referir a procedimento de apuração de tempo de serviço, devendo apenas ser registrado no campo "observações" do Demonstrativo de Tempo de Serviço a ser elaborado pelo órgão.

PROCESSO Nº 4687/98 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 4643/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, encaminhe ao Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000.700/98.

PROCESSO Nº 2653/99 (apenso o de nº 101.000.385/99) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA-SGA. - DECISÃO Nº 4644/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a realização de diligência saneadora, para que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de sessenta (60) dias, adote as seguintes providências: I) esclareça o Padrão correto em que se encontrava a servidora à data da aposentadoria, uma vez que os valores do abono provisório foram calculados com base no Padrão VI (documento de fl. 16 - apenso), mas o ato foi publicado no padrão IV (fl. 06 - apenso); II) anexe aos autos os atos de nomeação e exoneração dos cargos comissionados, bem como o mapa de décimos incorporados; III) caso esteja recebendo proventos corretamente, providencie a retificação do ato concessório, a fim de corrigir o padrão para VI; caso contrário, apurar o valor recebido a mais pela aposentada, determinando que seja realizado o ressarcimento aos cofres públicos, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 2994/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 4645/00.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 7/11 e determinou o arquivamento dos autos. Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Presidência convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa e administrativa.

Continuando, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, concedeu a palavra ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, que informou o Plenário do lançamento, pela Editora *Del Rey*, de Belo Horizonte, de livro sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos autores são os professores e publicistas Carlos Pinto Coelho Motta, de Belo Horizonte, Jair Eduardo Santana, de São Paulo, Léo da Silva Alves, aqui do Distrito Federal, e o nosso eminente Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ressaltando tratar-se de obra pioneira e de alto nível técnico-jurídico, que certamente será de grande valia para todos que militam na atividade pública. Na oportunidade, solicitou o registro em ata de cumprimentos aos ilustres autores, especialmente ao Procurador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, pelo excelente e oportuno trabalho que produziram.- O Tribunal aprovou a proposição.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO associou-se aos cumprimentos apresentados pelo Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA.

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 101 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

## ANEXO

Processo: 1594/92 - G (17 volumes e 18 anexos)  
Apenso nº 5.702/92 e 5.200/96  
Origem: NOVACAP - Coordenadoria Especial do Metrô/DF  
Natureza: Contrato  
Autuação: 31.03.92

Ementa: Contrato nº 001/92 - MC/NOVACAP celebrado com o Consórcio Brasmétrô. Cumprimento de diligência. Exame de termos aditivos. Prosseguimento da fiscalização. Determinações. Arguição de irregularidade do Termo Aditivo U. Solicitações de justificativas e esclarecimentos a título de contraditório. Adoção de medida cautelar, nos termos do artigo 198 do RJ/TCDF, no sentido de que a Coordenadoria Especial do Metrô/DF suspenda a execução dos serviços, inclusive pagamentos, relacionados com o aditivo questionado, até ulterior decisão desta Corte de Contas.

## RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, firmado entre o Distrito Federal/Coordenadoria Especial do Metrô e o Consórcio BRASMETRÔ, com o objetivo de implantar o Metrô no Distrito Federal,

contemplando a execução de obras e serviços e o fornecimento de bens necessários à realização de tal projeto.

O Tribunal, mediante Decisão nº 10134/98 (Sessão Ordinária nº 3385, de 3.12.98 - fls. 2549/2550-Volume XIII), dentre outras deliberações, decidiu:

"III) com fulcro no § 2º do artigo 200 do RI/TCDF, considerar prorrogado o prazo para atendimento dos itens I-b e I-d da Decisão nº 9.397/96, na forma solicitada pelo Ofício nº 155/98-MC, e fixar novo e improrrogável prazo de mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento desta decisão, para seu atendimento, caso ainda não tenha ocorrido; ...V) suspender também os efeitos do item IV da Decisão nº 4.283/97, até pronunciamento conclusivo da Inspeção a respeito das conversões de que tratam os Termos Aditivos G e J ao Contrato nº 01/92-MC-NOVACAP; VI) determinar à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova aditamento ao Contrato nº 01/92, para formalizar: a) o remanejamento de recursos efetuado quando da assinatura do Termo Aditivo D, no valor de Cr\$ 747.971.848,25, do Item IX da Planilha de Preços - Túnel Rodoviário de Taguatinga/Detailamento de Projetos, para o Item VI - Projetos Executivos das Obras Cíveis e o cancelamento no valor de Cr\$ 29.146,47; b) o cancelamento de recursos efetuado quando da assinatura do Termo Aditivo E, no valor de Cr\$19.949.450.430,12 (preços de Nov/91), do Item IX da Planilha de Preços - Túnel Rodoviário de Taguatinga; c) ou, alternativamente às alíneas "a" e "b", formalizar o cancelamento de recursos no valor de Cr\$ 20.697.451.424,84 (preços de Nov/91) do Item IX da Planilha de Preços - Túnel Rodoviário de Taguatinga e o acréscimo no valor de Cr\$ 747.971.848,25 no Item VI da Planilha de Preços - Projetos Executivos das Obras Cíveis; ... VIII) devolver os autos à 3ª Inspeção, para dar continuidade aos trabalhos de fiscalização da execução do Contrato nº 01/92-MC-NOVACAP e emitir pronunciamento conclusivo a respeito dos Termos Aditivos G e seguintes, bem como a respeito dos aspectos levantados no parágrafo 114 do referido voto e outras questões que se encontrem pendentes, para fins de saneamento definitivo deste feito, lembrando que o Tribunal já decidiu conferir caráter prioritário à tramitação dos processos relacionados ao Metrô/DF; ..."

Nesta oportunidade, a Inspeção cumpre o que lhe foi diligenciado e analisa os documentos apresentados pela Coordenadoria Especial do Metrô em atendimento aos itens I-b e I-d da Decisão nº 9397/96. Retoma a discussão acerca dos recursos referentes ao Túnel Rodoviário de Taguatinga, visando o esclarecimento definitivo do assunto, assim como verifica os Termos Aditivos J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U ao Contrato em tela.

Os autos estão também em diligência à Coordenadoria Especial do Metrô/DF, conforme determinações constantes da Decisão nº 1599, de 23.03.2000 (fl. 3302-Volume XVII), por terem sido detectadas impropriedades durante a análise dos termos aditivos acima, que necessitaram de providências urgentes por parte desta Corte.

Após minuciosa instrução, o órgão de apoio técnico chegou às seguintes conclusões:

"O Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP caracteriza-se pela dificuldade de acompanhamento resultante da forma como a obra foi licitada, sendo contratada por itens unitários, enquanto dispunha apenas de um projeto básico, o qual determinava quantitativos que na verdade somente poderiam ser dimensionados após a conclusão do projeto executivo da obra, o que resultou nas grandes diferenças entre a planilha original e a atualmente contratada.

Apresenta-se às fls. 3251/3255-Volume XVII o cálculo dos percentuais de aditamento ao Contrato nº 01/92-MC/NOVACAP, fazendo-se o expurgo do valor inicialmente contratado e dos termos aditivos A, C, D, E e F (considerando-se já regularizadas as compensações de valores do Túnel de Taguatinga), obtendo-se, dessa forma, o valor total expurgado do contrato. O Termo Aditivo G e os demais, como foram firmados em Reais, estão somados ao valor total, a exceção dos aditivos P, R, S e T, sobre os quais foram solicitados esclarecimentos que podem influenciar no valor aditado. Também foram consideradas nos cálculos as correções de valores sugeridas para os termos aditivos J, K e L.

Observa-se que foi ultrapassado o limite de alterações contratuais desde o Termo Aditivo E (25,8%). A partir de então, toda a análise demonstrada na Instrução considera como passíveis de serem admitidas pelo Tribunal somente alterações de natureza qualitativa, pertinentes e indispensáveis à conclusão da obra, de forma que consideram-se regulares as contratações referentes aos termos aditivos J, K, L e M.

Nesta etapa de auditoria não puderam ser analisados o Termo Aditivo P e respectivo Termo de Rerratificação e os Termos Aditivos R, S e T pelo fato de não terem sido apresentados nos moldes do Contrato original. Para que se possa formar juízo sobre os aditamentos em questão, torna-se indispensável que a Coordenadoria demonstre quais serviços foram inseridos, de forma integrada à Planilha que acompanha o Edital, alterada pelos Termos Aditivos A, C, D, E, F, G, J, K, L e M. Os valores contratados deverão estar referenciados à data de julho/94, esclarecendo quais índices de reajustamento foram utilizados. Deverão ser apresentados os serviços de cada termo aditivo em colunas separadas, totalizadas individualmente, demonstrando que correspondem ao valor aditado se reajustados de acordo com os índices estabelecidos. Deverá ser apresentado o valor total contratado depois de promovidas as adequações propostas para os termos aditivos firmados em data anterior ao Termo Aditivo P.

Quanto às providências a serem adotadas mediante a ilegalidade constatada na assinatura do Termo Aditivo U, salienta-se que devem ser determinadas com a máxima urgência, evitando-se que seja iniciada a produção dos trens, que seria mais um fato complicador. Ressalta-se que a fase inicial, que seria destinada à elaboração de matrizes, não ocorrerá com os trens contratados, pois as matrizes são as mesmas daqueles trens já adquiridos.

A presente Instrução representa uma atualização na fiscalização do Contrato nº 001/92, que deverá interagir com a nova etapa de auditoria nas medições e pagamentos dos serviços decorrentes do citado ajuste, tratada no Processo nº 1435/97, a qual tem realização prevista para o 2º trimestre do ano corrente."

De consequência, ofereceu, as sugestões constantes das fls. 3364/3369.

Em Sessão de 25.05.00 (fl. 3385), o Tribunal decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, para pronunciamento.

Em 01.06.00, deram entrada neste Gabinete os documentos de fls. 3387/3452, acompanhados de instrução complementar do órgão instrutivo, lavrada nos seguintes termos:

"Durante a auditoria referente ao Processo nº 1435/97, que trata das medições e pagamentos do Contrato nº 001/92, constatou-se um fato novo que demanda um aditamento à Informação nº 19/2000 (fls. 3313/3371). No decorrer dos trabalhos relativos à auditoria, verificou-se, a despeito de pendências financeiras referentes ao ajuste, o pagamento à empresa subcontratada Alstom Transporte Ltda. da quantia de R\$ 10.253.808,48 (dez milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais e quarenta e oito centavos), em 22.02.2000, concernente à primeira parcela reajustada do Aditivo U ao Contrato em tela, que objetiva a aquisição de mais oito trens, compostos de quatro carros cada, no valor total de R\$ 64.217.065,04 (sessenta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos), em referência a julho/94 (fls. 3274/3279).

Conforme a proposta comercial da Alstom, o referido pagamento representa 10% do valor total do fornecimento dos oito trens e foi efetuado mediante a apresentação pela subcontratada do 'Relatório de Planejamento Global de Fabricação', cuja análise demonstra que tal fornecimento encontra-se em fase de planejamento.

Na última Instrução, esta equipe de auditoria apresentou os posicionamentos a seguir transcritos a respeito do Termo Aditivo U:

'172. Em visita à Coordenadoria, obteve-se informação de que não há uma destinação específica de recursos assegurada para a compra dos trens adicionais. A CEM, para a continuidade das obras, conta com uma previsão orçamentária de recursos provenientes da União e do GDF, com um saldo do contrato firmado em 1992 com a FINAME e com uma transferência do BNDES, decorrente de contrato firmado em 1997. Sendo assim, os recursos previstos para a conclusão das obras mínimas necessárias para a entrada em operação do metrô também serão utilizados para o pagamento das parcelas acordadas para a aquisição dos novos trens.

(...)

178. O aumento da frota, proposto pelo Termo Aditivo U, além de se caracterizar como alteração de natureza quantitativa, ainda concorre, financeiramente, com a execução otimizada do objeto originalmente contratado, que, diante da escassez de recursos que vem se demonstrando ao longo dos anos, acaba por adiar os benefícios sociais que a entrada em operação do metrô poderia trazer.

179. Assim, pelo fato da alteração introduzida por meio do Termo Aditivo U se caracterizar em uma modificação de natureza quantitativa de um contrato alterado em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, procedimento vedado pelo §2º do art. 65 da Lei nº 8666/93, entende-se que o Tribunal deverá assinar prazo para que a Coordenadoria Especial do Metrô adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, nos moldes do que estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94."

Há que se comentar que, não havendo a celebração de um novo contrato com o FINAME até o momento, o pagamento da primeira parcela foi feito com recursos do GDF, impossibilitando o saneamento das pendências financeiras decorrentes da execução de obras mínimas para a entrada em operação do Metrô, exatamente como se previu. Também os alardeados recursos previstos no orçamento da União foram contingenciados, de forma que não se pode dizer que hoje existe disponibilidade orçamentária suficiente para o pagamento das parcelas acordadas no Termo Aditivo U, sem que se deixe de honrar os compromissos relativos à operacionalização do Metrô.

De acordo com o cronograma físico-financeiro constante do 'Relatório de Planejamento Global de Fabricação', para este ano estão previstos os pagamentos de quatro parcelas de R\$ 6.421.706,50 (seis milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) cada, a preços de julho/94, que, reajustadas e somadas, representam cerca de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais). Considerando a conjuntura atual, na qual não se dispõe dos recursos federais, nem dos provenientes da operação de crédito que se pretendia ajustar com o FINAME, torna-se evidente a incompatibilidade entre o aumento da frota e a conclusão das obras necessárias para a operação comercial do primeiro trecho do sistema.

Ressalta-se, que o próximo pagamento está previsto para o início deste mês de junho (120 dias da emissão da Ordem de Serviço nº 004/2000 - MC, datada de 02.02.2000). Caso este Tribunal venha a considerar ilegal a contratação relativa ao Termo Aditivo U, conforme sugerido na Instrução anterior, o saldo a executar do ajuste inicial, referente à aquisição dos vinte trens, não seria suficiente para que se efetivasse uma glosa de ressarcimento correspondente às duas primeiras parcelas desse Aditivo.

Além disso, menciona-se que a aquisição de suprimentos para a fabricação dos trens tem início previsto para 15.06.2000, como consta da página 5 do Anexo 6.03 - Atividades e Curva 'S' do 'Relatório de Planejamento Global de Fabricação', o que poderia gerar para a Administração o dever de indenizar a subcontratada pelo que esta houvesse executado, se o Aditivo fosse declarado nulo, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8666/93.

A respeito disso, há que se comentar que o Termo Aditivo U foi celebrado com o Consórcio Brasmetrô, cuja representante responsável pelo fornecimento dos trens é a empresa Mafersa S.A.. Esta empresa sofreu um processo falimentar, de forma que o Consórcio foi obrigado a subcontratar uma outra empresa, a Alstom Transporte Ltda. (atual razão social da empresa CMW Equipamentos S.A.), para a execução dos serviços sob a responsabilidade da Mafersa (Termo Aditivo N). Apesar de ser subcontratada do Consórcio, a Coordenadoria vem tratando a Alstom como se consorciada fosse no concernente aos sistemas móveis, já que a empresa emitiu a fatura correspondente ao primeiro pagamento em nome da NOVACAP e recebeu o respectivo crédito por meio de depósito bancário em seu nome. Assim, existe um problema de ordem formal que poderia dificultar ainda mais um ressarcimento pela empresa Alstom que porventura fosse necessário.

Diante dos fatos apresentados nesta oportunidade e mantendo a coerência com a conclusão apresentada na Instrução anterior, na qual se considerou ilegal a contratação realizada por meio do Termo Aditivo U, vez que caracteriza uma alteração de natureza quantitativa não mais admissível no Contrato em tela, pelo que dispõe o §2º do art. 65 da Lei nº 8666/93, entende-se necessário sugerir, como medida cautelar, que o Tribunal determine à Coordenadoria Especial do Metrô a suspensão da execução do referido Termo Aditivo, até o pronunciamento desta Corte, com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, ordenando, ainda, a comunicação dessa deliberação à empresa Alstom Transporte Ltda., para que também suspenda todos os procedimentos previstos nas listagens e nos cronogramas apresentados pelo 'Relatório de Planejamento Global de Fabricação'.

Isso posto, sugere-se ao Egrégio Tribunal que:

I. tome conhecimento dos fatos apresentados nesta Informação, em aditamento à Informação nº 19/2000;

II. como medida cautelar, com base no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, determine à Coordenadoria Especial do Metrô que:

a) suspenda a execução, inclusive os pagamentos, referentes ao Termo Aditivo U ao Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, até ulterior decisão desta Corte sobre o assunto; e

b) comunique à empresa Alstom Transporte Ltda. a deliberação constante do item anterior, para que também suspenda todos os procedimentos previstos nas listagens e nos cronogramas apresentados pelo "Relatório de Planejamento Global de Fabricação" relativo ao Termo Aditivo U."

A Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias emitiu o parecer de fls. 3457/3466, onde teceu as seguintes considerações:

(...)

De fato, a análise empreendida pela laboriosa equipe de auditoria é mais que uma atualização na fiscalização do Contrato nº 001/92. É um estudo alentado, consolidado e conclusivo acerca da execução do contrato mencionado, envolvendo situações antes debatidas e situações novas, inclusive reportando-se, ainda, a aspectos formais da licitação.

Em um empreendimento de grande vulto e complexidade técnica, não caberia estranhar modificações contratuais para melhor adequação de seu objeto. Entretanto, como reconhece o corpo instrutivo, assim como amplamente debatido nas oportunidades anteriores, a execução das obras de implantação do METRÔ-DF foram iniciadas com um projeto básico seriamente deficiente, expressando, na verdade, ausência de estudos e planejamentos aprofundados capazes de possibilitar uma ação de governo. Daí, os seguidos aditamentos, com os mais diversos objetos, que vão de A a U, ao longo desses nove anos de execução do aludido contrato. De acordo com os elementos carreados aos autos, pela equipe de auditoria, as alterações contratuais não se resumem a modificações técnicas (metodologias de construção) para melhor adequação técnica do objeto, mas

para a inserção de itens não previstos ou complementação de itens não incluídos nos termos aditivos anteriores, como decorrência das deficiências do projeto básico; acertos de valores (complementação ou exclusão de valores calculados equivocadamente); aditivos de rerratificações, prorrogações de prazo e de acréscimos da frota de trens.

Vale ressaltar nesses elementos que, a partir da assinatura do Aditivo E, os valores aditados ultrapassaram o limite legal de 25% estatuído no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedados quaisquer acréscimo ou supressão superiores ao limite. Em conformidade com a Instrução, quase a totalidade das alterações contratuais que superaram o aludido limite são de natureza qualitativa. Sendo assim, invocou o órgão técnico posição expandida pelo incluído Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 215/99-TCU – Plenário, publicada no DOU de 21/5/99, Seção 1, pág. 41, que respondia a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, e opinou pela regularidade daquelas modificações, afirmando (fls. 3339/3340), verbis:

'94. Nos termos em que o assunto foi tratado pelo TCU, a Administração não ficará impedida de fazer os aditamentos necessários à melhor adequação técnica do objeto durante a execução da obra, contudo não serão permitidos aditamentos indiscriminados, ainda que de natureza qualitativa. Foram, assim, estabelecidos os pressupostos aos quais deverão estar sujeitas as alterações qualitativas, caso os aditamentos tenham atingido o limite de 25% do valor inicial, com o objetivo de preservar a exigência constitucional do procedimento licitatório.

95. Dessa forma, corroborando com o entendimento expresso na Decisão nº 215/99 – TCU, somos pela regularidade do Termo Aditivo J e dos aditivos anteriores que inseriram alterações que ultrapassam o limite de 25% de acréscimos ao valor inicial contratado, por serem, quase que na totalidade, de natureza qualitativa e enquadrarem-se nos pressupostos elencados. (...)

Efetivamente, a questão dos limites contratuais impostos no Estatuto das Licitações é polêmica. Uma corrente doutrinária pugna por que as alterações de qualquer natureza não podem ultrapassar o limite de 25%, e outra entende a hipótese possível, desde que as modificações sejam de natureza qualitativa, ou satisfeitos os pressupostos elencados na Decisão nº 215/99-TCU – Plenário (transcrita à fl. 3339), nos quais entendeu o órgão técnico enquadrarem-se os objetos dos aditivos do Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, que citou.

Por oportuno, vale sopesar acerca do conteúdo daquela decisão. A alínea 'a' estabelece que 'tanto as alterações contratuais quantitativas' quanto as unilaterais qualitativas' estão sujeitas aos limites fixados nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; a alínea 'b' prescreve que 'nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionais de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos (...), desde que satisfeitos cumulativamente' vários pressupostos. (Original não grifado)

Certamente, a Instrução não conferiu a necessária atenção ao contido na decisão assinalada para afirmar que a questão sob exame preenche os pressupostos nela contidos, sem carrear aos autos qualquer documentação comprobatória. A decisão do E. Plenário do TCU foi exarada tendo em conta uma alteração contratual para modificação do método de construção de uma barragem de terra para uma barragem de concreto, alteração de natureza qualitativa, considerando situação excepcionalíssima.

As alterações do Contrato nº 001/92, do METRÔ-DF, mesmo sendo consideradas de natureza qualitativas, dificilmente podem ser defendidas como resultantes de situações excepcionais, pois ocorrem de forma seguida, sucessiva, a cada etapa da execução, traduzindo, ao contrário, falta de planejamento da obra, como já ressaltado. É a situação fática impondo adequações da norma regente, numa configuração esdrúxula. Ademais, o Voto (parte transcrita à fl. 3338) do Relator da decisão do TCU referenciada contém argumento segundo o qual a Administração deve implementar alterações contratuais qualitativas (mesmo superando os limites legais) quando a 'outra alternativa - de rescisão do contrato, seguida de nova licitação e contratação - significar sacrifício insuportável do interesse coletivo primário a ser atendido pela obra ou serviço'. O interesse primário coletivo há de se sobrepor, por indisponível.

No atual estágio de execução das obras, não há que falar em rescisão de contrato, pois os prejuízos seriam incalculáveis, recaindo principalmente sobre a população mais carente, beneficiária primeira dos serviços de transportes metroviários. Todavia, há que ser instada a Coordenadoria Especial do Metrô a comprovar a adoção de métodos gerenciais mais consistentes com a boa e regular administração do Contrato nº 001/92.

No entender deste órgão ministerial (e o E. Tribunal tem orientado aos órgãos e entidades jurisdicionados a observarem os limites legais – Decisões nºs 3375/96 e 15862/95), as revisões contratuais, de natureza quantitativa ou qualitativa, devem se conformar ao percentual de 25% preceituado na norma. De ressaltar, neste sentido, as posições defendidas no Parecer nº 23/98, proferido às fls. 2233 a 2239, quando do exame de recurso impetrado pelos responsabilizados pela celebração do Aditivo E, tendo por objeto a contratação, sem licitação, dos serviços de Assessoramento nas áreas de Operação, Manutenção e Suprimento e de Comunicação Visual, considerados distintos do objeto do contrato nº 001/92-MC/NOVACAP:

(...)

Singular é a doutrina do insigne administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello (in: Curso de Direito Administrativo, Malheiros, SP, 1999, 11ª Edição revista, atualizada e ampliada, pág. 451), segundo a qual os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, decididas unilateralmente, não podem exceder os limites estabelecidos na norma (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Entretanto, as alterações realizadas por consenso das partes, decorrentes de certas situações, podem justificar o excesso aos limites aludidos, conforme depreende-se do teor das ponderações que seguem:

'A lei prevê (§ 2º do art. 65 que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras ou serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos.

Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou então, em face das chamadas 'sujeições imprevisas'; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. Seria o caso, exempli gratia, de o perfil geológico revelar-se diferente daquele constante dos dados oferecidos pela Administração ou descoberta de um lençol freático insuspeitado.'

Parece fora de dúvida que as alterações do Contrato nº 001/92, excedendo supracitados limites, de um modo geral, foram realizadas prescindindo dessas situações, podendo-se afirmar com segurança, especificamente, quanto à inclusão dos serviços de Comunicação Visual no objeto do Aditivo P, inexistir qualquer caracterização de situação anômala, excepcionalíssima.

Era de esperar, com efeito, que os serviços de Comunicação Visual, excluídos do Aditivo E, fossem contratados, depois, mediante o regular procedimento licitatório. Lamentavelmente, a Coordenadoria Especial do Metrô insistiu na contratação daqueles serviços mediante aditamento contratual (Aditivo P), com os mesmos argumentos já refutados e vícios formais: dispensa de licitação e indícios de superfaturamento de preços, que a equipe de auditoria, em cumprimento ao contido no item XII da Decisão nº 4283/97, não pode comprovar porque o Aditivo P levou em conta as mesmas condições da celebração do Aditivo E, com grande defasagem de tempo e tendo como parâmetro os preços dos projetos fornecidos pelo Metrô de São Paulo. Desse modo, este órgão ministerial pugna pela ilegalidade da contratação de tais serviços sem licitação, posição esta coerente com aquela adotada no Parecer nº 3.1057/98, da lavra do ilustre Procurador Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (fls. 2459 a 2468), cujo excerto faz-se oportuno, verbis:

'20. Assim, este Ministério Público, embora considerando a relevância dos serviços de comunicação visual e a urgência da execução desses serviços para o início da operação do metrô de Brasília, reafirma seu posicionamento, já abraçado por esta Corte de contas na Decisão nº 4.283/97, quanto à necessidade de supressão do Contrato nº 001/92 dos serviços de comunicação visual não realizados pela TCBR, ficando facultada à CEM a contratação dos serviços não realizados segundo procedimentos admitidos pela legislação vigente.'

Embora não tenham merecido ênfase na conclusão dos trabalhos, a equipe de auditoria pronunciou-se de forma conclusiva quanto ao cumprimento das diligências ordenadas nos itens I-b e I-d da Decisão nº 9.397/96, com prazo de acatamento prorrogado nos termos do item III da Decisão nº 10134/98, e no item V desta última decisão, sobre a conversão para o Real dos valores contratados, objeto dos Aditivos G e J. O Ministério Público põe-se de acordo com as ponderações do corpo instrutivo quanto ao cumprimento das diligências ordenadas nos itens V da Decisão nº 10134/98 e I-d da Decisão nº 9.397/96, mesmo reconhecendo que, devido às paralisações das obras, os gastos com conservação e assistência técnica dos equipamentos adquiridos têm constituído pesado ônus ao erário. No que diz respeito às informações relativas ao item I-b da Decisão nº 9.397/96, concernentes a modificações de natureza quantitativa e qualitativa do contrato, a posição deste Parquet foi firmada nos parágrafos anteriores.

Entretanto à realização dos trabalhos da auditoria sob exame, o órgão técnico de apoio produziu, concomitantemente, a Informação nº 09/2000 (fls. 3283 a 3293) suscitando dúvidas quanto à legalidade de obrigações (multas e juros sobre atraso de pagamento e possibilidade de suspensão do contrato) estabelecidas nos Aditivos P, R, S e T, no que foi acompanhado pelo E. Tribunal, em acordo com a eminente Relatora, Conselheira Marli Vinhadeli (fls. 3295 a 3300), na Decisão nº 1599/2000 (fl. 3302), mediante a qual, no item I, concedeu prazo para que a Coordenadoria Especial do Metrô-DF se manifestasse a respeito das possíveis irregularidades indicadas (indícios de infração às disposições dos arts. 65, 70 e 78 da Lei nº 8.666/93); e, no item II, determinou à mesma Coordenadoria deixar de aplicar as condições contratuais questionadas até ulterior decisão de mérito sobre a regularidade das obrigações aludidas.

No entender deste Parquet, as ponderações expendidas pelo corpo instrutivo, relativamente aos aditivos referenciados, não carecem de reparos.

Acompanha, ainda, o Ministério Público as ponderações formuladas pelo corpo técnico instrutivo, às fls. 3359 a 3362, no que concerne à ilegalidade do Aditivo U, que tem por objeto a aquisição de mais oito trens, representando um acréscimo de 40% da frota existente. Urge ressaltar que o montante dos recursos empregados nos trens adicionais, deveria ter sido canalizado para a finalização das obras e início da operação do METRÔ-DF, empreendimento que vem sofrendo paralizações em decorrência da falta de recursos financeiros. Vale lembrar, inclusive, os cortes dos créditos orçamentários deste exercício de 2000, efetuados pelo Governo Federal, que podem comprometer a conclusão das etapas em execução. Mesmo assim, a CEM dispôs-se a expandir o sistema, mediante um aditivo ao Contrato nº 001/92-CM/NOVACAP, com dispensa de licitação, a favor da empresa ALSTOM TRANSPORTE LTDA., que nem é componente do consórcio BRASMETRÔ.

O ato em comento demonstra que a Coordenadoria Especial do Metrô (embora devidamente assessorada pela Doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal) toma decisões a seu talante, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da legalidade.

Demais disso, o ato em questão, segundo a Informação nº 31/2000 (fls. 3452 a 3455), e documentação anexada às fls. 3387 a 3451, encaminhadas em 1º/06/2000 a este órgão ministerial por despacho da Exma. Relatora, já ocasionou despesas da ordem de R\$ 10.253.808,48, estando previsto novo desembolso para o dia 15/06/2000, razão pela qual o órgão técnico propõe que o E. Tribunal, como medida cautelar, com substrato no art. 198 do RI/TCDF, determine àquela Coordenadoria que suspenda a execução do Termo Aditivo U até ulterior decisão plenária.

Importa registrar que, tendo em conta o contido no item II da Decisão nº 3594/2000 (fl. 3385), os autos deram entrada neste órgão no dia 02/06/2000.

Ante o exposto, em acordo parcial como o laborioso corpo técnico instrutivo, opina o Ministério Público por que o E. Tribunal:

reitere os termos do item VII da Decisão nº 4283/97;

- a) considere insatisfatoriamente cumprida a diligência ordenada no item I-b da Decisão nº 9397/96;
- b) declare a ilegalidade da contratação dos serviços de Comunicação Visual, integrantes do objeto do Aditivo P, mediante dispensa de licitação a favor do consórcio BRASMETRÔ, concedendo prazo de sessenta dias para que a Coordenadoria Especial do Metrô-DF comprove a adoção de medidas para o exato cumprimento da lei, com supedâneo no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94; e
- c) acolha as demais sugestões ofertadas na Instrução às fls. 3364 a 3369, inclusive a totalidade das sugestões da Instrução à fl. 3455. "

Os autos foram encaminhados ao meu Gabinete em 09.06.00.

É o relatório.

Processo: 1594/92 (17 volumes e 18 anexos – Apensos nºs 5.702892 e 5.200/96)

Origem: NOVACAP – Coordenadoria Especial do Metrô/DF

Natureza: Contrato

Autuação: 31.03.92

VOTO

Cumpr-me, inicialmente, destacar a excelência do trabalho produzido pelas Analistas de Finanças e Controle Externo Márcia Del Lama e Adriana Cuoco Portugal, digno de consignação de elogio funcional, nos termos da Portaria 249, de 16.09.98.

Dando continuidade ao esforço empreendido por este Gabinete, quando da apreciação dos autos em Sessão de 03.12.98 (Decisão nº 10.134/98 – fls. 2549/2550), a instrução ora apresentada prima pela sobriedade, clareza e objetividade, possibilitando o descortino desse empreendimento de alta complexidade e importância, objeto do Contrato 01/92 – MC/NOVACAP, desde as suas primeiras alterações até as mais recentes.

Isto posto, ponho-me de acordo com as conclusões da instrução, com as seguintes observações:

- a questão das alterações contratuais acima do limite estabelecido em lei deve ser examinada caso a caso, como vem sendo acertadamente feito nestes autos. Sempre tendo em vista o interesse público. Esse entendimento deriva da própria explanação do órgão instrutivo, baseada em *decisum* do TCU. Assim, o

Tribunal não pode, de plano, vedar a possibilidade de alterações, como sugere a instrução a fl. 3368 (item VIII.b);

- quanto aos indícios de irregularidades no Termo Aditivo U, creio que a Corte pode seguir o procedimento estabelecido mediante Decisão nº 1599/00 (fl. 3302), relativamente aos Termos Aditivos P, R, S e T, adotando-se medida cautelar, nos termos do artigo 198 do RI/TCDF, e solicitando as devidas justificativas, a título de contraditório.

O Ministério Público retoma a discussão sobre a regularidade da contratação dos serviços de comunicação visual, mediante termo aditivo. A esse respeito, permito-me transcrever parte do voto que proferi em Sessão de 03.12.98:

*"(...) O que importa saber, para efeito do exame da regularidade do Termo Aditivo E, mais especificamente no que concerne à contratação dos serviços de Comunicação Visual e de Assessoramento nas Áreas de Operação, Manutenção e Suprimento, é se os ditos serviços poderiam ou não ser contratados via aditamento, ou seja, sem licitação. Vale dizer, se estariam ou não albergados no objeto do Contrato n.º 01/92, mesmo não tendo sido previstos explicitamente no Edital.*

*Reexaminando atentamente a questão, sopesando os argumentos aduzidos pela Inspeção e pelo Ministério Público em suas últimas manifestações, bem como as alegações contidas no recurso que se examina nos autos, concluo que os serviços de Comunicação Visual e de Assessoramento nas Áreas de Operação, Manutenção e Suprimento, poderiam ter sido contratados por meio de Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/92, desde que os preços pactuados estivessem compatíveis com os praticados no mercado.*

*Há que se considerar, inicialmente, que a licitação e o Contrato foram realizados sob a égide do Decreto-Lei n.º 2.300/86, que não fazia maiores exigências para a elaboração do edital e, principalmente, do projeto básico (consequentemente das planilhas de preços/custos), elementos fundamentais na definição do objeto a ser contratado. Esta mesma norma legal previu a possibilidade de alteração contratual, desde que não houvesse modificação em seu objeto (artigo 55, § 4º).*

*Não é por outra razão que o objeto do Contrato n.º 01/92 - MC/NOVACAP, estabelecido no Capítulo III do Edital de Concorrência n.º 01/91 e na Cláusula Primeira do ajuste, descrito detalhadamente na parte inicial do presente Relatório/Voto, é bastante elástico, comportando, assim, a inclusão de itens que não estavam inicialmente e explicitamente previstos. Em outras palavras, considerando-se que os serviços contratados via aditamento são imprescindíveis ao perfeito funcionamento do Metrô/DF, então enquadram-se naturalmente no objeto contratado, qual seja: obras, serviços e bens necessários à implantação do Metrô/DF.*

*Há que se considerar, ainda, com relação aos serviços de Comunicação Visual, que os mesmos somente poderiam ser cotados após concluído o Projeto Executivo das obras. Para se saber quantas placas de sinalização seriam necessárias e onde deveriam ser posicionadas, obviamente seria necessário conhecer os projetos arquitetônicos das instalações/estações. Cumpre esclarecer que a elaboração dos Projetos Executivos fez parte do objeto do Contrato n.º 01/92, prática comum àquela época."*

Esses serviços, que já haviam sido excluídos do Termo Aditivo E por determinação deste Tribunal, foram contratados, agora, por meio do Termo Aditivo P. Sobre a regularidade dessa contratação o órgão instrutivo assim conclui:

*"138. Alguns pontos levantados, como padronização e qualidade do fornecimento, assim como condições de estocagem intermediária dos produtos e curto prazo de entrega dos serviços, são fatores que indicam a necessidade de contratação de empresas de grande porte e elevada capacitação técnica. Entretanto, a necessidade da contratação direta com o Consórcio não é assim tão evidente. A contratação por licitação seria possível, apesar de difícil administração, pois existem fatos complicadores numa contratação a parte, como a necessidade de tais serviços serem executados não somente nas estações, mas também nos trens que freqüentemente estão em fase de testes pelo Consórcio, levando a situações de trabalho com o sistema energizado, ocasiões de maior risco, sem contar que a entrega desses serviços estão associados ao andamento das obras civis nas estações, ficando os contratos, dessa maneira, interdependentes.*

*139. Quanto às justificativas para os preços mais altos que os obtidos na pesquisa, entende-se que transporte e seguro farão elevar o preço de mercadorias adquiridas de empresas localizadas em outras unidades da federação, entretanto a carga tributária de Brasília é das mais pesadas, sendo um fator a ser ponderado. Pode-se pensar que os preços praticados por grandes empresas de reconhecida qualificação técnica sejam mais elevados, contudo deve-se considerar que, proporcionalmente à produção, os custos fixos dessas empresas são mais baixos se comparados com os de empresas de pequeno porte, podendo tornar seu produto final mais barato. Além disso a produção de grandes lotes pode até baratear o produto em função do aproveitamento de matéria-prima.*

*140. São tantos os condicionantes que podem influenciar no preço e na forma da contratação dos serviços de comunicação visual que se torna difícil avaliar se os preços contratados estão adequados ou não aos praticados no mercado. Sabe-se, entretanto, que tais serviços foram inseridos no Termo Aditivo P por um valor abaixo daquele do Termo Aditivo E em, aproximadamente, 15% (quinze por cento), índice resultante da aplicação do expurgo e dos descontos obtidos nas negociações dos Termos Aditivos J e P.*

*141. Diante do que se apresenta, cabe determinar à Jurisdicionada que, nas contratações de bens e serviços que venha a realizar, apresente suas justificativas de preços discriminadas e condizentes com os projetos a serem executados, de maneira que permita o efetivo controle por parte desta Corte de Contas."*

Assim, não vejo razão para que seja declarada ilegalidade da contratação dos serviços de comunicação visual, conforme propõe o Ministério Público.

Feitas essas breves considerações, tendo em vista a urgência que o caso requer, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento dos resultados da auditoria no Contrato nº 001/92-MC/NOVACAP, dos documentos acostados às fls. 2644/3312 referentes aos Termos Aditivos J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T e U, bem como daqueles constantes dos volumes anexos XVI, XVII e XVIII;

II) leve em conta o item VII da Decisão nº 4283/97 (aplicou multa pela contratação dos serviços de comunicação visual mediante termo aditivo), considerando-o insubsistente diante da não-comprovação da existência de irregularidades nas contratações do Termo Aditivo E, e, em consequência, dê provimento ao pedido de reexame conhecido mediante Decisão nº 10.134/98, dando ciência aos recorrentes nominados à fl. 2221-Volume XI dos autos;

III) considere:

III.a) atendido o diligenciado à Coordenadoria por meio dos subitens I-b e I-d da Decisão nº 9397/96;

III.b) regulares as conversões de valores para reais, do Termo Aditivo G, assim como a revisão apresentada pelo Termo Aditivo J, em razão da edição da Lei nº 9069/95, revendo, consequentemente, os subitens IV.a e IV.c da Decisão nº 4283/97 (determinaram a revisão dos cálculos de conversão contratual);

III.c) regulares as contratações dos Termos Aditivos J, K, L e M, por se configurarem, quase que na totalidade, em alterações de natureza qualitativa, decorrentes de fatos conhecidos após a execução dos projetos

executivos, dada a fragilidade do projeto básico, elaborado ainda sob a égide do Decreto-Lei nº 2.300/86, e serem indispensáveis à consecução do objeto do contrato;

III.d) regulares os Termos Aditivos N, O e Q;

IV) releve a falha relativa à intempestividade da:

IV.a) apresentação da garantia contratual acordada por meio do Termo Aditivo N, considerando que foi cumprida a formalidade exigida sem reflexos prejudiciais à execução do Contrato, solicitando informações à Jurisdicionada a respeito das providências adotadas para a renovação da garantia em foco, cujo prazo expirou em 30.11.99;

IV.b) publicação do Termo de Rerratificação dos Aditivos J e P e do Termo Aditivo Q, alertando a Jurisdicionada no sentido de que observe os preceitos legais para que tal procedimento não mais ocorra, sob pena de multa, conforme dispõe o art. 182, inciso II da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, alterado pela Emenda Regimental nº 1, de 02.07.98;

V) determine à Coordenadoria Especial do Metrô que:

V.a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (quinze) dias:

V.a.1) cópia dos extratos de publicação dos Termos Aditivos K, L, M e O, tendo em vista a regularização da documentação pertinente, pois, em análise dos autos referidas publicações não puderam ser identificadas;

V.a.2) justificativas para a realização de serviços de obras civis, durante o ano de 1994, sem a devida previsão nas planilhas de preços e quantidades, levando à necessidade de regularização por meio do Termo Aditivo G, tendo em vista a possibilidade de infringência do art. 60, parágrafo único, e art. 62 da Lei nº 8666/93;

V.a.3) justificativas para a não-exclusão das glosas efetuadas nos serviços das Consorciadas MAFERSA e INEPAR, nos moldes dos procedimentos adotados com a Consorciada CMW, na ocasião da assinatura do Termo Aditivo O;

V.a.4) informações sobre como estão sendo mantidos os serviços de conservação e assistência técnica dos equipamentos, inseridos por meio do Termo Aditivo J e sem cobertura contratual desde novembro/98, considerando que são indispensáveis para a manutenção das garantias;

V.a.5) justificativas para a diferença constatada entre a soma dos valores totalizados das planilhas que acompanham o Termo Aditivo S (R\$ 51.065.083,39) e o valor aditado (R\$ 52.012.002,14), constante da Cláusula Quarta do citado Termo;

V.a.6) informações sobre quais produtos terão seus preços alterados em função do Decreto nº 3102, de 30.06.99, conforme estabelece a Cláusula Quinta do Termo Aditivo S, visando o posicionamento deste Tribunal a respeito;

V.b) retifique, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de aditamento, encaminhando a documentação probante das providências adotadas:

V.b.1) os valores dos Termos Aditivos C, D e E conforme exposto nos parágrafos 39, 40 e 41 da instrução de fls. 3313/3369, como forma de regularizar as compensações de valores promovidas com o cancelamento da execução do Túnel Rodoviário de Taguatinga, totalizando, desta forma, os valores constantes da Planilha de Quantidades e Preços - Anexo 10D, sendo que tais procedimentos substituem, bem assim complementam as determinações constantes do item VI (e seus subitens) da Decisão nº 10134/98;

V.b.2) o Termo Aditivo J, alterando os valores inicial (R\$ 668.992.111,19) e global (R\$ 800.618.280,12) do Contrato, os quais foram apresentados pelo Termo Aditivo G, definindo o valor inicial expurgado, o valor global contratado com expurgo do saldo a realizar, assim como o valor expurgado dos Termos Aditivos A, C, D, E, F e G, em função da renegociação de seus preços unitários por ocasião da edição da Lei nº 9069/95, encaminhando a esta Casa a documentação comprobatória das providências ora requeridas. Tal procedimento substitui o determinado nos subitens IV.b e IV.d da Decisão nº 4283/97 (os cálculos deverão ser realizados após o cumprimento do subitem V.b.1 anterior);

V.b.3) o valor do Termo Aditivo J de R\$ 64.530.539,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e trinta e nove reais) para R\$ 54.780.214,43 (cinquenta e quatro milhões, setecentos e oitenta mil, duzentos e quatorze reais e três centavos), em referência a julho/94, pelo fato de terem sido somados R\$ 9.750.325,00 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais) ao valor aditado, decorrentes de pendências financeiras existente à época, por serviços realizados e já previstos no saldo a realizar do Contrato em tela;

V.b.4) o valor do Termo Aditivo K, subtraindo R\$ 1.455.900,15 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais e quinze centavos), de modo que o montante aditado seja de R\$ 58.669.871,75 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e um reais e cinco centavos), em referência a julho/94, por ter inserido, indevidamente, serviços já previstos no saldo a realizar do Contrato em tela;

V.b.5) o valor do Termo Aditivo L, subtraindo R\$ 1.692.926,65 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), de modo que o montante aditado seja de R\$ 37.135.671,11 (trinta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos), em referência a julho/94, por ter inserido, indevidamente, serviços já previstos no saldo a realizar do Contrato em tela;

V.c) anule, no prazo de 30 (trinta) dias, a Cláusula Segunda do Termo Aditivo S por estar em desacordo com o que determina a Cláusula Segunda do Termo de Rerratificação dos Termos Aditivos J e P e com a análise que sustenta a determinação do item II da Decisão nº 4959/99, referente ao Processo nº 1435/97, ou, alternativamente, apresente novas justificativas para a mudança de procedimento acordada, demonstrando as medidas adotadas em decorrência de tal alteração;

V.d) no que se refere ao Termo Aditivo P, ao Termo de Rerratificação dos Aditivos J e P, bem como aos Termos Aditivos R e T, encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, uma demonstração de quais serviços foram inseridos, de forma integrada à Planilha Anexo 10 que acompanha o Edital, alterada pelos Termos Aditivos A, C, D, E, F, G, J, K, L e M. Os valores contratados deverão estar referenciados à data de julho/94, esclarecendo quais índices de reajustamento, dentre aqueles pactuados inicialmente, devem ser utilizados. Deverão ser apresentadas os serviços de cada termo aditivo em colunas separadas, totalizadas individualmente, demonstrando que correspondem ao valor aditado se reajustados de acordo com os índices estabelecidos. Deverá ser apresentado o valor total contratado depois de promovidas as adequações propostas para os termos aditivos firmados em data anterior à do Termo Aditivo P. Tais solicitações visam fornecer subsídios indispensáveis para a análise da legalidade das contratações promovidas;

VI) sobresteja a apreciação do Termo Aditivo G, até o cumprimento do sugerido no item V.a.2, e dos Termos Aditivos P, R e T, assim como do Termo de Rerratificação dos Aditivos J e P, até a análise da diligência ordenada por meio da Decisão nº 1599/2000 e o cumprimento das determinações sugeridas no item V.d anterior;

VII) sobresteja, da mesma forma, a apreciação do Termo Aditivo S até o cumprimento das determinações sugeridas acerca do Termo Aditivo P, em função da contratação de equipamentos e peças sobressalentes por meio dos citados ajustes, sem a necessária diferenciação entre as duas contratações;

VIII) alerte a Coordenadoria no sentido de que:

VIII.a) nas contratações de bens e serviços que venha a realizar, deverá apresentar suas justificativas de preços discriminadas e condizentes com os projetos a serem executados, de maneira que permita o efetivo controle por parte desta Corte de Contas e a perfeita comparação com os preços praticados no mercado;

VIII.b) um termo de aditamento é parte integrante do contrato, estando a este vinculadas todas as alterações, inclusive preços unitários definidos por força de um aditamento, devendo, tais preços, ser apresentados com referência à data base, neste caso, julho/94, para que a execução possa ser acompanhada. Da mesma forma, devem ser definidos quais índices de reajustamento, dentre aqueles pactuados, deverão ser utilizados, além de serem discriminados os serviços ajustados de acordo com a Planilha anexa ao Contrato;

IX) com fulcro no artigo 198 do RI/TCDF, determine ainda à Coordenadoria Especial do Metrô/DF que suspenda a execução dos servidos objeto do Termo Aditivo U, inclusive no que concerne aos pagamentos, até ulterior decisão desta Corte de Contas sobre sua regularidade, bem assim que dê conhecimento desta Decisão à empresa contratada;

X) fixe prazo de 15 (quinze) dias para que aquela Coordenadoria encaminhe ao Tribunal, a título de contraditório, justificativas e esclarecimentos sobre os serviços contratados mediante o referido Termo Aditivo U, tendo em vista os questionamentos que lhe pesam, notadamente quanto aos seguintes pontos:

X.a) em princípio, a compra de mais 8 trens, além dos 20 originalmente adquiridos, constitui alteração contratual de natureza quantitativa, sendo que já se encontra ultrapassado o limite de que trata o artigo 65, § 2º, da Lei 8.666/93;

X.b) os pagamentos estão sendo efetuados diretamente à empresa subcontratada que, no que concerne aos sistemas móveis, não faz parte do Consórcio BRASMETRO – o representante responsável contratualmente para o fornecimento de trens é a MAFERSA. Demais disso, a subcontratação, conforme autorizada pela Coordenadoria do Metrô/DF, teve como objeto apenas o cumprimento das obrigações inicialmente estabelecidas, relativas aos 20 (vinte) trens indicados no instrumento original;

X.c) qual a razão de ter sido efetuado aditamento ao Contrato nº 01/92 – MC/NOVACAP, quando todos os documentos e pareceres, inclusive da Procuradoria-Geral do DF, indicavam a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93;

X.d) quais as razões de natureza técnica e econômica que sustentaram a opção pela compra de mais 8 trens, aumentando a frota em 40%, nesta fase do empreendimento, quando nem mesmo as obrigações concernentes aos 20 trens inicialmente adquiridos foram totalmente cumpridas e liquidadas, dentre outras, relacionadas às obras civis, projetos e sistemas fixos, cujas execuções são indispensáveis para que o sistema metroviário entre em funcionamento. Demais disso, sabe-se que alguns equipamentos adquiridos e entregues, mas que ainda não entraram em operação, estão gerando despesas adicionais, com vista a manutenção das garantias;

XI) autorize o encaminhamento à Coordenadoria Especial do Metrô/DF, de cópia das informações de fls. 3313/3369 e 3452/3455, bem assim do presente relatório/voto;

XII) nos termos da Portaria 249/98, autorize a consignação de elogio funcional às Analistas de Finanças e Controle Externo MÂRCIA DEL LAMA, mat. nº 481-2 e ADRIANA CUOCO PORTUGAL, mat. nº 411-1, pela dedicação e elevado desempenho funcional na fiscalização objeto dos presentes autos;

XIII) restitua os autos à 3ª Inspeção, para as providências pertinentes.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2000

MARLI VINHADELI  
Conselheira

# O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.



## ESPORTE À MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA

TCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria de Solidariedade



GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A GENTE FALA, A GENTE FAZ

## SEÇÃO II

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, **BENJAMIM FERREIRA BISPO**, para exercer a Função, Símbolo DFG-14, de Diretor do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo no Distrito Federal / SIV-SOLO, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 15 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Parágrafo Único, da Lei nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Conceder o pagamento da Indenização de Transporte da servidora abaixo:

Nome: GERMANA MARIA SILVA SERRANO

Matrícula: 41.192-2

Cargo: FISCAL DE OBRAS

A contar de: 08.05.2000

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1-Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 022 de 08 de maio de 2000, publicado no diário oficial nº 089 de 11/05/2000 que designou servidores para compor Comissão para Recebimento Provisório da Obra do Ginásio de Múltiplas Funções da Candangolândia, conforme objeto da tomada de preços nº 003/97 RA XIX, processo 147.000.482/97.

2-Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, Art. 2º resolve:

Designar o servidor EULER JUNQUEIRA PEREIRA, Matrícula nº 94.098-4, Diretor da Divisão Regional de Obras e Serviços Públicos, símbolo DFG-12, para Substituir o Diretor da Divisão Regional de Aprovação, Licenciamento e Fiscalização, símbolo DFG-12, no período de 26 a 29 de junho de 1999, por motivo de abono assiduidade

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2000 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, resolve: DESIGNAR, os servidores ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 42.881-7; ALDO HATABE, Analista de Administração Pública, matrícula nº 91.529-7 e EMILIANA GUILHERME RAIMUNDO ALBERNAZ, Chefe do Serviço de Desenho Técnico, matrícula nº 94.536-6, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar em 30(dias) as responsabilidades pelo desaparecimento dos bens conforme consta no processo nº 145.000.322/2000.

(\*) Republicado por mudança de membro da comissão, no DODF Nº 98, de 24/05/000, pág. 7.

RUBENS ALVES GOMES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 145.000.128/2000.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO: LÍDIA MARIA TEBALDE

A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 658,18 (Seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da servidora Lídia Marília Tebalde, referente a pagamento de Progressão Funcional, de exercício anterior. Publique-se encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 31.90.92 - Despesas Exercícios de anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

SERVIDOR: ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES CARVALHO

DEPENDENTE: PAULO CESAR CARDOSO CARVALHO

DESPACHO: Concedo auxílio natalidade, nos termos do art. nº 196, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RUBENS ALVES GOMES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Administrador Regional do Paranoá (Interino), no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, resolve:

I. Constituir um grupo de trabalho integrado pelos servidores, ANTONIO SOARES FEITOSA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 92.462-8 e EVA DE SOUZA CURI, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.266-5; para sob a coordenação do primeiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, diligenciarem sobre os fatos constantes do Processo nº 140.000.221/2000 com apresentação de relatório consubstanciado no final dos trabalhos.

II. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional do Paranoá (Interino), no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, resolve:

I. Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 03, de 03 de fevereiro de 2000, publicada em 04/02/2000, no DODF nº 25, página 36, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Paranoá;

II. Designar os servidores VILOBALDO RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 65.785-9, ANTONIO SOARES FEITOSA, matrícula nº 92.462-8, DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, matrícula nº 95.474-8 e LUIZ ALVES SANTANA, matrícula nº 42.870-1, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - CPL, ficando a cargo do primeiro a Presidência e do último as atribuições de Secretário;

III. Fica designado o servidor DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO, como substituto da Presidência nos eventuais impedimentos do titular;

IV. O limite mínimo para quorum de reunião e deliberação será de 03 (três) membros;

V. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Ordem de Serviço nº 03, de 03/02/2000;

VI. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional do Paranoá (Interino), no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 12/05/2000 o prazo de entrega do Relatório Final do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 11, de 12 de abril de 2000

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O Administrador Regional do Paranoá (Interino), no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, resolve:

I. Prorrogar por 30 (trinta) dias a partir de 22/06/2000 o prazo de entrega do Relatório Oficial do Grupo de Trabalho constituído pela Ordem de Serviço nº 17, de 18 de maio de 2000;

II. Excluir o termo "apropriação de custos" do levantamento requerido ao Grupo de Trabalho.

FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO

## VICE-GOVERNADORIA

## ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2000

PROCESSO: 030.000.234/2000

INTERESSADO: Gabinete do Vice-Governador

ASSUNTO: Concessão de Diárias

Despacho: Nos termos da autorização do Senhor Secretário - Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1, da Portaria nº 17 de 22/11/95, e do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, concedo o pagamento de 02 (duas) diárias ao Servidor CAP QOPM EDUARDO HOLANDA DOS SANTOS - Matrícula 94.386-X, que viajou a cidade de PALMAS-TO, à serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 18-06-2000 a 20-06-2000.

Brasília-DF, 26 de junho de 2000  
NILTON OLIVEIRA BATISTA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DA DIRETORA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO N.º: 082.007009/2000; INTERESSADO: CHARLES RAMON VIEIRA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES.

Autorizo, em caráter excepcional, nos termos do artigo 5º da Lei nº 1.864, de 19.01.98, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, ao servidor CHARLES RAMON VIEIRA, matrícula nº 42.797-7, Professor MG3Q, pelo período de 01.07.2000 a 30.06.2003, considerando que a presente autorização não acarretará prejuízo pedagógico aos alunos, haja vista que o servidor em tela não encontra-se em regência de classe.

MARISTELA DE MELO NEVES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 726, de 31.01.2000, resolve:

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL das servidoras abaixo relacionadas, de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, para o cargo/especialidade Auxiliar de Educação/Serviços Gerais.

PROCESSO N.º	NOME	MATRÍCULA
082.009680/2000	CLEINER DORIS DE MELO	71.208-6
082.009679/2000	MARIA OFRÁSIA	54.895-2
082.009678/2000	HILDETE QUEIROZ LINHARES	94.981-7
082.009677/2000	ANTONIA ZULEIDE F. DE MELO	40.372-5
082.009676/2000	ODALÍCIA BARBOSA DE SOUSA	68.017-6
082.009675/2000	RITA SOARES DOS SANTOS	72.003-8
082.009456/2000	MARIA DE LOURDES DIAS	69.733-8
082.009458/2000	MARIA HELENA F. DA SILVA	67.514-8
082.009459/2000	CLAUDIA LACERDA BELO	40.117-X

AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL das servidoras abaixo relacionadas, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/especialidade Agente de Educação/Portaria.

PROCESSO N.º	NOME	MATRÍCULA
082.009457/2000	MARGARIDA O. LIMA SOUSA	29.160-9
082.009674/2000	JANETE LIMA DE CARVALHO	68.307-8

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO N.º 082.009572/2000; INTERESSADO: JAIRC LUIS BROD; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor JAIRC LUIS BROD, matrícula nº 28.477-7, Especialista em Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, pelo período de 26/06/2000 a 25/06/2003.

PROCESSO N.º 082.006734/2000; INTERESSADA: ADÉLIA JUSTINA AGUIAR AQUINO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitado pela servidora ADÉLIA JUSTINA AGUIAR AQUINO, matrícula nº 77.798-6, Professora MG3V, pelo período 07/05/2000 a 06/05/2003.

PROCESSO N.º 082.008865/97; INTERESSADA: DENISE SILVA ALVES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora DENISE SILVA ALVES, matrícula nº 61.890-X, professora MGLV-GT3, pelo período de 25/08/2000 a 24/08/2003.

PROCESSO N.º 082.006905/97; INTERESSADA: CÉLIA MARIA GOULART NEVES CAMPOS; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora CÉLIA MARIA GOULART NEVES CAMPOS, matrícula nº 57.552-6, professora MGLV, pelo período de 04/08/2000 a 03/08/2003.

PROCESSO N.º 082.008111/97; INTERESSADO: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES

AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "1", de 31.01.2000, prorrogação da Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor AILTON FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 58.801-6, professor MG3V, pelo período de 18/08/2000 a 17/08/2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
R\$ 87,12

Remessa  
via Correios  
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 555, de 04 de março de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os titulares dos cargos em comissão, a seguir especificados:

MARIA EDILEUSA CARLOS MOURÃO, matrícula 63.240-6, função SA 401, símbolo DFG 02, Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe 31 de Ceilândia, no período de 13/06/2000 à 13/07/2000, por motivo de LTS do titular.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO  
NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31.01.2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. IVANILDE DE OLIVEIRA P. DOS REIS, matrícula nº 200.524-7, conforme autorização 22695, CHEsp a partir de 11/05/2000;
02. MARIA CELESTE DE CASTRO GARCIA, matrícula nº 61.667-2, conforme autorização 21994, CHEv de 28/03/2000 a 21/12/2000;
03. HUMBERTO ALVES DE FREITAS, matrícula nº 35.892-4, conforme autorização 24160, regularização escala/turno;
04. NATACHA BIANCA DE SOUZA CÂNDIDO, matrícula nº 38.927-7, conforme autorização 529, transformação de carga horária a partir de 24/12/99;
05. ITAZIL LOPES DA CRUZ, matrícula nº 200.419-4, conforme autorização 21224, CHEsp a partir de 24/04/2000;
06. LUCIENE BARBOSA DE CARVALHO, matrícula nº 300.797-9, conforme autorização 25205, CHEv de 27/03/2000 a 21/12/2000;
07. CARINE BARBOSA, matrícula nº 201.417-3, conforme autorização 25451, CHEsp a partir de 14/06/2000.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 726 de 31.01.2000, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO - TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. MÔNICA FERREIRA DE SANTANA, matrícula nº 201.398-3, conforme autorização nº 25307, CHEsp a partir de 08/06/2000;
02. SANDRA LUIZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 201.122-0, conforme autorização nº 21170, CHEsp a partir de 17/04/2000 - jornada ampliada.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

## DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ESCOLA CLASSE 23 DE TAGUATINGA  
ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORIA DA ESCOLA CLASSE 23 DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, tendo em vista o que dispõe no artigo 7º, XIX da Constituição e artigo 10 § 1º, resolve:

Conceder licença nojo à servidora SEILA MARIA PEREIRA SALGADO, matrícula 25.735-4, pelo período de 12/06/2000 a 19/06/2000.

VANY MARIA RAMOS DE PAULA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA  
ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DA ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726 de 31 de janeiro de 2000, e tendo em vista os termos do Artigo 97, Inciso I, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Conceder AFASTAMENTO PARA DOAÇÃO DE SANGUE à servidora GISLENE SILVA, matrícula nº 25.551-3, no dia 16/06/2000.

CARLOS ALBERTO FARIAS GALVÃO

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço que liberou o servidor abaixo cita do para participar do 14º Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual, publicado no DODF nº 065 de 04/04/00, página nº13 tendo em vista que o servidor foi a óbito.

NOME :IGNACIO BRANDÃO GRACINDO NETO  
MATRÍCULA : 117.933-1 REF.:AS-05  
FUNÇÃO :MEDICO - OFTALMOLOGIA

NOME :ROSANA CORREA MONTEIRO ROCHA  
MATRÍCULA : 125.127-9 REF.:  
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE SERVIÇO QUE FOI PUBLICADA LICENÇA PATERNIDADE PARA A SERVIDORA ACIMA CITADO, NO DODF Nº 042 DE 29/02/2.000.

NOME :MARIA DO PERPETUO SOCORRO L.CUNHA  
MATRÍCULA : 111.267-8 REF.:AS-05  
FUNÇÃO :MEDICO - CLINICA MEDICA  
NO PERIODO DE 19/02/00 A 25/02/00  
TORNAR SEM EFEITO A ORDEM DE SERVIÇO QUE LIBEROU A SERVIDORA ACIMA CITADO PARA PARTICIPAR DO XXXVI-CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - EM SÃO LUÍS-MARANHÃO, TENDO EM VISTA QUE A SERVIDORA NÃO PARTICIPOU DO REFERIDO CONGRESSO.

Autorizar a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, a ausentar-se do serviço por motivo de FALECIMENTO de familiar, nos termos do art.97, da Lei 8.112/90.

NOME :ELIANA PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA : 138.565-8 REF.:  
FUNÇÃO :ENFERMEIRO  
NO PERIODO DE 05/06/00 A 12/06/00  
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI,ALCYR PEREIRA DA SILVA, AOS CINCO DIAS DO MES JUNHO DO ANO 2000.

NOME :CARLOS ROBERTO CHAGAS OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 127.677-8 REF.:  
FUNÇÃO :AOSD-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO  
NO PERIODO DE 31/07/00 A 07/06/00  
PELO FALECIMENTO DE SEU PAI,JOSE MARIA DE OLIVEIRA,AOS TRINTA E UM DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE 2000.

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME :CAIRO COIMBRA PANGARO  
MATRÍCULA : 137.099-0 REF.:  
FUNÇÃO :AOSD LABORATÓRIO PAT. CLÍNICA  
NO PERIODO DE 08/06/00 A 12/06/00  
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA, LUISA EDARDA ROS COIMBRA PANGARO, AOS 08 DE JUNHO DE 2000.

NOME :RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA : 135.154-1 REF.:  
FUNÇÃO :AGENTE TELECOMUNICACOES E ELETRIC.  
NO PERIODO DE 03/06/00 A 07/06/00  
PELO NASCIMENTO DE SUA FILHA,ANDRESSA VICTORIA DA SILVA DE OLIVEIRA, AOS TRES DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE 2000.

Autorizar o afastamento da(s) do(s) servidor(es)(as) abaixo para participar(em) do(s) Congresso(s) abaixo no período citado, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27, de 05 de setembro de 1980.

NOME :LUCIA WEN MAGALHAES  
MATRÍCULA : 114.706-4 REF.:AS - 05  
FUNÇÃO :MEDICO - DERMATOLOGIA  
NO PERIODO DE 04/06/00 A 10/06/00  
PARA PARTICIPAR DO XII CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DERMATOLOGICA D E 5 A 9 DE JULHO EM SAO PAULO - S.P.

NOME :CANDIDA RODRIGUES  
MATRÍCULA : 123.428-5 REF.:  
FUNÇÃO :ENFERMEIRO  
NO PERIODO DE 20/10/00 A 27/10/00  
PARA PARTICIPAR DO 52º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM - RECIFE P.E. DE 21 A 26 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2.7 da Instrução N.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Nomear JALDO AGUIAR BARBOSA - mat. 107.764-3, ASS - Médico - Cirurgia Geral, PAULO ARLINDO POLCHEIRA - mat. 119.542-5, ASS - Médico - Gineco-Obatétrica do HBDF e SÔNIA MARIA ALVES GOMES - mat. 137.340-4, ASS - Enfermeira, para sob a presidência do primeiro comporem Comissão Especial de Sindicância na Regional de Saúde da Asa Norte, para apurar os fatos do processo n.º 061.039.342/2000. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Conceder LICENÇA PATERNIDADE a(s) o(s) servidor(es) (as) abaixo, no período citado.

NOME :ROBERTO CARLOS MOREIRA  
MATRÍCULA : 127.440-6 REF.:AI15-II  
FUNÇÃO :TELEFONISTA  
NO PERIODO DE 08/06/00 A 15/06/00  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, JONATHAS DE JESUS MOREIRA AOS OITO DIAS DO MES DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL (08/06/2000).

Conceder AUXÍLIO NATALIDADE a(s) o(s) servidor(es)(as) abaixo:

NOME :MARIA SILVA CRUZ  
MATRÍCULA : 129.728-7 REF.:AI24-II  
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
PELO NASCIMENTO DE SEU FILHO, JOAO PEDRO CRUZ BARBOSA, AO PRIMEIRO DIA DO MES DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL(01/06/2000).

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, da Presidência da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Nomear ELIANA COSTA TAVARES - mat. 121.827-1, Agente Administrativo, VALÉRIA CHRISTINA SANTOS, mat. 133.392-5, AIS - Agente Administrativo e GLAUCE MARIA LUSTOSA FREIRE, mat. 134.698-9, AIS - Ag. Administrativo, suplentes dos membros da Comissão Regional de Sindicância da Regional de Saúde da Asa Norte, nomeados pela Ordem de Serviço de 23 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.D.F de 08/03/00.

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

## REGIONAL DE SAÚDE DA CANDÂNGOLANDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 2000

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA CANDANGOLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E RIACHO FUNDO, no uso de suas atribuições que lhe confere o item 2 da Instrução Nº 5, de 11.02.99, publicada no DODF nº 31, de 12.02.99, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO aos servidores abaixo, lotados nesta Regional de Saúde, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome : JOAQUIM GRANDÃO ALEIXO  
Matricula: 129.887-9  
Quinquênio: 2º - 24.4.95 a 23.4.2000  
Processo: 061.000.312/96

Nome : MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO DIAS  
Matricula: 125.147-3  
Quinquênio: 3º - 10.5.95 a 9.5.2000  
Processo: 061.033.305/92

Nome : SELMA REGINA ALLA  
Matricula: 125.601-7  
Quinquênio: 3º - 15.5.95 a 14.5.2000  
Processo: 061.042.423/94

NAIRA CAVALCANTE COSTA BERNARDINO

## REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do disposto no item 2.7 da instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR, Carlos Alberto de Menezes, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 114.683-1, Félix Rodrigues Nascimento, Agente Administrativo, matrícula 134.791-8, e Elzimar Mendes, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 127.028-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do processo n.º 00061.033598/2000, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, sendo que o prazo do processo começará a contar da data da publicação do presente ato, o qual deverá ser concluído dentro de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

LUIZ CÉSAR NOGUEIRA JUNQUEIRA

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

## ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

PROCESSO Nº 101.001.385/98  
INTERESSADO: Diretoria Financeira  
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R\$1.247,31 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), à favor das servidoras MARLÚCIA FERREIRA DO C. BARBOSA e GENIZER SILVA BATISTA, para cobrir despesa com reconhecimento de dívida referente a diferença paga a menor na época da concessão de diárias à cidade de Goiânia-GO para participação na XXVII assembléia do FONACRIAD, ocorrido em 23.11.98 a 28.11.98.

Publique-se e encaminhe-se o processo a DEOF/SEO, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente - 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, do Decreto nº 3.286, de 16 de junho de 1976, resolve: Designar o Arquiteto ED COELHO DA COSTA TOURINHO, matrícula 33.558-4, EXECUTOR do Contrato n.º 017/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a elaboração, a cargo da Contratada, de projeto Executivo da Barragem do Lago do Córrego Cortado, plantio de grama, execução de calçadas, drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em diversos locais do Distrito Federal. Conforme processo nº 030-003.929/2.000.

Designar o Arquiteto ED COELHO DA COSTA TOURINHO, matrícula 33.558-4, EXECUTOR do Contrato n.º 014/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 011/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução dos serviços de formação de gramado em áreas de influência do TRE, plantio de grama, fornecimento e assentamento de meios-fios na Via SE/NE - Setor de Autarquias Norte e fornecimento e assentamento de meios-fios em diversos locais de Samambaia/DF. Conforme processo nº 030-004.133/2.000.

Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula 22.742-0, EXECUTOR do Contrato n.º 018/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 11/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução, a cargo da Contratada, da obra de construção do Quartel do Batalhão de Polícia Militar, a ser localizado na EQ 201/202, lote 2, Bairro Residencial Oeste, São Sebastião/DF. Conforme processo nº 030-003.051/2.000.

Designar o Engenheiro JOSÉ EVANDRO BATISTA DA SILVA, matrícula 22.742-0, EXECUTOR do Contrato n.º 015/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 02/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a execução de serviços de consultoria estrutural para as Praças Norte e Sul contíguas à Rodoviária de Brasília e recuperação de passeios em pedra portuguesa na Praça Portugal, no Setor de Embaixadas Sul, Brasília/DF. Conforme processo nº 030-003.053/2.000.

Designar o Arquiteto ED COELHO DA COSTA TOURINHO, matrícula 33.558-4, EXECUTOR do Contrato n.º 016/2.000-SO, nos termos do Padrão nº 02/96, firmado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias da Malha Viária em diversos locais do Lago Norte e Lago Sul/DF. Conforme processo nº 030-004.168/2.000.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 23 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, resolve: DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIA DA SILVA SOARES, matrícula nº 92.375-3, para substituir o Assessor do Conselho Rodoviário, no período de 19/06 à 18/07/2000, por motivo de férias do titular, sem acumular remuneração.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15.065/93. Resolve: Excluir da Portaria de 19 de maio de 2.000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 99, de 25 de maio de 2.000, página 56, a servidora Elizabete Bezerra da Silva, matrícula nº 94.998-6, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996; Resolve: Designar, DIVINO SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 100.104-3, para substituir, FLÁVIO HENRIQUE CARNEIRO, Encarregado da Unidade de Revenda - UR-20-GAMA, símbolo DFG-05, do Departamento de Comercialização de Material Agropecuário, por motivo de Férias, no período de 05.06 a 07.07.2.000.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 84 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta dos autos do Processo nº 030.001.787/98. Resolve: Prorrogar, até 30 de maio de 2001, a licença concedida à servidora REGINA MAURA FAGUNDES COUTO KUMMEL, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 100.765-3, nos termos da Instrução de Serviço "P" Nº 97, de 11 de maio de 1998, por motivo de afastamento do cônjuge, observado o que dispõe a parte final do § 1º do art. 84 da Lei Nº 8.112/90.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, outorgadas pelo artigo 23, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 15.065/93. resolve: CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, com base no Artigo 196 da Lei Nº 8.112/90, ao servidor abaixo relacionado:

Matricula	Nome
100.506-5	Osman Nunes de Araújo

CONCEDER O

PAGAMENTO DE AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA, com base no Artigo 1º do Decreto nº 16.409/95, combinado com a Portaria nº 040-SEA, aos servidor abaixo relacionado

MAT.	NOME	DEPENDENTE	DATA NASC.	GRAU PARENT.
100.506-5	Osman Nunes de Araújo	Aline Nogueira Nunes	17/05/2000	filha

AGUINALDO LÉLIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço "P" nº 288 de 15 outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 215 de 22.10.92, página 12. Onde se lê:

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CARGO	QUINQUÊNIO
Maria das Graças Nardon Duran	93.717-7	DERMA	Técnico de Administração Pública	01.10.82 a 30.09.92

Leia-se:

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CARGO	QUINQUÊNIO
Maria das Graças Nardon Duran	93.717-7	DERMA	Técnico de Administração pública	31.12.82 a 30.12.92

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de Serviço "P" nº 205 de 23 outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 209 de 30 de outubro de 1997, página 8791. Onde se lê:

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CARGO	QUINQUÊNIO
Maria das Graças Nardon Duran	93.717-7	DERMA	Técnico de Administração Pública	01.10.92 a 30.09.97

Leia-se:

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	CARGO	QUINQUÊNIO
Maria das Graças Nardon Duran	93.717-7	DERMA	Técnico de Administração pública	31.12.92 a 30.12.97

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2000

O Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, Inciso III, aprovado pelo Decreto Nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei Nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto Nº 16.409, de 05 de abril de 1995, ao servidor abaixo relacionado e seu respectivo dependente, de acordo com a Portaria Nº 40/95/SEA.

SERVIDOR: WELLINGTON MAGALHÃES LOPES

MATRÍCULA: 33.339-5

DEPENDENTE: FERNANDO MATOS LOPES, filho nascido em 11.05.2000, conforme certidão apresentada, a contar do mês julho de 2000.

ELGEN JOSÉ CALIXTO CARNEIRO

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 301, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao

que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), e ADRIANA CORAZZA MIGUEL matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-007.994/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 302, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar MÁRIO FERNANDO DE FREITAS matrícula 770-6 (COPER), e ADRIANA CORAZZA MIGUEL matrícula 1.297-1 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de SINDICÂNCIA com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-007.947/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 303, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar DAVID FAGUNDES CORDEIRO, matrícula 93.299-X (SSP-DF) e MARCOS ROBERTO CÉSAR DA SILVA, matrícula 1.158-4 (COPER), para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o objeto constante no processo n. 055-005.050/2000, além de outros fatos que venham a surgir com relação ao mesmo assunto.

ALMIR MAIA RIBEIRO

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

## COMANDO-GERAL

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.003039/92, resolve:

Reformar, ex-offício, a contar de 12 de janeiro de 2000, o Coronel QOPM JOÃO SERENO FIRMO, matrícula nº 00.044-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de Coronel PM, acrescido de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso I; 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, § 1º, e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada, e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000629/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Terceiro-Sargento QPPMC JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 04.512-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II, § 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo provar os meios de subsistência, e por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000648/2000, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, ex-offício, o Coronel QOPM ANTONIO RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº 00.349-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de seu próprio posto, acrescido de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 92, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, § 1º, e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter completado, no dia 02 de junho de 2000, 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000645/2000, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Coronel QOPM JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES, matrícula nº 00.353-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais, relativos ao soldo de seu próprio posto, acrescido de 10% (dez por cento), nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso I; 87, inciso I; 90, inciso I e 92, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com os artigos 100, § 1º, e 107, desta lei, com a redação dada pelos artigos 1º e 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000644/2000, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Subtenente QPPMC LOURIVAL LINS FRANÇA, matrícula nº 06.956-6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Segundo-Tenente PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso II; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 101, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "b", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000646/2000, resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, o Cabo QPPMC DAMIÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, matrícula nº 04.381-8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 50, inciso II; § 1º, inciso III; 87, inciso I; 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 96, item 1 e 102, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e considerando o que consta do Processo nº 054.000649/2000, resolve:

Reformar, ex-offício, o Soldado QPPMC ANTONIO EVANDRO DA LUZ PAZ, matrícula nº 19.005-5, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais, relativos ao soldo de Terceiro-Sargento PM, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso V; 97, e 98, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, combinados com os artigos 93, itens 1, 3 e 4 (este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987); 96, item 2, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e com o artigo 107, desta lei, com a redação dada pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido julgado incapaz definitivamente para todo e qualquer trabalho, por moléstia especificada em lei (Paralisia Irreversível).

RUY SAMPAIO SILVA - CEL QOPM

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIAINSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JUNHO DE 2000

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 17.603, de 15 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de julho de 1997, resolve:

Designar, ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA, matrícula 68.135-0, Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, DFG-08, para substituir JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO ESTEVES, matrícula 68.143-1, Chefe da Divisão de Administração Geral, DFG-12, nos períodos de 26 a 30/06/2000 e de 03 a 17/07/2000, por motivo de Abono Anual e Férias Regulamentar do Titular.

MARÍLIA DE BARROS SANTOS

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, incisos V e XXI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.060, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Designar o servidor PETRÔNIO ALVARES DE LACERDA, matrícula 40.662-7, executor do contrato firmado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma Tarct - Informática e Telefonia LTDA, conforme processo nº 180.000.081/2000, cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, de acordo com inciso II do art. 13, c/c o § 3º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

WELIGTON LUIZ MORAES

## UTILIDADE PÚBLICA

Secretaria de Comunicação Social - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Bombeiros	193
Defesa Civil	314-8214
Polícia	190
Procon	1512
CAESB	195
CEB	196
Detran	1514
Farmácia de Plantão	132
Alcoólicos Anônimos	226-0091

PRONTO-SOCORRO 192

## SEÇÃO III

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001-01.446/00; Favorecido: CETRO – Centro de Treinamento Ltda; Valor: R\$4.239,00 (quatro mil duzentos e trinta e nove reais); Objeto: Participação de servidores no curso Procedimento e Rotinas para Cálculos de Aposentadoria e Pensões no Serviço Público, no período de 26 a 30 de junho de 2000, nesta Capital; Amparo Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/6/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 26/6/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 001-00807/00; Favorecido: Almir Lima; Valor: R\$1.172,60 (hum mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos); Objeto: Inscrição da Dep. Anilécia Machado, para participar do "XXXI Seminário Brasília/Miami de Administração Pública Comparada e Participativa", a realizar-se de 10 a 14 de julho de 2000, na cidade de Miami/EUA; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 23/6/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 23/6/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ATO DOS ORDENADORES DE DESPESA

## AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 001-00035/2000. Os Ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o constante do item 12.2-c da Tomada de Preços nº 003/2000, e com base na Lei 8.666/93, aplicam a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos) à empresa **RISQUEPEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.**, pelo atraso na entrega do objeto da Tomada de Preços em questão. **ARLECIO ALEXANDRE GAZAL Ordenador de Despesa – Presidência,** e **PAULO ROBERTO SOARES, Ordenador de Despesa – 2ª Secretaria.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERINTENDÊNCIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

## AVISOS DE CANCELAMENTOS

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 10/2000

PROCESSO Nº 139.000.550/97 - PARTES: DF/RA-XI x ANTARES ENGENHARIA LTDA e ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: O Diretor da Divisão Regional de Licenciamento – RA XI, EUGÊNIO DE QUEIROZ BARRETO PRIMO, toma sem efeito a publicação do extrato em epígrafe no DODF nº 45, Seção III, pág. 29, de 03/03/2000.

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 10/2000

PROCESSO Nº 139.000.550/97 - PARTES: DF/RA-XI x ANTARES ENGENHARIA LTDA e ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: O Diretor da Divisão Regional de Licenciamento – RA XI, EUGÊNIO DE QUEIROZ BARRETO PRIMO, toma sem efeito a publicação da retificação do extrato em epígrafe no DODF nº 86, Seção III, pág. 140, de 08/05/2000.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Execução de Obras para o Distrito Federal nº 002/2000, nos termos do Padrão nº 10/96 – PROCESSO Nº 135.001.239/99 – PARTES: DF/RA-VI X DRAKAR ENGENHARIA LTDA.-ME, CGC 26.466.763/0001-16 – OBJETO: Execução de Obras de infra-estrutura de irrigação constituindo perfuração e instalação de 02 (dois) poços tubular profundo com motobomba tubulação adutora, quadro de comando com a rede elétrica e abrigo de proteção; 3.000,00 metros de tubulação de PVC 100 mm para distribuição de água dos reservatórios para uso de irrigação; 1.300,00 metros de tubulação adutora de PVC 50mm PN 40; 01 (um) reservatório metálico tubular para abastecimento das residências com capacidade de 10,00m³ na Fazenda Sarandi – Assentamento Sítio Novo, Planaltina-DF-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 20606110016680001 – FONTE DE RECURSOS: 139 – EVENTO: 400091 – CÓDIGO DE U.O.: 10108 – NATUREZA DA DESPESA: 459051 - NOTA DE EMPENHO: 2000NE00132 – EMITIDA EM: 04.05.2000 – MODALIDADE: Global – VALOR: 66.600,00 (sessenta e seis mil reais) – VALOR TOTAL DO CONTRATO : R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil reais), procedente do PRONAF-PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, conforme Decreto nº 21.048, de 02 de março de 2000, publicado no DODF nº 45 de 03.03.2000 – FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 010/99-CL-RA-VI - VIGÊNCIA: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 15.06.2000, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração – DATA DE ASSINATURA: 04.05.2000 – SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: **NILTON GONÇALVES GUIMARÃES**, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. Pela Contratada: Eng.º **FRANCISCO DE ASSIS CASTRO JUNIOR**, na qualidade de Responsável Técnico.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 2/2000 – PRORROGAÇÃO

PROCESSO 135.001239/99 – PARTES: DF/RA-VI X DRAKAR ENGENHARIA LTDA-MÉ – OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo para execução de obras de infra-estrutura de irrigação constituindo perfuração de 02 (dois) poços tubular profundo com motobomba tubulação adutora, quadro de comando com a rede elétrica e abrigo de proteção; 3.000,00 metros de tubulação de PVC 100mm para distribuição de água dos reservatórios para uso de irrigação; 1.300,00 metros de tubulação adutora de PVC 50mm PN 40; 01 (um) reservatório metálico tubular para abastecimento das residências com capacidade de 10,00m³ na Fazenda

Sarandi-Assentamento Sítio Novo, Planaltina-DF – FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 010/99-CL-RA-VI. DA PRORROGAÇÃO: a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Nº 002/2000, com vigência até 15 de junho de 2000, fica prorrogado em mais 40 (quarenta) dias até 25 de julho de 2000 – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo – DATA DA ASSINATURA: 15.06.2000 – PUBLICAÇÃO: no DODF às expensas da Administração - SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: **NILTON GONÇALVES GUIMARÃES**, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. Pela Contratada: **FRANCISCO DE ASSIS CASTRO JUNIOR**, na qualidade de Responsável Técnico.

## COMUNICADOS

## PROCESSO Nº: 135.000.668/2000

Despacho.....: A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA comunica a apreensão em 16 de junho de 2000, através do Termo nº 0610, pela Fiscalização de Obras e Posturas/DRFOP, de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) abacaxis, de propriedade de João Gonçalves de Araújo, CPF 024.967.719/91, por ocupação irregular de área pública, face o que dispõe o inciso XVIII, artigo 12 da Lei 1.828/98, na Feira de Hortifrutigranjeiros.

## PROCESSO Nº: 135.000.668/2000

Despacho.....: O ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA comunica que foram doados, conforme parágrafo 11, artigo 37 do Decreto 18.256, de 19 de maio de 1997, abacaxis apreendidos em 16 de junho de 2000 (Termo nº 0610) nas quantidades de: 60 (sessenta) à Associação e Organização familiar – Creche Sonho de Criança, Módulo 01 Lote 06 Setor de Mansões Mestre D'Amas – Planaltina-DF no dia 19.06.2000 e 100 (cem) à Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, situada à E.Q. 4/5 – SRL, Planaltina-DF, no dia 20.06.2000 e 127 (cento e vinte e sete) ao Instituto Candango de Solidariedade, Creche Vovó Divina, no dia 20.06.2000 não reclamados pelo proprietário João Gonçalves de Araújo – CPF 024.967.719/91.

Planaltina-DF, 21 de junho de 2000  
**NILTON GONÇALVES GUIMARÃES**

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

Processo nº 145.000.066/2000-RA-XV. Partes: DF/RA-XV x CEB – Companhia Energética de Brasília. OBJETO: O presente contrato objetiva a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente ao consumo de Energia Elétrica nas áreas públicas da RA-XV; PRAZO: 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura; VALOR: O valor para o contrato padrão nº 01/2000 é de R\$ 2.730.000,00 (Dois milhões, setecentos e trinta mil reais) recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária; NOTA DE EMPENHO Nº: 020/2000, emitida sob o evento nº 400091, por estimativa; FONTE DE RECURSOS: 100; NATUREZA DA DESPESA: 349039; CÓDIGO DA U.O.10117; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base nos termos do Caput do Artigo 25 c/c o art. 26 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 27/01/2000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0006; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: **RUBENS ALVES GOMES**, na qualidade de Administrador Regional, pela Contratada: **SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO**, na qualidade de Diretor de Distribuição **ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO**, na qualidade de Diretor Regional. Testemunhas: **LUÍS CARLOS DA SILVA** e **IRANEIDE ALVES BESERRA**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 6/96

Processo nº 145.000.064/2000-RA-XV. Partes: DF/RA-XV x CEB – Companhia Energética de Brasília. OBJETO: O presente contrato objetiva a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a Manutenção de Redes e Equipamentos do Sistema de Iluminação Pública nas áreas públicas da RA-XV; PRAZO: 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura; VALOR: O valor para o contrato padrão nº 02/2000 – RA XV, é de R\$ 1.395.500,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária; NOTA DE EMPENHO Nº: 018/2000, emitida sob o evento nº 400091, por estimativa substituída pela 2000NE00103; FONTE DE RECURSOS: 100; NATUREZA DA DESPESA: 349039; CÓDIGO DA UO: 10.117; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base nos termos do Caput do Artigo 25 c/c o art. 26 da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração; DATA DE ASSINATURA: 27/01/2000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 15.452.3100.8507.0006; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: **RUBENS ALVES GOMES**, na qualidade de Administrador Regional, pela Contratada: **SÍLVIO QUEIROZ PINHEIRO**, na qualidade de Diretor de Distribuição **ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO**, na qualidade de Diretor Regional. Testemunhas: **LUÍS CARLOS DA SILVA** e **IRANEIDE ALVES BESERRA**.

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

## AVISO

O Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal informa aos Dirigentes de Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal que, em virtude da abertura da 40ª Festa do Estado, no Pavilhão Expo Brasília do Parque da Cidade, fica a critério de cada Órgão, a liberação dos servidores, a partir das 16 horas, no dia 27 de junho de 2000. Tendo em vista a importância do evento, sem esquecer, evidentemente, o interesse público, ressalto que a participação dos servidores é primordial para o abrlhantamento da referida festa. Para tanto, e a fim de que não ocorra solução de continuidade, os Órgãos que optarem pela liberação de seus servidores, deverá manter escala de plantão nos setores de atendimento direto à comunidade, de modo a garantir a prestação ininterrupta dos serviços essenciais

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS  
AVISOS DE LICITAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS Nº 52/00

Objeto: Aquisição de peças e acessórios para veículos da linha Volkswagen; Abertura: 14.07.2000 às 09:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer

agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 1,92 (hum real e noventa e dois centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 53/00

Objeto: Aquisição de peças originais e acessórios para veículos leves da linha Volkswagen; Abertura: 14.07.2000 às 11:00 horas. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 1,92 (hum real e noventa e dois centavos), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação e Registro de Preços da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br). As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 26 de junho de 2000  
EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 17/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Volkswagen do Brasil Ltda, General Motors do Brasil Ltda, Ford Motor Company Brasil Ltda e Fiat Automóveis S/A; e inabilitar a empresa: Renault do Brasil S/A, por não cumprir o item 5.1.3, alínea "a" do Edital (apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata com prazo de validade vencido), e por não atender ao item 5.1.3, alínea "b.2" do Edital (apresentou o Índice LG menor que o estabelecido no Edital). A data de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, está prevista para o dia 05.07.00 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: Gomafe Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda, Estrela Acessórios Automotivos Ltda, Disbran Distribuidora Brasileira de Artigos Nacionais Ltda, Argos Representações e Serviços Ltda, Casa Forte Mat. de Construção Ltda, Hidrocor Comercial de Tintas Ltda, Comperbrás Comércio e Serviços Ltda, Hot Line Indústria e Comércio Ltda e Mundo das Pinturas Ltda; e inabilitar a empresa: LG Distribuidora Comercial Ltda, por não cumprir ao item 4, alínea "d" do Edital (não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentando somente, Balanço encerrado em 30.06.1999, faltando o Balanço encerrado em 31.12.1999). A data de abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, está prevista para o dia 05.07.2000 às 10:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 26 de junho de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da CPL

RESULTADO DE RECURSO  
CONCORRÊNCIA Nº 12/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS DA CENTRAL DE COMPRAS DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o recurso interposto pela firma Nastec Serviços, Mat. e Máquinas Ltda, contra o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, no que se refere aos itens 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 104, e 105, não foi reconhecido por esta Comissão. Informamos que os autos se encontram à disposição dos interessados, nesta Comissão, em cumprimento ao Art. 109 da Lei 8.666/93.

Brasília, 26 de junho de 2000  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais

SUBSECRETARIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

EDITAL Nº 12/2000 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA - SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de serviço n.º 096, de 11 de Setembro de 1995, SUREC/SEF, DECLARA CANCELADAS, com fulcro no art. 29, inciso II, alínea "d", c/c o art. 383 do Decreto n.º 18.955/97, no cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, as inscrições dos contribuintes abaixo relacionados, por terem permanecido suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, tomando público, em consequência, a inidoneidade das notas fiscais emitidas por esses contribuintes, de acordo com o art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a", do mesmo Diploma Legal.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.304.163/002-07	OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA
07.304.864/001-38	DROGARIA PIRÂMIDE LTDA
07.306.574/001-29	DROGARIA FERNANDA LTDA
07.307.422/001-80	FILADELFIA IMOVEIS LTDA
07.310.421/001-56	DROGARIA SOLUÇÃO LTDA
07.313.295/001-09	TRÊS MARIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
07.316.339/001-62	MADEREIRA RIO NEGRO LTDA
07.319.055/001-00	M&R COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA
07.319.288/001-85	EPL ILUMINAÇÃO LTDA
07.319.653/001-15	PERIDES & PERIDES LTDA
07.320.337/001-01	TRANSCOLTUR TRANSPORTES COLEGAIS E TURISMO LTDA
07.320.953/001-07	CENTER PINTURAS E REFORMAS DE IMÓVEIS LTDA
07.323.962/001-79	TAS REPRESENTAÇÕES DE MATEIRAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
07.326.598/001-71	PRINT MINAS COMERCIAL DE PAPÉIS E FITAS LTDA
07.329.197/001-55	TRANS SOL TRANSPORTADORA
07.330.658/001-85	WJ SORVETES LTDA ME
07.330.730/001-92	PANDA VEÍCULOS S/A
07.332.677/001-73	MARAJÓ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

07.333.036/001-45	ARGEFAL ORGANIZAÇÃO G E FONSECA ADM. E IMÓVEIS LTDA
07.338.864/001-05	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA MOTORES
07.341.719/001-37	RAIMUNDO EDUARDO DA LUZ
07.346.453/002-08	JOÃO ORLANDO SIQUEIRA GÓIS
07.347.568/001-01	ITS MATERIAL E SERV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
07.354.493/001-69	CLÍNICA ODONTOLÓGICA SAINT GERMAIN LTDA
07.357.930/001-97	NATAVEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07.359.877/001-78	NUT & COMPANY ALIMENTOS LTDA ME
07.360.497/001-92	ARG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
07.361.488/001-28	FONSECA E CIA LTDA
07.373.186/001-81	THUNDER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07.373.223/001-89	CBA - COM. DIST. E REPRES. DE AUTO PEÇAS LTDA
07.373.801/001-03	OLÍVIA DE SOUZA DOMINGUES
07.376.832/001-71	R&M COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA
07.382.094/001-71	LIMPCOM COMÉRCIO E CONSERVAÇÃO LTDA
07.388.002/001-11	HANDERSON FLEURY
07.380.637/001-25	BSB COMERCIAL DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
07.380.405/001-03	JAMENE BRAGA ALEXANDRE
07.391.725/001-50	BSB REPRESENTAÇÕES LTDA
07.338.948/001-68	J&S COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
07.352.458/001-04	BAR E DISTRIBUIDORA RIO SUL LTDA-ME
07.327.758/001-83	PARK WAY AUTOMÓVEIS LTDA
07.349.663/001-13	GUARÁ PNEUS LTDA
07.315.638/001-99	EDITORA GRÁFICA JARBEX LTDA

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## EDITAL Nº 13/2000 - AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE JUNHO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA - SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de serviço n.º 096, de 11 de Setembro de 1995, SUREC/SEF e tendo em vista o disposto no art.29, inciso I, alínea "c", n.º 02, combinado com o art. 383, ambos do Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997, DECLARA SUSPENSAS, no cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF, as inscrições dos contribuintes, abaixo nominadas, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos. As suspensões declaradas produzirão efeitos a contar do 10º dia da publicação do presente EDITAL e cessarão com a regularização da situação que as motivou ou, ainda, com o cancelamento das inscrições após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CF/DF	NOME/RAZÃO SOCIAL
07.307.362/002-03	MLJ COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
07.341.468/002-80	MS COMÉRCIO DE VIDEO LTDA
07.365.079/001-09	SOMA DISTRIBUIDORA LTDA
07.364.499/001-05	AMERICAN CAP INVEST. CORRETORA CONSULTORIA E REP. LTDA
07.369.047/001-65	PASSPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
07.377.296/001-77	BRAZOLI GEMAS E JÓIAS LTDA
07.353.463/001-07	ADAJU-PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTOS LTDA
07.308.867/001-04	SAN TIAGO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
07.340.431/001-54	WA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA
07.380.259/001-80	ALIANÇA ASSESSORIA TREINAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA
07.312.311/001-29	N PLANOS COMUNICAÇÃO MARKETING E PROPAGANDA LTDA
07.325.549/001-76	TRANS UNO ENTREGAS LTDA
07.317.911/001-83	CENTRO OESTE COMÉRCIO INDÚSTRIA DIST. MÁQ. PAPÉIS
07.381.457/001-70	BALTAZAR E SILVA LTDA
07.377.137/001-18	MANS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
07.329.360/001-07	J SOARES DE SIQUEIRA
07.334.606/001-61	SOF SUL VEÍCULOS LTDA
07.324.013/001-05	VICE VERSA VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
07.321.246/001-93	SANTARINA COMERCIAL DE UTILIDADES LTDA
07.407.477/001-61	SHOW CAR VEÍCULOS LTDA ME
07.300.292/001-36	DROGARIA PHENIX LTDA
07.312.546/001-01	CENTROESTE COM. DE PISOS E AZULEJOS LTDA

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

BANCO DE BRASÍLIA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
CONCORRÊNCIA Nº 6/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 006/2000. Licitante vencedor: OLAVO MAGALHÃES SILVA - item 2. Aos itens 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 não acudiram interessados. Os autos do processo 041.000.128/2000 encontram-se com vista franqueada, no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília-DF.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 015/2000. Empresas vencedoras: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA.- itens 01 e 03, FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. - item 02 e METROPRINT IND. DE FORMULÁRIOS LTDA. - item 04. Os autos do Processo 041.000.192/2000 encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

## GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB Banco de Brasília S.A., para a locação de imóvel destinado à residência do Gerente da Agência do BRB em Goiânia, no valor de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), com a DOMINIUM CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, de acordo com o inciso V do Artigo 24 da Lei 8.666/93, torna público que Diretoria Colegiada ratificou o ato de dispensa de licitação em 21.06.2000. Processo nº 244/2000.

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVAAVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2000

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a abertura de processo licitatório para reforma do Centro Interescolar de Educação Física-CIEF, constando de: construção de arquibancada coberta, sanitários/ vestiários e recomposição do piso de borracha sintética existente na pista de atletismo. Data de abertura: 12 de julho de 2000 às 10:00 horas, na sede da FEDF no SGAN 607 Projeção D, sala 220. O respectivo edital poderá ser adquirido na Secretaria da CPL, mediante o pagamento R\$ 5,00. Retirar guia na sala 225. Brasília, 26 de junho de 2000. ACHILLES DE SANTANA - Presidente/CPL.

## RETIFICAÇÃO

No Extrato do Quarto Termo Aditivo, publicado no DODF - Seção III, nº 120 de 26.6.2000, pág. 27, na identificação da matéria onde se lê: "EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/97", leia-se: "EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO A PERMISSÃO DE USO Nº 1/97".

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE MATERIALRELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
MAIO/2000

A SEÇÃO DE COMPRAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei - DF nº 938/95 torna público a Relação das Compras e Serviços efetivados no mês de maio de 2000.

N.E. nº	BENS E/OU SERVIÇOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	FORNECEDOR
1041/00	Despesas com serviços de impressão de material a ser utilizado na educação básica	607.141,20	607.141,20	Prática Gráfica e Editora Ltda
1047/00	Despesa com serviço de impressão do livro "Quem sou Eu"?	4,80	105.600,00	Gráfica e Papelaria Teixeira
1084/00	Despesa com contrato de Gestão "Projeto sucesso no aprender".	250.000,00	250.000,00	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
1125/00	Despesa com prestação de serviço com locação de ônibus.	525.000,00	525.000,00	Viagens e Turismo Jovem Ltda
1135/00	Despesa com prestação de serviços de conservação e limpeza	435.954,20	435.954,20	Empresa Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda
1158/00	Despesa com contrato de Gestão "Projeto sucesso no aprender".	851.233,73	851.233,73	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
1190/00	Papel higiênico, folha simples picotado, cor branco.	20.000,00	75.000,00	Cafama Comercial de Alimentos Ltda.
1196/00	Cera em pasta, incolor, para piso, embalagem com 4kg.	13,99	63.654,50	Minasmed Comercio e Importação Ltda.

CÁSSIO ALBERTO LIMA JÚNIOR  
Chefe

## SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITES

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
320/00	061.005272/00	10/07/00	16:30	Aquisição de fungos misto para teste escarificação fr c/ 5 ml e outros.	1,00
357/00	061.004966/00	11/07/00	08:30	Aquisição de preservativo em latex de alta resistência lubrificado.	1,00
352/00	062.000108/00	12/07/00	15:00	Aquisição de Ágar mE deve ter ácido nalidixico e azida sódica e outros.	1,00
358/00	061.004124/00	12/07/00	09:30	Aquisição de sonda de foley 2 vias c/ balão cap. 30 ml nº 18 e outros.	1,00

## CONVITES-REPETIÇÃO

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
293/00	061.000454/00	12/07/00	14:30	Prestação de Serviço de conserto do equipamento Oxímetros	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

## TOMADAS DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Valor do Edital
229/00	062.000127/00	13/07/00	14:30	Aquisição de ácido metafosfórico (HPO3)n. frasco com 100 g e outros.	2,00
230/00	061.010428/99	13/07/00	15:30	Aquisição de rampa de mama para ajuste anatômico construída em fibra de carbono e outros.	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 26 de junho de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da ComissãoAVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 104/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 104/00 processo 061.012992/99, objetivando a prestação de serviços, mediante contrato, de manutenção preventiva e corretiva da Central de PABX, marca Ericsson, modelo ARD 561, 20 troncos, 180 ramais e mesa telefônica do Hospital Regional de sobradinho, será realizada no dia 13/07/00 às 09:00 horas.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 152/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 152/00 processo 061.002094/00, objetivando a Aquisição de Central de PABX/CPA, com 30 (trinta) troncos digitais bidirecionais, com capacidade para 300 (trezentos) ramais iniciais, sendo 290 ramais analógicos e 10 ramais digitais e outros, será realizada no dia 13/07/00 às 10:00 horas.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 120/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da Tomada de Preços nº 120/00, proc. 062.000287/99, objetivando a aquisição de unidade automática de destilação, para determinação e proteínas e nitrogênio pelo método kjeldahl e outros, será realizada no dia 30/06/00, às 15:15 horas.

Brasília, 26 de junho de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da ComissãoAVISOS DE RETIFICAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 31/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação publicado no DODF nº 117 de 20/06/00, página 27, onde se lê "objeto: Elaboração de serviços de orçamentos para obras de reforma, construção e/ou ampliação de edificações da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, valor 2,00", leia-se, "Aquisição de sulfato ferroso 40 mg e outros, valor: 8,00" matendo-se inalterados os demais itens.

## CONCORRÊNCIA Nº 1/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de resultado de julgamento publicado no DODF nº 120 de 26/06/00, página 28, onde se lê "EDITAL Nº 001/00- PROC. 061.002798/99 - Vencedora/Item/Valor - HB HOSPITALAR IND. E COM. LTDA - 01 - R\$ 1.162.193,67. Obs: Este resultado altera o anteriormente publicado no D.O.D.F e D.O.U, de 23", leia-se, "EDITAL Nº 001/99 - PROC. 061.002798/99 - Vencedora/Item/Valor - CTI COM. REP. E ASSIST. TECN. LTDA - 01 - R\$ 1.197.900,00- Desclassificada/Item - HB HOSP. IND. E COM. LTDA - 01. Obs: Este resultado confirma o publicado no DODF em 13/04/00".

Brasília, 26 de junho de 2000.  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da ComissãoRESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 186/00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 186/00, Proc. 061.002277/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

**FIRMAS HABILITADAS:** 01 - CONTRAST COM.EXP.IMP.E REPRES.LTDA; 02 - CONCORRENTE COM. E REPRES. DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; 03 - D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; 04 - DIFARMIG LTDA; 05 - EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 06 - MASTER PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA; 07 - PAULO CÉSAR F. DE OLIVEIRA; 08 - PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; 09 - FAMED PROD. MÉDICO-HOSPITALARES LTDA; 10 - STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; 11 - J.P. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.; 12 - MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; 13 - L.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 15 - DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA; 16 - BECTON DICKINSON IND. CIR. LTDA; 17 - LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A.; 18 - RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MEDIC. LTDA; 19 - DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA. **FIRMAS INABILITADAS:** 14 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA por descumprir ao item 4.1.8 "b.1" (não apresentou a Licença de Funcionamento).

Brasília, 26 de junho de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

## CONVITES

## EDITAL Nº 233/00 - PROC. 063.000059/00

Vencedora/Item/Valor

DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA - 26 - R\$ 832,00

Obs. Este resultado refere-se apenas ao item 26, alterando o valor publicado no DODF de 09/06/00, permanecendo inalterados os demais itens.

## EDITAL Nº 301/00 - PROC. 061.0004927/00

Vencedora/Itens/Valor

SCHINKÖETH EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - 01,02,03,04,05,06 - R\$ 47.195,40

Desclassificada/Itens

LM. CQM. E SERV. LTDA - Todos os itens cotados

## EDITAL Nº 307/00 - PROC. 061.003014/00

Vencedoras/Itens/Valor

PONTO DO ARTESÃO COM. E DIST. LTDA - 01, 02, 03, 04, 07, 11, 15, 16, 21, 24, 28, 32, 34, 35, 39, 47, 48, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 64, 65 - R\$ 11.006,93

MARIKÁ COMERCIAL LTDA - 08 - R\$ 180,00

CD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA-ME - 13, 20,30,33,43 - R\$ 4.616,00

Desclassificada/itens

DISTRIBUIDORA BANDEIRANTES LTDA - todos os itens

OBS.: Foi sugerida revogação para os itens 05, 06, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 22, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 59, 62, 63 e o encerramento para os itens 19,55.

## CONCORRÊNCIA

## EDITAL Nº 015/00 - PROC. 061.000642/00

Vencedora/Item/Valor

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - 10 - R\$ 3.876,15

## TOMADAS DE PREÇOS

## EDITAL Nº 108/00 - PROC. 061.001408/96

Vencedora/Item/Valor

ALACOM ENGENHARIA LTDA - 01 - R\$ 216.069,33

## EDITAL Nº 116/00 - PROC. 061.000612/00

Vencedora/Itens/Valor

ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA - 01,02 - R\$ 116.000,00

Desclassificada/Item

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COM. E IND. LTDA - 13

OBS.: Este resultado refere-se apenas aos itens 01 e 02, e a referida desclassificação, alterando o publicado em 01/06/00, permanecendo inalterados os demais itens.

Brasília, 26 de junho de 2000  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Interessado: Secretaria de Infra-Estrutura e Obras

Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a construção da Sede do Esquadrão da Polícia Montada do DF.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sul - Área da CAESB - Parque da Cidade.

Relatório Ambiental Preliminar - RAP.

Brasília, 26 de junho de 2000  
TADEU FILIPPELLI  
Secretário

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, situada no SGAS Quadra 904 Bloco "A", sala 20, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 13/07/2000, os invólucros contendo as propostas relativas à TPM 025/2000-CEB, para a aquisição de POSTES METÁLICOS E BRAÇOS DE AÇO. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima e será vendido ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais). Demais informações através dos telefones: 225.3549 e 325.2972.

Brasília-DF, de 21 de junho de 2000  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

## AVISOS DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA Nº 6/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Concorrência CP - 006/2.000-CAESB, processo nº 00092.003.061/2.000 para contratação de Instituição Integrante do Sistema de Distribuição de Valores Mobiliários para assessoria no processo de distribuição pública de ações da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, em Brasília, Distrito Federal, nos termos da instrução nº 13/80 da Comissão de Valores Mobiliários, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global. Tipo de Licitação: Técnica e Preço.

Data de abertura da licitação: 16 de agosto de 2.000, às 15:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 11 de agosto de 2.000.

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 14 de agosto de 2.000 no valor de R\$ 34.700,00.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 28 de junho de 2.000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 23 de junho de 2000  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público que realizará a Tomada de Preços TP - 035/2000-CAESB, processo nº 00092.0001.352/2.000 para prestação de serviços de transportes em veículos, através do "sistema rádio-táxi" para transporte de empregados da CAESB, no Distrito Federal e cidades do entorno, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário. Tipo de licitação: menor preço.

Data de abertura da licitação: 18 de julho de 2000, às 09:00 horas.

Data limite para aquisição do edital: 12 de julho de 2000.

Data limite para recolhimento da garantia de participação: 14 de julho de 2000, no valor de R\$ 1.800,00.

Data de realização de vistoria técnica: 13 e/ou 14 de julho de 2000.

O edital poderá ser adquirido na Assessoria de Licitações a partir do dia 28 de junho de 2000 no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (61) 325-7122 e do fax (61) 325-7340.

Brasília, 26 de junho de 2000

AVISOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços TP - 015/2000-CAESB, processo nº 00092.0006.445/99, para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos pessoais (DP) e danos materiais (DM) causados a terceiros, na forma de execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, da forma que se segue: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS vencedora com o valor global de R\$ 50.907,14 (cinquenta mil, novecentos e sete reais e quatorze centavos).

## CONVITE Nº 45/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CVM - 045/2000-CAESB, da forma que se segue: firmas desclassificadas: JCN TECNOLOGIA LTDA., ZENKER INFORMÁTICA LTDA., RELDA COM. E REP. LTDA., SYSTEM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., GSS-COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., e DATA GRAPHICS INFORMÁTICA LTDA., para o item 01, GÊNESE INFORMÁTICA LTDA., GSS-COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., JCN TECNOLOGIA LTDA. e WORLD COMPUTER LTDA (MICROSHOPPING), para o item 02 e ZENKER INFORMÁTICA LTDA., ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA., JCN TECNOLOGIA LTDA., WORLD COMPUTER LTDA (MICROSHOPPING), GSS-COMÉRCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. e GÊNESE INFORMÁTICA LTDA., para o item 03; firmas vencedoras: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., item 01, com o valor total de R\$ 6.730,00 (seis mil e setecentos e trinta reais); MIC INFORMÁTICA LTDA., item 02, com o valor total de 9.210,00 (nove mil e duzentos e dez reais); L2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., item 03, com o valor total de 26.961,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e um reais).

Brasília, 26 de junho de 2000  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, torna público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - RENOVAÇÃO nº 020/2000, para atividade de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Sobradinho e Planaltina através do Ribeirão Pipiripau - RA de Planaltina.

Brasília, 26 de junho de 2000  
ANTONIO MANOEL SOARES  
Diretor do Sistema de ÁGUADEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERALRESULTADO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2000

Tornamos público o resultado da fase de habilitação referente a Tomada de preços supracitada. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame.

Brasília, 26 de junho de 2000  
COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO Nº: 072.000.157/2000. Contrato nº 030/2000. Contratantes: EMATER/DF e AGROINDÚSTRIA REAL SABOR. Objeto: prestação dos serviços de assistência técnica, agropecuária e agroindustrial Vigência: 31/12/2000. Valor: Por se tratar de produtor familiar, o contratante estará isento dos pagamentos de taxa mensal. Data de Assinatura: 08/06/2000. Signatários: p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira; p/Contratante - Francisca de Paula Lima.

PROCESSO Nº: 072.000.193/2000. Convênio nº 002/2000. Contratantes: EMATER/DF e a ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO POMBA. Objeto: concessão de estágio a estudantes regularmente matriculados Vigência: 23/06/2000. Data de Assinatura: 23/06/2000. Signatários: p/ EMATER/DF - Paulo Menicucci Castanheira; p/Contratante - Marcos Pacoalino.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2000

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de sinalizadores visuais rotativos e sirenes acústicas da marca RONTAN . A

Comissão Permanente de Licitação do Detran/DF comunica o resultado de julgamento referente a fase de proposta da licitação em referência. Empresa vencedora: Conrado & Conrado Ltda.

Brasília, 23 de junho de 2000  
ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER  
Presidente

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2000

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital Normativo n.º 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF n.º 161 de 20 de agosto de 1999, resolve:

Não reconhecer o requerimento do candidato ROMULO DOS SANTOS FIUZA, inscrição n.º 01012-0, e deixar de exarar parecer, haja vista que a Fase IV não admite recurso administrativo, conforme prescreve o item 5, do Edital Normativo;

SERGIO APOLONIO DA SILVA - TC QOBM/Comb

EDITAL Nº 29, DE 26 DE JUNHO DE 2000

CONCURSO PUBLICO DE SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA O INGRESSO NAS FILEIRAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante no Edital normativo n.º 21, de 19 de agosto de 1999, publicado no DODF n.º 161, de 20 de agosto de 1999, e de acordo com a decisão do MM. Juiz ROBERVAL CASSIMIRO BELINATI, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do DF, no Mandado de Segurança n.º 2000.01.1.002005-5, resolve:

Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem nos dias 29 e 30 de junho de 2000, às 08:30h na Academia de Bombeiro Militar (ABM), localizada no Setor Policial Sul, AE n.º 03, a fim de realizarem a Fase II (Biométrico de Físicos) do referido concurso, munidos de identidade, atestado médico comprovando que não sofrem de moléstia que contra-indique a prática de exercícios físicos, trajas adequados para a realização dos exames físicos conforme sub-item 3.2 do anexo b do Edital normativo:

- 1-ANDERSON PEREIRA GOMES DE SOUZA, Inscrição n.º 18244-3;
- 2-ANDRÉ DE PAULA SILVA, Inscrição n.º 19668-1
- 3-LUCIANO CASTRO DE OLIVEIRA, Inscrição n.º 19568-5;
- 4-EDSON LINS DE ARAÚJO MADEIRO, Inscrição n.º 00763-3.

SERGIO APOLONIO DA SILVA - TC QOBM/Comb

**O GDF ESTÁ DANDO UM DRIBLE NA VIOLÊNCIA.**



**ESPORTE À MEIA-NOITE.**

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS



CDCA

TE/TCB

CEB

Secretaria de Educação

Secretaria da Solidariedade



SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

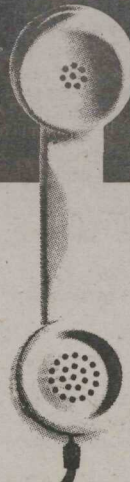
ESPORTE À MEIA-NOITE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

**DEFENDA-SE**

**DISQUE-DENÚNCIA**  
**323-8855**



**USANDO ESTA ARMA.**

Você possui uma arma poderosa na luta contra a violência: o telefone. Pelo Disque-Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o objetivo de evitar e solucionar problemas da área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Mostre que você também não tolera a violência em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 260, DE 20 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:

II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- b) renúncia expressa do interessado;
- c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
- e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: INSTITUTO EDUCACIONAL MONTE SIÃO DE SAMAMBAIA LTDA	Nº DO PROCESSO:	160.000.480/2000
	CF/DF:	07.405.717/001-48
	ATIVIDADE:	prestação de serviços educacionais.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO – Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	QS 112, Conjunto 02, Lotes 02 e 03 da Área Central de Samambaia/DF
	EMPREGOS ATUAIS:	00
	EMPREGOS A GERAR:	55
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	55	

EDITAL Nº 261, DE 23 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cuja razão social constante no Edital nº 178, de 08 de maio de 2.000, publicado no DODF nº 89, de 11 de maio de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

PROCESSO	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
160.003.198/99	DENIS DE PÁDUA PEDROSO ME	DENYS DE PÁDUA PEDROSO ME

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 262, DE 23 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto 21.077, de 23 de março de 2000, torna público o presente Edital de Retificação, contendo a relação da firma/empresa cuja razão social constante no Edital nº 123, de 03 de abril de 2.000, publicado no DODF nº 67, de 06 de abril de 2.000, foi alterado na forma a seguir:

PROCESSO	ONDE SE LÊ	LÊIA-SE
160.003.848/99	ALACON – ALARÇÃO CONST. EMPREENDS. LTDA	ALACON ENGENHARIA LTDA

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 263, DE 23 DE JUNHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2.000, torna público o acolhimento da Carta-Consulta apresentada pela empresa identificada no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI:

II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

- a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
- b) renúncia expressa do interessado;
- c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
- d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
- e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.

III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

NOME: MUSIC PLUS DISC LTDA	Nº DO PROCESSO:	160.000.495/2000
	CF/DF:	07.409.608/001-27
	ATIVIDADE:	prática das atividades industriais de reprodução de Compacts Discs (CDs), CDROMs, DVDs e similares.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO – Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Trecho 05, Conjunto 02, Lotes 06, do Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubstchek.
	EMPREGOS ATUAIS:	00
	EMPREGOS A GERAR:	150
EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	150	

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 31/2000

Processo: 193.000.095/2000; participantes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Eliete de Pinho Araújo; Objeto: apoiar a participação no evento "PLEA 2000"; Vigência: 21/06/2000 até 05/09/2000; Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Nota de Empenho: n.º 2000NE00186; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 19573100025020001; Fonte de Recursos: 100; U.O.: 21201; Elemento: 349020; Emitida em 20/06/2000; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Orlando de Lima Júnior, Diretor-Presidente; P/Conveniente: Eliete de Pinho Araújo.

## SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/00

Processo n.º : 220.000233/00 –SEVJ (Principal 030.000984/99) . Partes : DF/SCS X JIMENEZ & ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA. OBJETO : contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais. VALOR: Empenhado o valor inicial de R\$ 327.030,90 (trezentos e vinte e sete mil, trinta reais noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : PROGRAMA DE TRABALHO: 27.131.3200.8505.0001. FONTE DE RECURSOS: 100. CÓDIGO U.O. : 34101. NATUREZA DA DESPESA: 349034. NOTA DE EMPENHO N.º 00178/00-SEVJ, emitida em 25/05/00, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo. FUNDAMENTO LEGAL : Concorrência n.º 01/99-CEL/SCS. VIGÊNCIA: o presente contrato terá vigência apartir de sua assinatura, até 17/06/00, permitida sua prorrogação na forma da lei vigente. DATA DE ASSINATURA: 25/05/00. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Welington Luiz Moraes, na qualidade de Secretário de Comunicação Social. Pela CONTRATADA: Fernando Coelho Jimenez na qualidade de Presidente.

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RELAÇÃO DE COMPRAS OBRAS E SERVIÇOS  
MAIO/2000

O Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna público a relação de compras, obras e serviços efetuados no mês de MAIO/2000.

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO INEXIGÍVEL	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0159	DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2000	11.646,80	11.646,80	BANCO DE BRASILIA S/A
0160	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES DESTA SECRETARIA, REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2000.	483,38	483,38	VIACÃO ANAPOLINA LTDA
0166	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00013, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.600,00	1.600,00	TELEBRASILIA CELULAR S/A
0167	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00014, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CONVENCIONAL DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	8.000,00	8.000,00	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA
0172	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00015, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS POSTAIS E TELEMÁTICOS CONVENCIONAIS, CONFORME CONTRATO 284/97, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	900,00	900,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

0174	VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA, DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO E DEZEMBRO/99. CONFORME PUBLICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO DODF 90 DE 12/05/2000, PG 07.	23,80	23,80	TELEBRASILIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
0186	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM SERVIÇOS DE TELEFONIA, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	10.827,46	10.827,46	TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
0188	DESPESAS COM RENOVAÇÃO DE TRÊS ASSINATURAS DO JORNAL "CORREIO BRAZILIENSE" POR UM PERÍODO DE 12 MESES.	240,00	720,00	S/A CORREIO BRAZILIENSE DEPTO DE ASSINATURAS

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO DISPENSA	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0161	CONCERTO PARCIAL EM 12 (DOZE) MESAS, DE TOMBAMENTOS Nºs. 40206, 40206, 80409, 81556, 91090, 98050, 110652, 135175, 135178, 182248, 258598 E 258604. -REFORMA PARCIAL EM 15 CADEIRAS FIXAS E GIRATÓRIAS, DE TOMBAMENTOS Nºs.404/17, 00865, 135089, 135092, 135106, 182196, 182200, 182209 223135, 223140, 2231141, 226506, 258217, 258223 E 258621 -REFORMA GERAL EM 20 (VINTE) POLTRONAS FIXAS E GIRATÓRIAS, DE TOMBAMENTOS Nºs 78794, 79355, 90129, 93490, 110624, 115129, 115131, 115133, 115134, 115135, 136941, 136956, 141623, 141652, 141654, 181950, 191678, 191680, 191683 E 191685. -REFORMA GERAL EM 01 (UM) SOFÁ DE 02 (DOIS) LUGARES, DE TOMBAMENTO Nº 90130.	70,00	840,00	MARIA DA SILVA SOARES ME
		25,00	375,00	
		35,00	700,00	
		160,00	160,00	
		<b>TOTAL...</b>	<b>2.075,00</b>	
0164	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00017, QUE TRATA DE DESPESAS COM ALUGUEL, CONDOMÍNIO E DEMAIS DESPESAS ADVINDAS DO CONTRATO Nº 001/97, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	56.000,00	56.000,00	PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.
0168	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00095, QUE TRATA DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE FILMAGEM, SONORIZAÇÃO E DEGRAVAÇÃO DE ÁUDIO, DAS SOLENIDADES, REUNIÕES E PRINCIPAIS EVENTOS DA SEMATEC, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	1.200,00	1.200,00	AG COMUNICAÇÃO LTDA
0169	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00090, QUE TRATA DE SERVIÇOS DE CONCERTO, REPARO E CONSERVAÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO COMUNS, FAC-SÍMILE, MESA KS, INSTALAÇÃO DE RAMAIS, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	500,00	500,00	START TELECOMUNICAÇÕES DE LTDA - ME
0170	SUPLEMENTAÇÃO PARA AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE CONCERTOS, REPAROS EM MÁQUINAS DE ESCRIVER ELETRÔNICAS E ELÉTRICAS E MÁQUINAS DE CALCULAR ELETRÔNICAS, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	250,00	250,00	TABOSA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME
0171	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00092, PARA ATENDER DESPESAS COM SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS COM CAPA DURA, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO.	600,00	600,00	GB ENCADERNADORA COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
0173	-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA P/ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS MARCA RICOH, MOD. 4727, SÉRIE A3173010261, TOMB. 296.728 E MOD. FT5733, SÉRIE A3044030100, TOMB. 296.279, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, NECESSÁRIOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E AJUSTE DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO. GARANTIA/PEÇAS: DURANTE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA.	500,00	500,00	PRÓ-EXATTA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REP. LTDA

EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONVITE	VALOR		FORNECEDOR
		UNITÁRIO	TOTAL	
0165	SUPLEMENTAÇÃO DA 2000NE00025, QUE TRATA DE DESPESAS COM LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA COPIADORA DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	725,00	725,00	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
0176	ADUBO NPK 4:14:8, MARCA ARAGUAIA. RECURSOS ORIUNDOS DO CONVENIO Nº 005/89-MMA/FNMA/SEMATEC.	0,38	190,00	AGROCAMPO AGROPECUÁRIA LTDA
0177	-ADUBO FOLIAR FÓRMULA 25.15.10+ZINCO E BORO, MARCA TAKENACA -FORMICIDA GRANULADO COM PRINCÍPIO ATIVO SULFLURAMIDA, MARCA ATTA-MEX -TUBETES TIPO CITRUS, COM 08 ESTRIAS (14X31CM) MARCA MEX-TREC	4,20 6,30 1,49	42,00 126,00 74,50	AGROPECUÁRIA RECANTO DO PRODUTOR LTDA-ME
		<b>TOTAL....</b>	<b>242,50</b>	
0180	INSETICIDA ÓLEO MINERAL, MARC ASIST. -VERMICULITA, MARCA PLANTINA	6,35 1,88	95,25 282,00	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
		<b>TOTAL...</b>	<b>377,25</b>	
0183	VALOR QUE SE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CAFÉ MOÍDO, PACOTE DE 500G, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO	2,05	410,00	CAFÉ OURO DE MINAS LTDA
0206	VALOR QUE EMPENHA PARA CUSTEAR DESPESAS COM SACO PLÁSTICO PRETO, FURADO, SANFONADO MEDINDO 13CM DE LARGURA X 13CM DE ALTURA, MARCA ENTLAL -SACO PLÁSTICO PRETO, FURADO, SANFONADO, MEDINDO 20CM DE LARGURA X 30CM DE ALTURA E 0,10 MICRON, MARCA ENTLAL.	5,80 5,80	290,00 1.102,00	REPRESENTAÇÕES MONTALVAO E SIQUEIRA LTDA
		<b>TOTAL...</b>	<b>1.392,00</b>	
EMPENHO Nº	DESCRIÇÃO CONCORRÊNCIA	VALOR		FORNECEDOR
0162	DESPESAS COM DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, NEUTRO, COM NO MÍNIMO 500 ML -SABÃO COMUM, GLICERINADO, BARRA COM 200 GRAMAS	0,33 0,24	9,90 2,40	UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
		<b>TOTAL....</b>	<b>12,30</b>	
0163	DESPESAS COM XÍCARA P/ CAFÉ C/ PIRES, EM PORCELANA BRANCA, COM FRISO NA COR PRATA NA BORDA, MARCA VERA CRUZ	2,39	57,36	COPALIMPA PROD. LIMP. E UTILIDADES LTDA
0189	DESPESAS COM CANETA MARCA TEXTO, NAS CORES LARANJA OU AMARELA, MARCA COLORCIS. -CLIPS Nº 02, NIQUELADO, CAIXA COM 100 UNIDADES, MARCA CHAPARRAU -PASTA DE CARTOLINA DE 90GRS, SIMPLES PLASTIFICADA TAM. OFÍCIO, CORES VARIADAS, MARCA GEKA.	0,48 0,35 0,24	9,60 24,00 10,50	MOVAP MÓVEIS LTDA
		<b>TOTAL....</b>	<b>44,10</b>	
0190	VALOR QUE SE EMPENHA PARA PARA CUSTEAR DESPESAS COM: FITA ADESIVA CREPE, MÉD. 19 X 50CM, MARCA EUROCEL -FITA ADESIVA TRANSPARENTE MÉD. 12MM X 30M, MARCA EUROCEL -FITA ADESIVA P/ EMPACOTAMENTO MÉD. 50MM X 50M, MARCA EUROCEL -LÁPIS PRETO Nº 02, MARCA ELITE. -RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE MILIMETRADA DE 30CM, MARCA CINQUENTI -RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 50CM, MARCA WALLEO. -TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 600C, PRETO CÓDIGO 51629-A (HP) -ENVELOPE OFÍCIO, CÓDIGO DF/SDCA/015, MARCA SCRIT -ENVELOPE CARTA, CÓDIGO DF/SDCA/014, MARCA SCRIT. -BORRACHA BRANCA RETANGULAR, MÉD 35 X 22MM POR 12CM, MARCA ALBPRAST -CAIXA ARQUIVO EM PLÁSTICO	1,02 0,28 1,19 0,08 0,11 0,57 63,70 0,03 0,03 0,28 1,59	20,40 5,60 11,90 11,52 2,20 5,70 955,50 9,00 6,00 8,40 159,00	OÁSIS DISTRIBUIDORA LTDA

	(ARQUIVO MORTO) MÉD 34 X 24 X 13CM, MARCA POLIBRAS	0,16	16,00	
	-CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA MÉDIA, COR AZUL	0,16	16,00	
	-CANETA ESFEROGRÁFICA MÉDIA NA COR PRETA	0,33	6,60	
	-COLA PLÁSTICA EM EMULSÃO PARA PAPEL TUBO COM NO MÍNIMO 90GRS	0,03	3,00	
	-ENVELOPE PLÁSTICO PARA PASTA, 04 FUROS MÉD. 25 X 34, MARCA ACP.	<b>TOTAL...</b>	<b>1.236,82</b>	
0191	-DESPESAS COM PAPEL PARA CÓPIA XEROGRÁFICA A-4, MÉD. 210 X 29 MM, MARCA REPORT/ALCALINO	6,22	622,00	CBP COMERCIAL BRASILIA DE PAPEIS LTDA
	-PAPEL PARA CÓPIA XEROGRÁFICA, TAM. OFÍCIO 216 X 330MM, MARCA REPORT/ALCALINO.	7,08	354,00	
		<b>TOTAL...</b>	<b>976,00</b>	
0192	-DESPESAS COM PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO COM GRAMPO, TRILHO, PONTEIRA METÁLICA FIXA, COM VISOR METÁLICO, TRANSPARENTE E ETIQUETA, MARCA METALCLIP	0,40	40,00	DATA PRINT IND. COM. DE FITAS E PAPEIS LTDA
	-DISQUETE DE 3.1/2, DUPLA FACE, ALTA DENSIDADE 1,44 MB, CAIXA COM 10 UNIDADES, MARCA NASHUATEC..	5,24	104,80	
		<b>TOTAL.....</b>	<b>144,80</b>	
0193	DESPESAS COM PAPEL PARA FAC-SÍMILE, MED 216 X 30CM, MARCA GRAVOPEL	2,60	52,00	GRAVOPEL PAPEIS LTDA
0194	DESPESAS COM TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 600C, COLORIDO, CÓDIGO 51649-A	67,89	678,90	VANDRO HELAL CLIVER
	-TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP 800C, PRETO, REF. HP HP51645-A.	61,88	618,80	
	-TONER PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA HP800C, COLORIDO, HPC 1823G.	67,89	678,90	
		<b>TOTAL...</b>	<b>1.976,60</b>	
0195	DESPESAS COM ENVELOPE SACO PEQUENO, CÓDIGO DF/SDCA 016 - 200 X 280MM, MARCA MAITRA	0,06	18,00	EDITORA SEMPER LTDA
	-ENVELOPE SACO MÉDIO, CÓDIGO DF/SDCA 016 - 240 34MM, MARCA MAITRA	0,10	30,00	
		<b>TOTAL...</b>	<b>48,00</b>	
0196	DESPESAS COM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA, CAPACIDADE 200ML, MARCA COPOCENTRO	0,93	93,00	DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESC E CHOCOLATES LTDA
	-COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ GAPACIDADE 50ML, MARCA COPOSUL.	0,43	43,00	
	-GARRAFA TÉRMICA REVESTIDA EM PLÁSTICO CAPACIDADE 1000ML, MARCA TERMOLAR	10,50	52,50	
		<b>TOTAL...</b>	<b>188,50</b>	
0197	DESPESAS COM CLIPS Nº 6/0, NIQUELADO, CAIXA COM 50 UNIDADES MARCA ACC.	0,50	10,00	LICITI COM. LTDA - ME

Brasília, 15 de junho de 2000  
MARIA DA GUIA P. DE MEDEIROS  
Chefe

## FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 15/98

PROCESSO nº 192.000205/97 - PARTES: DF/FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA E FUNDAÇÃO DO AMPARO AO TRABALHADOR PRESO / FUNAP - OBJETO: DA RETIFICAÇÃO. A cláusula Segunda passa ter a seguinte redação. "O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do contrato por doze meses, a contar da data de assinatura deste termo, conforme dispõe o art. 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93". - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do termo em referência. DATA DE ASSINATURA: 11/02/2000 - SIGNATÁRIOS: RAUL GONZALEZ ACOSTA, Diretor-Presidente e JOSÉ DE JESUS FILHO, Presidente.

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: 160.001.446/94. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 715/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Francisco de Assis Silva - Artigos para Banheiro. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 20, Conjunto 17, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Francisco de Assis Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Cristiana dos Santos.

Nº DO PROCESSO: 160.000.645/98. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 728/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Distribuidora de Doces e Bebidas Renascer Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 17, Quadra 13, Setor de Expansão de Sobradinho-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 134,50 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Rosângela Xavier Pereira. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.547/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 431/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Dadimil Comércio de Confeções Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 50, Conjunto 12 - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Nely Carneiro Martins Arnez. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.481/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 710/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Nuri Nakle Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 6, Conjunto 9, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Nuri Araruna Massuh. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.146/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 711/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Ponto Central Comércio e Representações Ltda EPP. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 06, Conjunto 08, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Galvão Augusto Domingos. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.580/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 712/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Maria Valda da Silva de Mesquita ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 26, Conjunto 06, Área de Desenvolvimento Econômico, Águas Claras/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 143,50 (cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Maria Valda da Silva de Mesquita. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.410/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 713/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e PHD Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 16, Conjunto 2, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Paulo Henrique Magalhães Poli. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.550/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 714/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Lider Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 01, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.162,50 (hum mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 16.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Norival José Queiroz. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.558/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 716/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e WL Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 02, Quadra 15, SCIA, Guará/DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 19.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Washington Dias. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.436/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 717/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Flash Car Automóveis Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 18, Conjunto 5, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Eduardo Melasso Garcia. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.434/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 718/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Geraldo da Silva Melo. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 9, Conjunto 2, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Ildeu de Oliveira e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Geraldo da Silva Melo. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003.465/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 723/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Trevo Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 10, Conjunto 9, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 831,50 (oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Joaquim Alves Pinto. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.206/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 725/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e M. F. Comércio de Plásticos Ltda. - ME. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 7, Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Mônica Tolentino Félix. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.000.498/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 726/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Léio Textil Comércio de Tecidos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 23, Conjunto 3 - Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras - Taguatinga-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Leôncio Marques da Silva. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

Nº DO PROCESSO: 160.003411/99. ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 727/2000. CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Vieira Diniz Veículos Ltda. OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra do imóvel denominado Lote 01, Conjunto 5, Quadra 15 - SCIA - Guará-DF. EMBASAMENTO LEGAL: Tendo em vista o que consta do art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei no. 2.427, de 14 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 21.077, de 23 de março de 2000 e dos Pareceres nºs 28/95-GAB-PRG, exarado no Processo Administrativo nº 111.000.273/90-4 e 152/99-GAB-PRG, de 13.07.99, ambos aprovados pelo Senhor Procurador Geral do Distrito Federal. VALOR DA TAXA MENSAL: R\$ 1.248,00 (um mil e duzentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão a expensas da Concessionária. DATA DE ASSINATURA: 21.06.2000. P/TERRACAP: Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa e Ronaldo Márcio do Valle. P/CONCESSIONÁRIA: Ivan Vieira Diniz. TESTEMUNHAS: Viviane de Castro e Francisca Ferreira de Sena Oliveira.

## INEDITORIAIS

### ASSOCIAÇÃO DE LUTAS PELA MORADIA POPULAR DO DF EXTRATO DE ESTATUTO

Aos 16 / 05 / 98 às 19:30h no C. de Ensino 120 de Samambaia, realizou-se a assembleia para constituição desta Entidade. Após leitura do estatuto e Regimento Interno, com sede QR 611 Area Especial. Foi aprovado por unanimidade, com CNPJ No 02.877.365/0001-24, com a seguinte composição- Presidente: Raimunda Pereira de Souza, Vice: Enoque Coelho Arrais, 1º Secretária: Beatriz O. Machado, 2º Secretário: Joselito F. dos Santos, 1º tesoureiro: Jesse James Souza Oliveira, 2º tesoureiro Gilberto D. da Rocha Conselho Fiscal: Dalvina C. Maia, Claudinei P. Gonçalves, Monasiel de M. Brito, Elaine Cristiane de s. Arrais.

DAR 3412/00

### ANASPEG - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO ESTADO E DA UNIÃO EM GERAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores (as) associados (as), bem como os membros, da ANASPEG, na sede da Associação, no Guará II, Edifício Consei, Sala 411, Centro Comunal II, Brasília, Distrito Federal, no dia 27 de junho às 16:00 horas em primeira convocação e às 18:00 horas a Segunda convocação, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Balancete semestral do ano 2.000; 2) Aprovação da correção das contribuições para administração de convênios, conforme art.5º, capítulo II do Estatuto; 3) Assuntos gerais do interesse da associação.

FELIX LIMA FILHO  
Presidente

DAR-3406/00

### CELSO RUBENS VARETA AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Toma público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA para o empreendimento/atividade: avicultura de frangos de corte e criação de gado para corte; local: Núcleo Rural Santos Dumont, 3ª entrada, lote 33, Planaltina - DF; Celso Rubens Vareta, arrendatário.

DAR-3402/00

### CILV - CENTRO DE INTEGRAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE VIDAS EXTRATO DE ESTATUTO

O CILV, com sede provisória na Q. 42 Conj. B, Lote 18 - Setor Central Gama -DF e foro em Brasília - DF e seu prazo de duração é indeterminado. Sua constituição objetiva defender os direitos humanos das comunidades carentes, representar seus associados em Juízo e fora dele, bem como manter a coordenação e defesa dos interesses individuais e coletivos junto a quaisquer entidade pública ou privada, e atendimento social e religioso a elas. Promover a integração da comunidade com informação, educação e formação para o mercado trabalho, convívio social harmonioso, ensinamento bíblico; e a evangelização do ser humano promover eventos sociais e religiosos a nível local, estadual, nacional e internacional para o desenvolvimento social da comunidade de promover a nível de mutirão a execução de serviços; a comunidade, com habitação infra-estrutura, transporte, segurança e alimentação. A extensão da associação e prerrogativa da Assembléia Geral Extraordinária que poderá desenvolver o CILV na forma prevista neste estatuto e seu patrimônio será doado para outra entidade com o mesmo fim, o estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 12 de outubro de 1997 e registro 1º ofício de notas. Protocolo microfilmado sob o nº 199731 de pessoa jurídica. Presidente Delvita Alves Pereira Vieira.

DAR-3408/00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**

SCS - ED JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF - FONE: 224-3808  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições legais e estatutárias convoca todos os empregados da COPACOL - COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA, para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de junho de 2000, às 18:30 horas, em primeira convocação, ou em Segunda convocação, às 19:00 horas, com qualquer número de presentes, na Sede da Entidade, endereço supra, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) Discussão da proposta empresarial de redução de 15% da carga horária com a correspondente redução salarial; B) elaboração, discussão e aprovação de contraproposta a ser apresentada à COPACOL; C) concessão de amplos poderes à Diretoria do S.E.C.B. para estabelecer negociações com a empresa e a celebrar Acordo Coletivo; D) Assuntos gerais. Brasília DF, 26 de junho de 2000.

GERALDA GODINHO DE SALES  
 Presidente

DAR 3315/00

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL**

SCS - EDIFÍCIO JOSÉ SEVERO - 7º ANDAR - BRASÍLIA DF - TELEFONE: 224-3808  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca os empregados da empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS MTF LTDA (SUPERMERCADO FROTA), para participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 29 de junho de 2.000, às 12:30 horas, em primeira convocação, ou em segunda convocação, às 13:00 horas, com qualquer número de presentes, na Sede da Entidade, endereço supra, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) discussão da conveniência de autorizar contratação de empregados pelo sistema de horas trabalhadas (part time); b) elaboração, discussão e aprovação de pauta de reivindicações a ser apresentada ao empregador; c) concessão de amplos poderes à Diretoria do S.E.C.B. para estabelecer negociações com a empresa e a celebrar Acordo Coletivo; d) assuntos gerais. Brasília-DF, 26 de junho de 2.000.

GERALDA GODINHO DE SALES  
 Presidente

DAR 3315/00

**ÍNDICE**

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
.DECRETO EXECUTIVO 21281, 24-06-2000.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 21282, 26-06-2000.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 21283, 26-06-2000.....	2
.DESPACHO, SUARE/RA-VII-PARANÓIA, 26-06-2000.....	2
.LEI COMPLEMENTAR 293, 26-06-2000.....	1
.RESOLUCAO 18, ARSP/DF, 23-06-2000.....	3
<b>VICE-GOVERNADORIA</b>	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 10-03-2000.....	3
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 26-06-2000.....	3
<b>SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</b>	
.ATO DECLARATORIO 25, SUREC, 21-06-2000.....	3
.ATO DECLARATORIO 28-*, SUREC, 08-06-2000.....	3
.ATO DECLARATORIO 240, SUREC, 29-05-2000.....	3
.ATO DECLARATORIO 349, SUREC, 26-06-2000.....	3
.ATO DECLARATORIO 363, SUREC, 15-06-2000.....	4
.ATO DECLARATORIO 930, SUREC/GERAR, 31-12-1999.....	4
<b>SECRETARIA DE EDUCACAO</b>	
.DESPACHO, FEDF/DEX, 26-06-2000.....	4
<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>	
.DESPACHO-R, ISDF/DG, 07-06-2000.....	4
.DESPACHO, ISDF/DG, 16-06-2000.....	4
<b>SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL</b>	
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 16-06-2000.....	4
.DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 19-06-2000.....	4
<b>SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS</b>	
.DESPACHO, DER/DF-DG, 19-06-2000.....	4
.DESPACHO-*, SECRETARIO, 16-06-2000.....	4
.DESPACHO, SECRETARIO, 26-06-2000.....	4
<b>SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA</b>	
.INSTR. DE SERV. 213-*, DETRAN/DF-DG, 10-05-2000.....	5
.INSTR. DE SERV. 305-R, DETRAN/DF-DG, 14-06-2000.....	5
<b>POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.DESPACHO, DG, 20-06-2000.....	5
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS</b>	
.DESPACHO, SECRETARIO, 26-06-2000.....	6
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO</b>	
.DESPACHO, SECRETARIA, 21-06-2000.....	6
<b>PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.DESPACHO, 23-06-2000.....	6
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	
.ACORDAO 60-R, PRESI, 08-06-2000.....	6
.ACORDAO 63, PRESI, 15-06-2000.....	7
.ATA 3506, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-06-2000.....	7
.DESPACHO, DGA, 26-06-2000.....	7

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
 R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

**DEFENDA-SE  
 USANDO ESTA ARMA.**

Você possui uma arma poderosa na luta área de segurança. Quem liga para fazer uma denúncia não precisa se identificar e o serviço funciona 24 horas, todos os dias da semana. Denúncia, a sociedade entra em contato direto com a Secretaria de Segurança Pública, com o Mostre que você também não tolera a violência objetivo de evitar e solucionar problemas da em nossa cidade. Ligue. Denuncie.

**DISQUE-DENÚNCIA  
 323-8855**

**SECRETARIA  
 DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**GDF  
 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 A GENTE FALA, A GENTE FAZ**

O GDF ESTÁ  
DANDO UM  
DRIBLE NA  
VIOLÊNCIA.



ESPORTE À  
MEIA-NOITE.

O Governo do Distrito Federal acaba de marcar mais um gol de placa. O Projeto **Esporte à Meia-Noite**, que reúne jovens para praticar esportes durante a madrugada, está diminuindo consideravelmente a criminalidade nas áreas onde vem sendo implantado. Isso porque adolescentes que antes corriam atrás de confusão, agora estão correndo atrás de uma bola, jogando futebol, basquete, vôlei, entre outros esportes. O projeto, considerado uma referência nacional, será estendido a todas as cidades-satélites e será utilizado também em outros estados. Outra grande vitória do GDF contra a violência. E quem comemora é a nossa cidade.

Apoio:

ADMINISTRAÇÕES  
REGIONAIS



CDCA

TCB

CEB

Secretaria  
de Educação

Secretaria  
da Solidariedade



ESPORTE À  
MEIA-NOITE

SECRETARIA  
DE SEGURANÇA  
PÚBLICA

**GDF**  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
A GENTE FALA, A GENTE FAZ